

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

RAFAEL CARLOS DE CARVALHO SILVA

**A FUNDAMENTAÇÃO DOS JUÍZOS DE GOSTO SOBRE A BELEZA NA *CRÍTICA*
DA FACULDADE DE JULGAR DE IMMANUEL KANT:
UMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ARGUMENTATIVA**

BELO HORIZONTE

2023

RAFAEL CARLOS DE CARVALHO SILVA

**A FUNDAMENTAÇÃO DOS JUÍZOS DE GOSTO SOBRE A BELEZA NA *CRÍTICA*
DA FACULDADE DE JULGAR DE IMMANUEL KANT:
UMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ARGUMENTATIVA**

Dissertação apresentada ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientadora: Dra. Giorgia Cecchinato

BELO HORIZONTE

2023

100 S586f 2023	<p>Silva, Rafael Carlos de Carvalho.</p> <p>A fundamentação dos juízos de gosto sobre a beleza na Crítica da faculdade de julgar de Immanuel Kant [manuscrito] : uma tentativa de conciliação argumentativa / Rafael Carlos de Carvalho Silva. - 2023.</p> <p>150 f.</p> <p>Orientadora: Giorgia Cecchinato.</p> <p>Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.</p> <p>Inclui bibliografia.</p> <p>1. Filosofia – Teses. 2. Kant, Immanuel, 1724-1804. Crítica da faculdade de julgar. 3. Estética – Teses. I. Cecchinato, Giorgia. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.</p>
----------------------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

FOLHA DE APROVAÇÃO

**A FUNDAMENTAÇÃO DOS JUÍZOS DE GOSTO SOBRE A BELEZA NA CRÍTICA DA FACULDADE
JULGAR DE IMMANUEL KANT: UMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ARGUMENTATIVA**

RAFAEL CARLOS DE CARVALHO SILVA

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, como requisito para obtenção do grau de Mestre em FILOSOFIA, área de concentração FILOSOFIA, linha de pesquisa Estética e Filosofia da Arte.

Aprovada em 15 de dezembro de 2023, pela banca constituída pelos membros:

Profa. Giorgia Cecchinato - Orientadora (UFMG)

Profa. Patrícia Maria Kauark Leite (UFMG)

Prof. Vladimir Menezes Vieira (UFF)

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Maria Kauark Leite, Diretor(a)**, em 18/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giorgia Cecchinato, Chefe de departamento**, em 18/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Menezes Vieira, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2891951 e o código CRC D21002D5.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho carrega, em sua elaboração, contribuições de muitas pessoas: em especial, as que advêm dos meus pais, que proporcionaram apoio e o suporte material ininterruptos. Agradeço também à minha orientadora, professora Giorgia Cecchinato, pela orientação e pela paciência em compartilhar conhecimentos comigo, além, é claro, pela humanidade com a qual me tratou. Por fim, agradeço aos amigos, aos alunos de alemão e aos colegas de curso; em especial, agradeço ao amigo Êmerson, araxaense que integrou conversas despreziosas que contribuíram, em muito, para as reflexões aventadas neste trabalho.

RESUMO

Esta dissertação se propõe a realizar uma investigação lógico-argumentativa da fundamentação do juízo de gosto sobre o belo apresentada na primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar* de Immanuel Kant. De início, introduz-se um estudo conciso acerca do papel exercido pela terceira *Crítica* no interior do projeto crítico de Kant, relacionando-a também a dois escritos menores. Em seguida, perscruta-se a argumentação kantiana nos parágrafos constituintes da *Analítica do Belo*, realizando, ao mesmo tempo, uma organização da disposição dos argumentos. Para tanto, dividiu-se a fundamentação dos juízos estéticos a respeito do belo em três linhas mestras: o argumento transcendental, a voz universal e a pressuposição de um *sensus communis aestheticus*. Depois, identifica-se que, no decorrer da fundamentação oferecida por Kant, manifesta-se um tipo de mistura de planos de incidência dos argumentos: o plano transcendental (*a priori*) e o plano empírico-social (*a posteriori*). Detectado o problema, parte-se para uma tentativa de conciliação argumentativa entre esses domínios de argumentação. Ao final, considerando a polissemia e a relevância do conceito de *sentido comum* usado por Kant, aloca-se um capítulo explorando acepções possíveis para essa expressão no contexto da argumentação do autor. Os resultados da pesquisa apontam que, não obstante haja uma alternância nos planos argumentativos, a teoria dos juízos estéticos elaborada pelo filósofo alemão consegue se sustentar em sua fundamentação transcendental.

Palavras-chave: Kant; *Crítica da Faculdade de Julgar*; *sensus communis*

ABSTRACT

This dissertation aims to conduct a logical-argumentative investigation of the foundation of the judgment of taste regarding the beautiful as presented in the first part of Immanuel Kant's *Critique of Judgment*. Initially, a brief study is introduced regarding the role played by the third *Critique* within Kant's critical project, also relating it to two smaller writings. Subsequently, the Kantian argumentation contained in the constituent paragraphs of the *Analytic of the Beautiful* is examined, simultaneously organizing the arrangement of the arguments. To do so, the foundation of judgments of taste concerning the beautiful is divided into three main lines: the transcendental argument, the universal voice, and the assumption of an aesthetic common sense. Then, it is identified that throughout Kant's provided foundation, a type of mixture of argument incidence planes is manifested: the transcendental plane (*a priori*) and the empirical-social plane (*a posteriori*). Having identified the problem, an attempt is made to reconcile argumentatively between these domains of argumentation. Finally, considering the polysemy and relevance of the concept of common sense used by Kant, a chapter is allocated to exploring possible meanings for this expression within the author's argumentative context. The research results indicate that, despite an alternation in argumentative planes, the theory of aesthetic judgments elaborated by the German philosopher manages to sustain itself in its transcendental foundation.

Key-words: Kant; *Critique of Judgement*; *sensus communis*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 LOCALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA CRÍTICA DA FACULDADE DE JULGAR	12
2.1 Localização da <i>Crítica da Faculdade de Julgar</i>	12
2.2 Articulação da <i>Crítica da Faculdade de Julgar</i> com o projeto crítico.....	18
2.3 Pontos de contato com as <i>Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime</i> e com o <i>Começo Conjetural da História Humana</i>	29
3 A FUNDAMENTAÇÃO KANTIANA DO JUÍZO DE GOSTO.....	34
3.1 Os quatro momentos da <i>Analítica do Belo</i>	34
3.1.1 <i>Primeiro momento</i>	36
3.1.2 <i>Segundo momento</i>	39
3.1.3 <i>Terceiro momento</i>	45
3.1.4 <i>Quarto momento</i>	50
3.2 O argumento transcendental	54
3.3 A voz universal.....	65
3.4 A pressuposição de um <i>sensus communis</i>	71
4 TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DAS TRÊS FRENTES ARGUMENTATIVAS... 81	81
4.1 A natureza das três frentes argumentativas	81
4.2 O problema da harmonização das três vias de justificação	99
4.3 Tentativa de conciliação argumentativa das três vias de justificação	103
4.4 Aspectos empírico-sociais da manifestação dos juízos de gosto.....	111
5 BREVE ELUCIDAÇÃO DE SENTIDOS POSSÍVEIS PARA O CONCEITO DE SENSUS COMMUNIS.....	119
5.1 <i>Sensus communis</i> como princípio subjetivo	119
5.2 <i>Sensus communis</i> como efeito do livre jogo de nossas faculdades de conhecimento... 125	125
5.3 <i>Sensus communis</i> como norma ideal	128

5.4 <i>Sensus communis</i> como faculdade de julgamento e como o próprio gosto.....	136
5.4 <i>Sensus communis</i> como talento especial do ser humano.....	140
6 CONCLUSÃO.....	145
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	148

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por objetivo investigar a fundamentação dos juízos estéticos acerca do belo delineada por Kant na primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*. Nesse escopo, pretende-se entender quais são as frentes argumentativas envolvidas na argumentação do autor e como elas se interconectam. De fato, o estudo pormenorizado das linhas argumentativas nos permitirá compreender, com mais profundidade e clareza, como Kant fundamenta, no âmbito de seu projeto de filosofia transcendental, os juízos estéticos puros sobre a beleza.

Será possível, por meio deste trabalho, perceber que a argumentação do filósofo de Königsberg referente aos juízos estéticos acerca da beleza pode ser dividida em três frentes principais: o argumento transcendental, a voz universal e a pressuposição de um *sensus communis aestheticus*. Tendo em vista seu objetivo precípua de desenvolver uma teoria do juízo estético com fundamento transcendental, Kant abre sua argumentação com esteio nas funções lógicas dos juízos em geral esboçadas na primeira *Crítica*. Na *Analítica do Belo*, o autor constata que o sujeito julgador do belo, por possuir as mesmas condições judicativas das outras pessoas, tem legitimidade para exigir dos demais o assentimento em relação a seus juízos estéticos a respeito da beleza. Ancorado nessa paridade de condições para julgar, o filósofo avança para as outras duas linhas mestras de argumentação: a ideia de uma voz universal e a existência de um suposto *sensus communis aestheticus*.

Entretanto, na trama argumentativa tecida por Kant, nota-se uma oscilação entre os planos de incidência das três frentes argumentativas: o plano transcendental (*a priori*) e o plano empírico-social (*a posteriori*). Com efeito, almejamos mostrar que, apesar do entrecruzamento desses dois campos, as três linhas de justificação podem, no contexto da argumentação de Kant, se acomodar sem contradição. Ao lado do argumento transcendental, a voz universal e o *sensus communis* entrarão, como será evidenciado, como reforços argumentativos de caráter não empírico, de tal modo que não se constata a invalidação da perspectiva *a priori* do juízo de gosto sobre o belo. Tais figuras adicionais (voz universal e *sensus communis*) não transformam, como já se objetou, a estética kantiana numa estética empirista, a qual privilegiaria o empírico na experiência estética.

Relativamente à terceira frente argumentativa explorada por Kant, a que pressupõe um *sensus communis*, isto é, um sentido comum nos seres humanos, é notável que o autor se utiliza de um conceito semanticamente rico e plural. Diante disso, faremos, ao longo da dissertação, observações atinentes ao uso histórico desse conceito por determinados autores e correntes filosóficas. Além disso, considerando que Kant emprega a expressão *sensus communis* de

maneira polissêmica na economia do texto da *Crítica da Faculdade de Julgar*, apresentaremos, no último capítulo, uma breve elucidação dos principais significados atribuídos por Kant ao *sensus communis*.

Com o fito de organizar esse estudo, a dissertação se fraciona em quatro capítulos. No primeiro, trataremos da *Crítica da Faculdade de Julgar* de uma perspectiva introdutória e histórica, a fim de situar a obra de 1790 no contexto do empreendimento crítico kantiano e de articulá-la no conjunto das obras de Kant. No segundo capítulo, explicaremos a fundamentação do juízo estético sobre o belo considerando as três frentes principais de argumentação. No terceiro capítulo, elaboraremos uma tentativa de conciliação argumentativa dessas três vias de justificação com o objetivo de mostrar que é possível acomodar os planos de incidência da argumentação kantiana sem produzir contradição. Além disso, investigaremos a manifestação dos juízos estéticos na esfera social, suas consequências no plano comportamental dos indivíduos, considerando o contexto europeu vivenciado no século XVIII. Por fim, no quarto capítulo, como dissemos acima, teceremos comentários aos possíveis sentidos para o conceito de *sensus communis* da maneira como foi empregado por Kant na parte estética da *Crítica da Faculdade de Julgar*.

Para fins de padronização, usaremos a citação recomendada pela *Akademieausgabe*, que oferece a paginação de referência para as obras de Kant. A tradução utilizada nesta dissertação foi a de Fernando Costa Mattos. Todavia, reservamo-nos o direito de, eventualmente, optar pela tradução própria, com o objetivo de, quando necessário, preservar a terminologia kantiana de modo mais literal.

2 LOCALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA *CRÍTICA DA FACULDADE DE JULGAR*

Neste capítulo, pretendemos localizar a *Crítica da Faculdade de Julgar* no conjunto das obras de Kant e investigar sua articulação no âmbito do projeto crítico do autor alemão. Quanto à sua localização, é a sua posição entre os escritos kantianos que nos importa; quanto à sua articulação, quer-se entender como a *Crítica da Faculdade de Julgar* se integra ao empreendimento crítico iniciado por Kant após a publicação da *Dissertação de 1770*, considerada pelos estudiosos o ponto de viragem para o criticismo.

Em nossa pesquisa sobre a localização e a articulação da terceira *Crítica*, salientamos que não constitui nosso objetivo traçar uma história completa dessa obra. Na verdade, nossa meta principal se restringe a destacar determinados pontos referentes à sua gênese que podem ser úteis para fins interpretativos e contextuais. Em momento posterior, ainda neste capítulo, mencionaremos duas outras obras de Kant que podem contribuir para a nossa compreensão sobre as investigações kantianas desenvolvidas na *Crítica da Faculdade de Julgar*.

2.1 Localização da *Crítica da Faculdade de Julgar*

A *Crítica da Faculdade de Julgar* foi publicada, em sua primeira edição, no ano de 1790, nove anos após a *Crítica da Razão Pura* (1781) e dois anos após a *Crítica da Razão Prática* (1788). Se tomamos a chamada *Dissertação de 1770* (cujo título era *Sobre a Forma e Princípios do Mundo Inteligível e Sensível*) como referência para indicar a virada para o chamado “período crítico”, constatamos que a terceira *Crítica* se situa nessa etapa crítica do pensamento kantiano.

No ano de 1787, três anos antes da publicação da *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant escreve, numa carta a Carl Leonhard Reinhold, que havia descoberto um novo princípio *a priori*, o qual ainda não havia sido explorado nas *Críticas* anteriores. Eis o que Kant redige na carta:

Desse modo, ocupo-me agora com a *Crítica do Gosto*, ocasião na qual uma nova espécie de princípios *a priori* foi descoberta, diferente das anteriores. Pois as faculdades do ânimo são três: faculdade do conhecimento, sentimento de prazer e desprazer e faculdade de apetição. Para a primeira, encontrei os princípios *a priori* na *Crítica da Razão* (teórica); para a terceira, encontrei-os na *Crítica da Razão Prática*. Eu os procurei também para a segunda e, ainda que eu tenha considerado impossível encontrá-los, levou-me a este caminho a sistematicidade que a análise das faculdades

consideradas em momento anterior me fez descobrir no ânimo humano e que me proverá ainda conteúdo suficiente para admirar e aprofundar, na medida do possível, para o restante de minha vida...” (Br, AA 10: 513, tradução nossa)

Como se pode ler na correspondência a Reinhold, Kant estava trabalhando em uma *Crítica do Gosto* na busca de um princípio *a priori* que poderia fundamentar os juízos de gosto, que foram considerados, ao longo da tradição filosófica moderna, como juízos eminentemente subjetivos e sem qualquer possibilidade de universalização, pois enunciavam apenas a mera opinião de um indivíduo acerca de seu gosto sobre um objeto apreciado. É por essa razão — a descoberta de um novo princípio *a priori* no domínio dos juízos de gosto — que a universalidade (e a concomitante comunicabilidade universal dos juízos de gosto) defendida por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar* será, em termos filosóficos, uma grande inovação.

Concernente à expressão usada por Kant na citação acima — *Crítica do Gosto* —, convém sinalizar uma observação feita pelo autor na *Crítica da Razão Pura*, no bojo da *Estética Transcendental*:

“os alemães são os únicos a empregar hoje a palavra *estética* para denotar aquilo que os outros denominam *crítica do gosto*. Na base disso, há uma esperança frustrada, que o brilhante analista Baumgarten abraçou, de submeter o julgamento crítico do belo a princípios racionais e elevar as regras do mesmo à condição de ciência. Mas essa tentativa é vã. Pois as ditas regras ou critérios são, segundo suas fontes mais importantes, meramente empíricas e não podem jamais servir, portanto, como leis determinadas *a priori* pelas quais o juízo de gosto tivesse de pautar-se; é, antes, este último que constitui a verdadeira pedra de toque daquelas primeiras” (KrV, B 36).

Considerando esse apontamento de Kant, torna-se possível compreender a distinção que nosso autor estabelece entre uma “estética” e uma “crítica do gosto”: para o filósofo, dentre esses dois conceitos, o primeiro (estética) deveria se restringir ao estudo da sensibilidade, ou seja, à investigação acerca da percepção humana dos objetos, numa acepção aproximada da filosofia antiga¹; o segundo (a crítica do gosto) ficaria reservado para se referir ao tratamento de assuntos relativos ao gosto, que englobam, por exemplo, as questões acerca da beleza e da fealdade. Desse modo, quando Kant exprime seu objetivo de redigir uma *Crítica do Gosto*, devemos nos ater ao sentido específico dessa expressão, e não confundi-la com o arcabouço semântico carregado pela palavra “estética”, a qual, a partir do período moderno, passou a designar também uma disciplina filosófica autônoma.

¹ Na mesma nota, Kant cita a concepção epistemológica da filosofia grega que dividia o conhecimento entre os *aístheta kai noeta*, isto é, o domínio sensível e o domínio inteligível. Cf. KrV, B 36.

Além dessa breve observação terminológica, convém ressaltar que, quando se atenta para o título da obra de 1790, percebemos a mudança de uma *Crítica do Gosto* (a expressão empregada na missiva a Reinhold) para uma *Crítica da Faculdade de Julgar*. Acompanhando as detidas análises de Terra (1995), essa transformação ocorreu, a julgar pelos escritos e pelas cartas de Kant, entre os anos 1788 e 1789, quando o filósofo teria decidido, ao que parece, ampliar o escopo de sua obra e abordar não somente a problemática do belo e do feio, mas também o sublime e a teleologia, a qual, apesar de já ter sido trabalhada na *Crítica da Razão Pura*, ganhou um lugar de realce ao ser o tema da segunda parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*².

É válido registrar, por fim, que a temática referente ao juízo de gosto apresenta um lastro histórico importante na filosofia moderna. Assim como se convencionou apontar as correntes *racionalista* e *empirista* para o campo da epistemologia, também para a seara do gosto se revela possível operar com essa classificação. De um lado, a posição empirista, protagonizada por filósofos como David Hume e Edmund Burke, acreditava que os juízos de gosto eram juízos empíricos, isto é, resultavam da observação empírica do mundo, a qual despertava determinados sentimentos no sujeito. Hume, em seu ensaio intitulado *Padrão do Gosto*, expõe seu objetivo da seguinte maneira: “é natural que procuremos encontrar um *padrão de gosto*, uma regra capaz de conciliar as diversas opiniões dos homens, pelo menos uma decisão reconhecida, aprovando uma opinião e condenando outra” (HUME, 1980, p. 335, grifos do autor). A sugestão humeana, como se nota a partir da leitura da passagem citada, não se dedicava a encontrar um princípio universal *a priori* para os juízos estéticos, mas se contentava em buscar padrões de ajuizamento com vistas a conciliar as diversas opiniões acerca do gosto, na mesma linha da explicação empirista de Edmund Burke, a qual Kant ora chamou de *fisiológica*³.

A proposta empirista de Hume se aproxima do conjunto de ideias proposto por Kant na parte estética da *Crítica da Faculdade de Julgar* no aspecto de que os dois autores assinalam a presença de um sentimento estético subjetivo provocado pela contemplação do objeto. Contudo, Hume propõe que tais reações sentimentais podem atingir um padrão por intermédio de observações empíricas, ao passo que Kant, ao incluir o gosto em seu projeto de filosofia transcendental, dá um passo adiante a fim de investigar a existência de um princípio universal *a priori* na elaboração de juízos de gosto. Outra semelhança entre as concepções dos dois autores é que, para ambos, a beleza não constitui uma propriedade do objeto. A passagem a seguir nos atesta essa concepção no *Padrão do Gosto* de Hume: “a beleza não é uma qualidade

² Cf. TERRA, *Op. cit.*, p. 18

³ Cf. KU, AA 05: 277

das próprias coisas, existe apenas no espírito que as contempla, e cada espírito percebe uma beleza diferente” (HUME, 1980, p. 335). Noção parecida está expressa na terceira *Crítica*, na qual Kant afirma que a beleza se identifica com uma “relação da representação do objeto ao sujeito” (KU, AA 05: 211), e não como uma propriedade do objeto, considerando que, para o autor alemão, “(...) a beleza, se não relacionada ao sentimento do sujeito, nada é por si mesma” (KU, AA 05: 218).

Para o sentimentalismo estético de Hume, o juízo de gosto “se limita a assinalar uma certa conformidade ou relação entre o objeto e os órgãos ou faculdades do espírito (...)” (HUME, 1980, p. 335). O autor escocês argumenta, em seu ensaio, que há certas qualidades nos objetos que são *ajustadas por natureza*⁴ (*fitted by nature*) para nos proporcionar determinados sentimentos estéticos. Todavia, ainda que exista esse ajuste, Hume admite que o prazer pode ser sentido de maneira diferente pelas pessoas⁵. Dada essa discrepância do sentimento de prazer, o filósofo recorre à figura do *crítico de arte*, o indivíduo apto a decidir qual desses sentimentos é genuinamente estético, visto que, na visão humeana, “poucos são capazes de julgar qualquer obra de arte” (HUME, 1980, p. 344). Os críticos, na perspectiva elaborada por Hume, precisam ser dotados de certas capacidades especiais para darem seu veredicto quanto ao gosto, tais como a delicadeza da imaginação, a capacidade de percepção exata, a prática em conhecer arte (*connoisseurship*) etc.

Entretanto, mesmo que os críticos possuam essas qualidades de apreciação do gosto, é possível que eles não entrem em acordo a respeito das obras de arte e dos sentimentos estéticos que os trabalhos artísticos provocam nas pessoas. Quando esse tipo de divergência ocorre, Hume alega que caberá à história decidir qual dos críticos tinha razão. De fato, o argumento histórico do filósofo escocês parte da confiança de que certas obras de arte, por nunca serem esquecidas e gozarem de um prestígio contínuo, possuiriam a capacidade de despertar a verdadeira beleza ou, em outras palavras, despertariam sentimentos estéticos genuínos de maneira duradoura. Para exemplificar seu argumento histórico, Hume aponta como obras verdadeiramente belas a *Ilíada* e a *Odisseia* de Homero, já que esses textos nunca deixaram de ser admirados ao longo da história⁶.

Ao lado das tentativas empiristas de explicar os juízos de gosto, os racionalistas, representados, principalmente, pelos filósofos alemães Alexander Baumgarten e Gottfried Leibniz, advogavam outra tese: para eles, seria possível encontrar princípios racionais e

⁴ Cf. HUME, *Op. cit.*, p. 339

⁵ Cf. HUME, *Op. cit.*, p. 338

⁶ Cf. HUME, *Op. cit.*, p. 334

objetivos para guiar a formulação dos juízos de gosto. Baumgarten, por exemplo, afirma que “a Estética é a ciência do conhecimento sensitivo” (BAUMGARTEN, 1993, p. 95), exibindo sua intenção de elevar a temática acerca do estético ao patamar científico, uma vez que princípios objetivos poderiam pautar tanto o fazer artístico quanto a expressão do gosto. Acreditava o autor alemão que a arte poderia chegar à perfeição se seguisse certos critérios objetivos, e o trabalho do esteta se desdobraria, precisamente, em desvendar os caminhos para atingir tal perfeição artística⁷.

Conforme o racionalismo estético de Baumgarten, a Estética (que ganhou, após a publicação de sua obra, *Aesthetica*, o estatuto de disciplina filosófica autônoma) investiga “(...) a forma do belo conhecimento, sobre a maneira e o meio de estabelecê-la por métodos legítimos” por meio de um “(...) complexo de regras dispostas em ordem” (BAUMGARTEN, 1993, p. 116). Como se percebe, a pretensão de Baumgarten era fundar uma ciência do conhecimento sensível, na medida em que a produção de obras de arte e a percepção da beleza operam, sempre, por meio da sensibilidade humana. É certo, portanto, que Baumgarten aloca a disciplina (agora, denominada *Estética*) em um campo de conhecimento autônomo, que possui seus próprios métodos, regras objetivas e resultados, não se satisfazendo, como queria Hume, com a busca de um padrão de gosto que justificasse os juízos de gosto.

De modo similar a Baumgarten, Kant também situa suas reflexões sobre o gosto no terreno das faculdades do conhecimento, tanto que dedicou uma parte inteira de sua terceira *Crítica* a esse assunto. Entretanto, diferentemente de Baumgarten, a meta do filósofo de Königsberg não era organizar uma ciência para lidar com o fenômeno estético, mas sim incluir o juízo de gosto em um projeto de filosofia transcendental que vê no sujeito o protagonista na construção do conhecimento. Essa inclusão do juízo acerca do gosto na filosofia transcendental não torna a *Crítica do Gosto* uma ciência com métodos e regras próprios, nos moldes pensados por Baumgarten; mas incorpora o juízo estético sobre a beleza no elenco dos juízos que contém elementos *a priori*.

Levando em conta, portanto, as principais posições encontradas no período moderno em relação ao juízo de gosto, é plausível dizer que Kant, ao vincular os juízos de gosto com o elemento subjetivo e com a dimensão *a priori* atribuída à faculdade de julgar, acaba por agregar a posição empirista (que invoca o sentimento subjetivo como sustento dos juízos acerca do gosto, sem a presença de um princípio objetivo) e a posição racionalista (que chama para o domínio do gosto a necessidade de princípios objetivos e regras para formulação de juízos). A

⁷ Cf. BAUMGARTEN, *Op. cit.*, p. 115

junção dessas duas posturas pode ser ilustrada, por exemplo, pela ideia kantiana de uma “universalidade subjetiva”, conforme a qual o juízo de gosto, ainda que tenha seu fundamento em um sentimento subjetivo, ergue pretensões de universalidade diante da presença do elemento *a priori* na formulação do juízo. É sobre esse pilar que Kant consegue superar as posições racionalistas e empiristas de maneira a elaborar uma teoria do juízo estético que alberga tanto o sentimento subjetivo dos empiristas quanto o componente *a priori* dos racionalistas.

2.2 Articulação da *Crítica da Faculdade de Julgar* com o projeto crítico

Localizado, portanto, o escrito de 1790 no conjunto das obras de Kant, tentemos agora desvendar como essa obra se articula no projeto crítico do filósofo de Königsberg. Uma primeira forma de encarar a *Crítica da Faculdade de Julgar* no contexto do projeto crítico desenvolvido por Kant é guiar-se pelo intuito kantiano de completar seu sistema crítico, antecedido pela *Crítica da Razão Pura* (1781) e pela *Crítica da Razão Prática* (1788). Quando olhamos pela perspectiva que privilegia a integração do sistema filosófico de Kant, vemos que a terceira *Crítica* atua como fechamento da empresa crítica, ao contemplar as análises de Kant sobre a faculdade de julgar estética e sobre a faculdade de julgar teleológica.

A proposta integradora da *Crítica da Faculdade de Julgar* consiste, em linhas gerais, na ambição de Kant de conectar o âmbito da natureza ao âmbito da liberdade por intermédio da *faculdade de julgar*. Na introdução definitiva⁸ da obra em exame, a *faculdade de julgar* é situada pelo autor alemão entre o *entendimento* e a *razão*, constituindo uma espécie de meio-termo⁹. Estando entre essas duas faculdades do espírito, a principal função da faculdade de julgar é, efetivamente, estabelecer uma conexão entre a seara dos princípios teóricos (do entendimento) e o campo dos princípios práticos (da razão). Trata-se, com efeito, da tentativa de Kant de atar os *conceitos da natureza* (que se baseiam na legislação do entendimento) ao *conceito de liberdade* (que se baseia na legislação da razão)¹⁰.

Seguindo por esse viés de sistematicidade, Kant detalha sua concepção da faculdade de julgar mediante uma divisão em níveis: em seu nível *determinante*, a faculdade de julgar procura pensar o particular como contido sob o universal¹¹. Ocorre, nesse ato de determinação, uma subsunção conceitual que consegue julgar a particularidade no conjunto da universalidade. No nível que Kant chama de *meramente reflexionante*, a faculdade de julgar intenciona encontrar, mediante um princípio próprio¹², o universal para um particular que lhe é dado. Comparativamente, percebemos que, na *Crítica da Razão Pura*, mesmo que a ideia de reflexão esteja presente no *Apêndice à Dialética Transcendental*, a noção de um juízo propriamente reflexionante ainda não havia sido formulada.

⁸ Para os fins desta dissertação, chamaremos a *Segunda Introdução à Crítica da Faculdade de Julgar* de “introdução definitiva”.

⁹ Cf. KU, AA 05: 177

¹⁰ Cf. KU, AA 05: 176

¹¹ Cf. KU, AA 05: 179

¹² Entende-se, aqui, por “princípio próprio” um princípio que a faculdade de julgar produz por si mesma.

Relativamente à completude do sistema crítico, Marques (1992) acrescenta que a terceira *Crítica* funciona como um alargamento da denominada “revolução copernicana”, operada na *Crítica da Razão Pura* de 1781¹³. Para o estudioso português, a *Crítica da Faculdade de Julgar* aprofunda certos resultados obtidos na primeira *Crítica*, a qual delineou, de forma central, a epistemologia do sistema kantiano. Marques evidencia, então, quatro pontos de alargamento ou ampliação da “revolução copernicana” que a terceira *Crítica* perfaz:

- a) Em primeiro lugar, a faculdade de julgar ganhou um poder reflexionante, isto é, uma capacidade de buscar leis por si mesma. Antes da *Crítica da Faculdade de Julgar*, essa faculdade ficava restrita a agir de forma determinante (por subsunção conceitual de um particular a um conceito geral); agora, com a terceira *Crítica*, a capacidade reflexionante entra em cena para viabilizar a procura da generalidade para uma dada particularidade¹⁴;
- b) Em segundo lugar, Marques destaca que a faculdade de julgar passou por um processo de autonomização. Essa faculdade, que é considerada por Kant, na *Crítica da Razão Pura*, como o talento peculiar¹⁵ do ser humano, adquiriu um lugar autônomo entre o entendimento e a razão. Na terceira *Crítica*, a particularidade angaria mais relevância, o que será decisivo para tipo de juízo estético proposto por Kant¹⁶;
- c) Em terceiro lugar, Marques nota uma mudança substancial no conceito kantiano de forma. Na *Crítica da Razão Pura*, a forma tinha relação preponderante com o sujeito, que possui, em seu aparato cognitivo, as formas gerais da sensibilidade e as formas gerais do entendimento (as quais constituem as formas gerais da natureza). Na terceira *Crítica*, por seu turno, a forma do objeto também conquista importância e terá papel relevante no juízo estético¹⁷;
- d) Em quarto lugar, Marques enfatiza que, na terceira *Crítica*, há um aumento do uso dos princípios regulativos. De fato, a faculdade de julgar reflexionante, no ato do juízo

¹³ Cf. MARQUES, *Op. cit.*, p. 28.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ Cf. KrV, B 172

¹⁶ Cf. MARQUES. *Op. cit.*, p. 30.

¹⁷ *Ibidem*, p. 31.

estético, opera *como se* os objetos tivessem uma finalidade intrínseca, ainda que não passível de conceitualização pelo ser humano¹⁸.

Considerando, então, as informações que citamos da introdução definitiva da *Crítica da Faculdade de Julgar* e os ensinamentos de Marques, constata-se que a terceira *Crítica* atua como uma finalização ou conclusão do projeto crítico kantiano, uma vez que Kant pretendeu resolver certos problemas deixados sem resolução na primeira *Crítica* por meio do alargamento das capacidades da faculdade de julgar¹⁹, que, a partir da obra de 1790, goza de mais autonomia no âmbito dos poderes cognitivos humanos. Além disso, não é por acaso que Kant confere um lugar autônomo à faculdade de julgar como intermediária entre o entendimento e a razão: essa topologia próxima às faculdades cognitivas será valiosa para a fundamentação transcendental do juízo de gosto e para seu caráter universalizável.

Outrossim, duas passagens da própria terceira *Crítica* atestam que a obra conduz um objetivo sistêmico. Na primeira delas, Kant indaga: “aqui se funda então o problema do qual nos ocuparemos agora: como são possíveis juízos de gosto?” (KU, AA 05: 288). Trata-se de um questionamento que deixa patente a proximidade com a pergunta-chave da primeira *Crítica* acerca da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*. Na segunda passagem, lemos o seguinte: “esse problema da crítica da faculdade de julgar pertence ao problema geral da filosofia transcendental: como são possíveis juízos sintéticos *a priori*?” (KU, AA 05: 289). Aqui, percebemos a indicação de Kant de que as discussões e análises feitas na *Crítica da Faculdade de Julgar* pertencem à problemática do sistema filosófico transcendental.

Examinando a primeira passagem, na qual Kant se pergunta pela possibilidade dos juízos de gosto, resta claro que o caminho escolhido pelo autor para direcionar a *Crítica da Faculdade de Julgar* foi, precisamente, o que passa pela análise pormenorizada dos juízos de gosto e suas propriedades. De fato, na tessitura do texto da terceira *Crítica*, Kant pretende incluir o juízo de gosto sobre o belo no rol dos juízos que as capacidades cognitivas humanas conseguem asserir com a presença de um componente *a priori*. Para realizar essa inclusão, o filósofo de Königsberg, além de estabelecer um fundamento de determinação (*Bestimmungsgrund*) para o juízo de gosto, desenvolve também uma comparação entre juízos. Nesse ato comparativo, estarão presentes os juízos teóricos-cognitivos (típicos da primeira *Crítica*), os juízos moral-práticos (que envolvem a liberdade incondicional da vontade) e os

¹⁸ *Ibidem*, p. 32.

¹⁹ Em uma análise parecida, Schaper destaca que “a introdução de Kant da teoria do juízo reflexivo, na qual o movimento do pensamento é do particular ao geral, é claramente uma ampliação da noção de juízo tal como empregada na primeira *Crítica*...” (SCHAPER, 2009, p. 441).

juízos de gosto dos sentidos (que se ligam a interesse em seu ato judicativo). Cada um desses três tipos de julgamento terá suas características próprias e será posto em comparação com o juízo de gosto puro sobre a beleza.

Na segunda passagem que destacamos, a letra do texto kantiano se mostra ainda mais evidente e explícita relativamente à meta de completude do sistema, ao deixar claro que o estudo dos juízos de gosto (em especial, dos juízos de gosto reflexionantes sobre a beleza) pertence ao sistema transcendental da filosofia de Kant, o que nos permite inferir que juízos de gosto gozam da mesma relevância que a investigação concernente aos juízos teórico-cognitivos e aos juízos moral-práticos, feita, respectivamente, na *Crítica da Razão Pura* e na *Crítica da Razão Prática*.

Identificado o objetivo sistêmico, Henrich tenta analisar a *Crítica da Faculdade de Julgar* por outro ângulo e coloca em evidência o período que antecede a publicação da primeira *Crítica* em 1781. Segundo Henrich (1992), Kant mostrava preocupação com problemas estéticos²⁰ muito antes do ponto de inflexão para o “período crítico” em 1770²¹. O estudioso alemão apoia sua tese genealógica por meio de vários exemplos que evidenciam certas considerações de Kant sobre temas relacionados à estética e ao gosto em anos anteriores:

- a) O ensaio, publicado em 1764, intitulado *Observações sobre os Sentimentos de Belo e Sublime*, no qual se encontram algumas tentativas de definições de Kant, a partir de uma perspectiva antropológica e ensaística, para os conceitos de *beleza* e *sublimidade*²²;
- b) As anotações nos cursos de lógica, em que se leem complexos registros de Kant sobre a *Lógica* de Meier e a *Metafísica* de Baumgarten, que incluem tópicos referentes à perfeição lógica e à estética do conhecimento²³;
- c) O uso dos escritos de Baumgarten nas aulas de metafísica e de antropologia, os quais continham conceitos sobre as capacidades cognitivas indispensáveis para a estética enquanto disciplina²⁴.

²⁰ Como vimos anteriormente, Kant não usa o termo *estética* para se referir à investigação sobre o gosto, mas, por motivos de clareza textual, optamos por empregar o vocabulário clássico.

²¹ Cf. HENRICH, *Op. cit.*, p. 79

²² *Ibidem*.

²³ *Ibidem*.

²⁴ *Ibidem*.

Como podemos perceber, a perspectiva aventada por Henrich também é capaz de lançar luz sobre a articulação da terceira *Crítica* no contexto da empresa crítica de Kant, ainda que seu apoio argumentativo se concentre nos estudos e trabalhos do autor alemão que datam de muito antes de 1790. Realmente, se Kant empregava livros e manuais que contemplavam conceitos e reflexões sobre estética em suas preleções, parece-nos claro que as preocupações kantianas com o fenômeno estético provêm de muito antes da elaboração e da redação da *Crítica da Faculdade de Julgar*.

As investigações que apresentamos acima, conduzidas por Marques e Henrich, podem se integrar de maneira recíproca, pois as duas perspectivas nos ajudam a entender a articulação da *Crítica da Faculdade de Julgar* na filosofia transcendental de Kant: de um ponto de vista *sinóptico*, a obra tem um condão sistemático de completar o sistema crítico, almejando uma ponte entre os princípios teóricos (do entendimento) e os princípios práticos (da razão) por meio da faculdade de julgar. Além dessa união, a segunda parte da obra de 1790, intitulada *Crítica da Faculdade de Julgar Teleológica*, traz à tona diversos tópicos importantes para o correto funcionamento da primeira *Crítica*, tais como o princípio teleológico²⁵ e a relevância dos princípios regulativos²⁶. De outro lado, considerando uma perspectiva *genealógica*, são válidos os apontamentos de Henrich no sentido de lembrar que as indagações kantianas sobre o fenômeno estético e sobre o gosto não começam em 1790, mas muito antes, o que é claramente demonstrado pelo material usado por Kant em suas preleções na Universidade de Königsberg.

Indo além das duas dimensões apresentadas pelos estudiosos, o próprio Kant nos dá pistas sobre sua motivação para redigir sua terceira *Crítica*. Uma dessas passagens se encontra, novamente, na introdução definitiva à obra em apreço, na qual nos deparamos com a afirmação de Kant de que “os juízos de gosto também são submetidos a uma crítica” (KU, AA 05: 192). Quando lemos essa declaração, notamos uma conexão direta com o ímpeto crítico que impulsionou a primeira *Crítica*, a qual, em seu prefácio à primeira edição, contém a célebre concepção kantiana segundo a qual sua época era a “época da *crítica* a que tudo tem de submeter-se” (KrV, A XIII, grifo nosso). No prefácio à primeira edição da *Crítica da Razão Pura*, tratava-se da pergunta pela cientificidade da metafísica, uma questão que, por si só, já expressava o espírito que reinava na época de Kant. Com o mesmo espírito crítico, mas sem o alvo metafísico, Kant pretende, na *Crítica da Faculdade de Julgar*, coordenar seu gesto crítico também em direção à questão do gosto.

²⁵ Cf. KrV B: 670-732

²⁶ Cf. KrV B: 694

Levando em conta, portanto, o direcionamento crítico de Kant para a temática do gosto, não é despendendo lembrar que, na tradição filosófica, a questão relativa a esse tema era, muitas vezes, deixada de lado, por ser considerado um tema de caráter predominantemente subjetivo, tal como era afirmado pelo famoso adágio latino *de gustibus non est disputandum* (sobre o gosto não se disputa). Entretanto, apesar de ser visto como um tema acessório ou paralelo em relação aos principais ramos da filosofia (como metafísica, lógica e ética), é notável a lembrança de Kohler (2008), conforme o qual a temática relativa ao “gosto”, no início do século XVIII, tinha uma importância social, além do fato de que a própria palavra “gosto” (*Geschmack*) carregava o elemento semântico de ser uma espécie de tato social, isto é, uma competência social relevante que envolvia, por via de consequência, regras de convivência e coerção social²⁷.

Ao lado da justificativa crítica de Kant para a redação da *Crítica da Faculdade de Julgar*, encontramos também, na introdução definitiva, o motivo pelo qual nosso autor divide a obra em duas partes: *Crítica da Faculdade de Julgar Estética* e *Crítica da Faculdade de Julgar Teleológica*. Essa bipartição se revela útil para entender mais sobre a articulação da terceira *Crítica* em torno do projeto crítico kantiano. O critério usado por Kant para essa divisão é o conceito de finalidade. A esse respeito, diz Kant que

“Nisso se funda a divisão da crítica da faculdade de julgar em estética e teleológica, entendendo-se sob a primeira a faculdade de julgar a finalidade formal (de resto também denominada subjetiva) através do sentimento de prazer ou desprazer, e sob a segunda a faculdade de julgar a finalidade real da natureza (objetiva) através do entendimento e da razão” (KU, AA 05: 193).

Portanto, com esteio nessa clivagem do conceito de finalidade em *finalidade formal* e *finalidade real*, Kant cinde sua *Crítica da Faculdade de Julgar*. Depreende-se, da passagem citada, que a faculdade de julgar estética julga a finalidade formal da natureza, isto é, leva em conta a contemplação da forma da natureza, a fim de realizar um julgamento por meio do sentimento de prazer ou desprazer, sem que esse ato judicativo revele ou possibilite conhecimento objetivo sobre o mundo. Por outro lado, a faculdade de julgar teleológica julga a finalidade real da natureza, que tem caráter objetivo, valendo-se do entendimento e da razão para perfazer a unificação do múltiplo e tornar o conhecimento concatenado. Nota-se, nessa bipartição, a intenção kantiana de realizar a proposta integradora que indicamos no início deste capítulo (entre a seara dos conceitos do entendimento e o campo da liberdade da vontade). A

²⁷ Cf. KOHLER, *Op. cit.*, p. 145.

finalidade real da natureza, como colocada na citação, é destrinchada por meio do entendimento e da razão, que são justamente as duas faculdades intermediadas pela faculdade do juízo, posicionada, como indicamos acima, como um meio-termo.

Apoiando-se no conceito de finalidade que a *Crítica da Faculdade de Julgar* traz à baila para sua bipartição, Santos (1998) sugere, ainda, uma outra dimensão que nos auxilia a entender a atuação da terceira *Crítica* no âmbito da investigação crítica mais geral de Kant: haveria, para o autor, uma conexão entre a temática da obra de 1790 e a liberdade moral investigada por Kant na *Crítica da Razão Prática* de 1788²⁸. Conforme o autor brasileiro, a espontaneidade da ação humana, que é conquistada pelo conceito de causalidade livre (a possibilidade do ser humano de iniciar uma série causal por meio de sua ação), se conecta com a liberdade artística e com a liberdade de julgamento estético examinadas na terceira *Crítica*. Na liberdade artística, o gênio, que desenvolveu sua disposição criativa, teria a liberdade de dar regra à arte; na liberdade judicativa, o julgador do belo, por meio do livre jogo entre as faculdades do entendimento e da imaginação, gozaria da liberdade de ajuizar sobre a beleza sem amarras conceituais. Nesse sentido, ao falar da inserção da *Crítica da Faculdade de Julgar* no projeto crítico de Kant, Santos constata que “a finalidade (teleologia) que fora expulsa da natureza mecânica (domínio da física e da matemática) como conceito constitutivo, mas se resguardara na moralidade como finalidade do bem, volta agora, [na terceira *Crítica*], à natureza como conceito regulativo” (SANTOS, J. H., 1998, p. 18).

Para complementar nossas reflexões sobre a articulação da terceira *Crítica* dentro do projeto crítico de Kant, julgamos serem valiosas as contribuições de Santos (2010), para o qual a intenção de Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar* não se confunde com a proposta de Baumgarten de fundar uma “Estética” como disciplina filosófica nem teorizar sobre uma filosofia da arte²⁹. Na verdade, a obra de 1790, na óptica interpretativa do autor português, representa um divisor de águas na história do pensamento estético por consagrar a) o reconhecimento da natureza peculiar da experiência estética; b) sua autonomia frente à experiência científica e ética; c) e sua importância fundamental no sistema das realizações do espírito³⁰.

O primeiro aspecto, que enfatiza o reconhecimento da natureza peculiar da experiência estética, está expresso na noção de juízo estético proposta por Kant. Em sua articulação com o sistema filosófico kantiano, o juízo estético aporta pretensões de universalidade, ainda que seja

²⁸ Cf. SANTOS, J. H., *Op. cit.*, p. 40.

²⁹ Cf. SANTOS, L. R., *Op. cit.*, p. 36.

³⁰ *Ibidem*.

fundamentado no sentimento de prazer ou desprazer do sujeito julgador. Trata-se, como se vê, de um tipo de juízo bem peculiar, já que, confirmando o ponto ressaltado por Leonel Ribeiro dos Santos, conduz a experiência estética pelo fio condutor dos juízos, e não pela análise psicológica do sentimento ou da sensação.

O segundo ponto levantado pelo autor português, que retrata a autonomia da experiência estética frente às experiências científica e ética, tem íntima relação com a autonomização da faculdade de julgar, mencionada acima na ideia de Marques de um alargamento da “revolução copernicana” da primeira *Crítica*. Realmente, a terceira *Crítica* confere um lugar especial à faculdade de julgar, de tal modo que os juízos estéticos não poderiam ter seu lugar idêntico aos juízos da ciência ou aos juízos da seara moral, visto que seu fundamento de determinação é bastante distinto, qual seja, o sentimento de prazer e desprazer do sujeito que julga. Além disso, os fins do juízo estético também se diferenciam dos juízos científicos e éticos, uma vez que, naquele tipo de juízo, não buscamos nem precisamos conhecer nada em um objeto para julgá-lo como belo³¹, e também não necessitamos forjar uma máxima do agir para realizá-lo.

Por fim, o terceiro apontamento de Leonel Ribeiro dos Santos, que revela a importância da experiência estética no conjunto das relações do espírito humano, chama nossa atenção para entender que a dimensão estética, assim como a dimensão científica e ética, também goza de importância capital no campo da experiência humana, porquanto, conforme o próprio Kant, põe em movimento as faculdades do ânimo em um jogo livre³². Para além da movimentação cognitiva, a experiência estética, da maneira como aventada por Kant, apresenta a faceta da comunicabilidade universal e do compartilhamento entre os seres humanos a respeito dos juízos de gosto, que possibilitam, em última instância, a expressão do gosto em perspectiva interpessoal. De fato, se a experiência estética não fosse compartilhável por meio do juízo estético, sua relevância poderia ser realmente secundária ou acessória em comparação com os juízos da ciência e com os juízos da ética.

Sintetizando sua interpretação a respeito da articulação e dos objetivos da terceira *Crítica*, Santos (2010) conclui que Kant, ao escrever a *Crítica da Faculdade de Julgar*, não tinha por escopo propor uma “filosofia do belo”, nem uma teoria da arte, nem forjar um instrumental teórico que pudesse ser usado para descrever e criticar obras de arte. Para o estudioso português, o filósofo de Königsberg adota, em sua proposta de juízo estético, uma abordagem fenomenológica, que se propõe a analisar a experiência estética e o juízo estético

³¹ Cf. KU, AA 05: 204

³² Cf. KU, AA 05: 217

com vistas a compreender o que acontece nesse processo judicativo do belo que se revela bastante peculiar³³.

Em adição aos apontamentos que mencionamos acima acerca do modo como Kant integra a terceira *Crítica* em seu sistema transcendental, Loparić (1992) relembra, em uma perspectiva de interpretação mais dilatada, que a *Crítica da Faculdade de Julgar* atinge também o objetivo do filósofo de Königsberg de explicitar os limites do conhecimento e a finitude da razão humana³⁴. Nas palavras do estudioso, “a teoria kantiana dos juízos estéticos e lógicos reflexionantes é uma longa meditação sobre esse novo aspecto da finitude da razão” (LOPARIĆ, 1992, p. 54). *Grosso modo*, os juízos reflexionantes, na visão de Loparić, espelham a finitude e os limites da razão humana, uma vez que esses juízos confirmam que os juízos determinantes não são capazes de englobar e dar conta de toda a experiência discursiva humana possível.

A argumentação de Loparić vai no sentido de afirmar que o ato de determinação e subsunção, típico dos juízos determinantes da primeira *Crítica*, emprega, forçosamente, um conceito geral que servirá de regra para subsumir a particularidade encontrada. Nesse ato judicativo, o objetivo principal é atingir conhecimento sobre o mundo dos fenômenos (o dado que aparece para nós e que é objeto de nossa intuição empírica). Aqui, valendo-se das categorias do entendimento, o sujeito transcendental é capaz de construir o objeto de conhecimento (*Objekt*) e determiná-lo por meio de seu juízo. Entretanto, essa operação de determinação dos objetos nem sempre se revela possível na experiência humana, de tal maneira que a razão, em certas situações, precisa recorrer ao suprassensível e pôr em marcha seu uso prático, visto que, “no seu uso prático, a legislação da razão se estende também sobre um suprassensível, a liberdade dos seres racionais em geral” (LOPARIĆ, 1992, p. 54).

Nesses momentos de insuficiência e, portanto, de limitação da operação de determinação, a razão emerge para suprir certas necessidades e vácuos da experiência humana que não podem ser preenchidos mediante subsunção conceitual, justamente porque há campos da experiência humana que não são passíveis de serem conceituados. De fato, um desses vácuos é, precisamente, a experiência de ajuizar sobre o objeto belo. Como sabemos, esse ato judicativo em relação à beleza não tem as mesmas pretensões do ato de julgar o objeto tendo em mente seu conhecimento propriamente dito. Nessas horas, entra em cena a faculdade de julgar, que consegue, de forma heurística, procurar um princípio próprio para julgar a representação do

³³ Cf. SANTOS, L. R., *Op. cit.*, p. 36.

³⁴ Cf. LOPARIĆ, *Op. cit.*, p. 53

belo com a qual nos deparamos. É por esse motivo que Loparić interpreta a faculdade de julgar estética como mais um atestado de Kant em referência aos limites e ao alcance da razão humana.

Por último, vale destacar o clássico estudo de Tonelli, que, em seu trabalho acerca da formação do texto da *Crítica da Faculdade de Julgar*, ambicionou mapear a cronologia da redação da obra por meio da análise das correspondências de Kant com outras pessoas e da ocorrência de certos termos e conceitos. De modo geral, Tonelli (1954) constata que Kant, em seu processo de escrita, se guia por um esquema muito geral e vago, que podia ser modificado a qualquer momento, sem que houvesse um cuidado com a precisão terminológica e conceitual³⁵. É por esse motivo, por exemplo, que se encontram, em alguns trechos da primeira parte, a expressão *juízo de gosto* (possivelmente mais antiga) e, em outras, *juízo estético* (possivelmente mais nova), como aparece na Primeira Introdução.

Além disso, Terra (1995), com base no estudo de Tonelli, delineia uma possível cronologia de redação da terceira *Crítica*³⁶: a parte mais antiga seria a *Analítica do Belo*; em seguida, temos a *Dedução*; logo após, a *Dialética*; seguida pela *Primeira Introdução*, pela *Analítica do Sublime*, pela *Crítica da Faculdade de Julgar Teleológica* e, por fim, a *Segunda Introdução* e o *Prefácio*. Na análise de Tonelli (1954), a redação da *Primeira Introdução* depois das três primeiras partes (*Analítica do Belo*, *Dedução* e *Dialética*) se justifica pelo fato de as características da faculdade de julgar, agora como faculdade autônoma superior, exigirem uma reformulação do plano inicial de escrita da obra de 1790³⁷. Com efeito, essas observações acerca da composição da obra nos permitem, pelo menos, entender certas imprecisões terminológicas entre as diversas partes do texto kantiano e, em alguma medida, o esforço de Kant em manter sua coerência com seu próprio sistema.

Diante dessas considerações, percebemos, sem maiores dificuldades, que a *Crítica da Faculdade de Julgar*, publicada em 1790, se posiciona e se ajusta ao “período crítico”. Há um objetivo sistematizador da parte de Kant, que almeja perfazer um elo entre o campo dos princípios teóricos do entendimento e o campo dos princípios práticos da razão. Ao mesmo tempo, vislumbra-se uma ampliação ou alargamento da Revolução Copernicana³⁸ operada no modo de filosofar inaugurado por Kant na *Crítica da Razão Pura*. O giro copernicano, vale lembrar, mostrou que a experiência do conhecimento não deveria se regular pelos objetos, como acontecia na tradição filosófica de até então, mas pelo “nosso conhecimento, o que já se

³⁵ Cf. TONELLI, *Op. cit.*, p. 425

³⁶ Cf. TERRA, *Op. cit.*, p. 19

³⁷ Cf. TONELLI, *Op. cit.*, p. 426

³⁸ Cf. KrV, B XVI

coaduna melhor com a possibilidade (...) de um conhecimento *a priori* (...) capaz de estabelecer algo sobre os objetos antes que nos sejam dados” (KrV, B XVI). Resultado de uma analogia com a Revolução Copernicana vivenciada na astronomia, com Nicolau Copérnico, a virada copernicana na filosofia provocou, como se sabe, uma mudança na própria maneira de pensar e de articular o pensamento filosófico, originando uma nova cosmovisão, que impacta toda a experiência humana, a qual que abarca, evidentemente, a experiência estética.

É nesse mesmo sentido, inclusive, que vão as análises de Sobrevilla (1992), ao falar sobre um processo de “desontologização” da estética³⁹. Conforme o autor peruano, até então, a beleza era procurada, na grande maioria das propostas filosóficas, nos próprios objetos, como se fossem propriedades ou características que poderiam ser vistas e analisadas conceitualmente. A partir da Modernidade, Sobrevilla (1992) enfatiza que a beleza passou a ser procurada na própria natureza humana, como se fosse um tipo de resposta mental humana frente aos objetos encontrados no mundo⁴⁰. A partir desse raciocínio de “desontologização”, Sobrevilla chega ao seu contraponto: para o autor, a estética, a partir do período moderno, sofreu um processo de “antropologização”, já que, agora, é o indivíduo que se torna o centro da análise estética.

Inobstante, percebe-se, conforme as análises de Henrich, que as reflexões sobre temas típicos da estética e do gosto começam, ao longo do amadurecimento intelectual de Kant, em momento anterior ao “período crítico”, o que mostra a preocupação e a relevância que o autor alemão dava a esses temas. Como consequência da sistematização kantiana, vimos também ser possível uma conexão da investigação da *Crítica da Faculdade de Julgar* com a seara moral, uma vez que o ato estético de julgamento do belo se realiza numa perspectiva de liberdade e espontaneidade de ação. Em seguida, com o auxílio das reflexões de Loparić, vimos que também se mostra viável ver terceira *Crítica* como parte do projeto filosófico mais amplo de Kant de mostrar os limites e o alcance da razão humana, considerando que o juízo reflexionante, priorizado na obra de 1790, denuncia, precisamente, a insuficiência dos juízos determinantes.

³⁹ Cf. SOBREVILLA, *Op. cit.*, p. 35

⁴⁰ *Ibidem.*

2.3 Pontos de contato com as *Observações sobre o Sentimento de Belo e do Sublime* e com o *Começo Conjetural da História Humana*

A fim de compreender, com mais profundidade, as relações da *Crítica da Faculdade de Julgar* com outros trabalhos de Kant, cremos ser válido mencionar duas obras do autor que contêm elementos interessantes que se relacionam com a experiência estética, tema que se mostrou, como vimos acima, relevante para Kant antes do período crítico. A primeira obra que mencionaremos são as *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime*, publicada em 1764; a segunda obra, publicada em 1786 na revista alemã *Berlinische Monatsschrift*, recebeu o título de *Começo Conjetural da História Humana*.

Iniciando pelo opúsculo do período pré-crítico, as *Observações sobre o Sentimento do Belo do Sublime* expõem, como o próprio nome já antecipa, algumas reflexões de Kant sobre as noções de belo e de sublime. Apesar da semelhança temática com a *Crítica da Faculdade de Julgar*, é salutar ter em mente que as *Observações* não constituem um escrito preparatório para a obra de 1790, nem fazem parte do sistema filosófico elaborado por Kant. Trata-se, na verdade, de um escrito redigido, conforme Figueiredo (1993), de um ponto de vista antropológico⁴¹, que privilegia a descrição empírica, dentro da qual é o homem do cotidiano que é levado em linha de conta⁴²; não havendo, portanto, nenhuma pretensão de uma fundamentação transcendental com vistas a um conhecimento universal e necessário acerca da experiência e do juízo estético.

Mesmo assim, é possível constatar, nas *Observações*, a atenção de Kant voltada para o conjunto de temas relacionados à beleza e à sublimidade, dois conceitos que rondavam o cenário filosófico da época, tendo sido discutidos por vários autores do empirismo inglês, tais como David Hume, Edmund Burke e Thomas Reid. Esses autores, pertencentes à vertente empirista⁴³, como destacamos anteriormente, tinham como raciocínio norteador a ideia de que os juízos estéticos sobre a beleza (ou sobre a ausência de beleza) se assentariam em sensações estimuladas pelo aparato sensorial humano. Kant chega, inclusive, a apontar Burke como o autor mais importante dessa corrente, além de denominar sua abordagem de *fisiológica*, por se tratar de uma “exposição meramente empírica do sublime e do belo” (KU, AA 05: 277).

⁴¹ Cf. FIGUEIREDO, Vinícius, Prefácio, *Op. cit.*, p. 8

⁴² O próprio Kant enfatiza, no início do opúsculo em exame, que é o olhar do observador que terá predominância, e não o olhar filosófico. Cf. GSE, AA 02: 1

⁴³ Santos identifica a perspectiva empirista com a denominação *psico-empírica*, que parte do plano empírico para afirmar um modo de sentir dos indivíduos. Cf. SANTOS, L. R., *Op. cit.*, p. 37.

É precisamente nessa linha de raciocínio empírico que Kant inicia suas *Observações*, afirmando que “as diferentes sensações de contentamento ou desgosto repousam menos sobre a qualidade das coisas externas, que as suscitam, do que sobre o sentimento, próprio a cada homem, de ser por elas sensibilizado com prazer ou desprazer” (GSE, AA 02: 1). Nessa passagem, conseguimos antever traços da asserção inicial da *Analítica do Belo*, presente na *Crítica da Faculdade de Julgar*, que estabelece uma conexão entre o juízo estético emitido pelo julgador do belo e seu conseqüente prazer ou desprazer⁴⁴. Deve-se deixar claro, todavia, que a densidade filosófica da passagem da *Crítica da Faculdade de Julgar* se revela muito maior e mais complexa do que as considerações do escrito de 1764, mas, de algum modo, é possível divisar uma conexão.

Insistindo, ainda, no opúsculo de 1764, encontramos, em sua primeira seção, intitulada *Dos Diferentes Objetos do Sentimento do Sublime e do Belo*, algumas indagações sobre o que Kant chama de sentimento refinado (*feines Gefühl*), o qual se divide em sentimento de beleza e sentimento de sublimidade⁴⁵. O primeiro, o sentimento da beleza, é visto como um sentimento que estimula ou atrai (*reizt*), ao passo que o sentimento do sublime é compreendido por Kant como o tipo de sensação que comove (*rührt*) e é percebido com certo assombro ou melancolia por quem o experiencia. Neste ponto, é possível estabelecer uma ligação sutil com a terceira *Crítica*: na obra de 1790, o sublime também está associado a um certo temor reverencial⁴⁶, ao passo que a beleza vem ligada a um sentimento de vivificação⁴⁷ das faculdades⁴⁸.

Outro ponto de contato que descortinamos nas *Observações* é a ideia que entende o gosto (e seus conseqüentes juízos) como um critério valorativo. Com efeito, para contrapor os sentimentos de beleza e de sublimidade, Kant assevera que “nada é tão oposto ao belo quanto o asco (*der Ekel*), assim como nada conduz tão abaixo do sublime quanto o ridículo (*das Lächerliche*)” (GSE, AA 02: 59). Considerando, então, que o belo e o sublime apresentam sentimentos que lhes são opostos (o asco e o ridículo), constatamos que, de fato, o gosto funcionava como uma espécie de critério para definir em qual categoria valorativa um objeto poderia se encaixar ou se ajustar por meio do julgamento. É por ser um critério valorativo que encontramos a seguinte passagem nas *Observações*: “um gosto assaz refinado serve para retirar a selvageria de uma inclinação impetuosa e, na medida em que a limita a alguns poucos objetos,

⁴⁴ Cf. KU, AA 05: 204

⁴⁵ Cf. GSE, AA 02: 4

⁴⁶ Cf. KU, AA 05: 264

⁴⁷ A tradução de Fernando Costa Mattos, usada nesta dissertação, verte o termo “Belebung” para *estimulação*, mas preferimos empregar a forma mais literal, *vivificação*.

⁴⁸ Cf. KU, AA 05: 222

torna-a moral e decorosa” (GSE, AA 02: 71). Como se percebe, um indivíduo possuidor de *gosto* operava um tipo de depuração dos objetos por meio de seu juízo. Sendo assim, as *Observações* ilustram a íntima ligação do gosto com o contexto social e, em última análise, com a moralidade, já que os juízos de gosto acabavam levando em conta critérios valorativos para se constituírem.

Por esse prisma, as ponderações de Kant nas *Observações* revelam a preocupação do autor alemão com o caráter social do gosto⁴⁹. Nas palavras de Schaper, “conforme o uso comum do século XVIII, ser uma pessoa de gosto era ser uma pessoa de juízo independente baseada na convicção pessoal, não no seguimento cego e obediente de regras” (SCHAPER, 2009, p. 445). Nessa linha de raciocínio, conseguimos compreender que a questão do gosto, na época de Kant, era determinante do ponto de vista social, uma vez que os ajustes coletivos em matéria de gosto podiam se tornar regras sociais que tinham certo poder coercitivo em relação às pessoas que viviam em um determinado contexto, de tal maneira que influenciavam seu comportamento no âmbito privado e, com mais força, no âmbito público, palco das interações sociais.

Outra obra que toca um tema de suma importância caro à *Crítica da Faculdade de Julgar*, qual seja, o da comunicabilidade estética, é o *Começo Conjetural da História Humana*, publicado em janeiro de 1786 na revista alemã *Berlinische Monatsschrift*. No opúsculo em questão, Kant incorpora o objetivo de contar uma história do ser humano baseada em conjeturas, isto é, em afirmações e hipóteses que se enraízam na experiência, mas que, ao mesmo tempo, não buscam ser um relato fiel aos acontecimentos passados. Na verdade, a história conjetural aventada pelo filósofo de Königsberg se situa no ponto médio entre a *pura ficção* (na qual se cria uma história exclusivamente a partir de conjeturas) e a *história empírica* (a qual preza pela descrição fidedigna dos fatos pretéritos).

Além disso, não obstante o título da obra trazer a expressão “história humana”, Kant pretende narrar, efetivamente, a história da *cultura humana*. Segundo Nadai (2017), o filósofo alemão entende o fenômeno cultural como o desenvolvimento da racionalidade, que permite ao ser humano sair do estado de natureza e ingressar no mundo como o único ser que pode se autodeterminar⁵⁰. Dessa forma, no *Começo Conjetural*, não se trata de esboçar uma história da humanidade com vistas à busca exata e precisa da origem do ser humano, mas de uma história que tem em mira investigar o desenvolvimento cultural da humanidade.

⁴⁹ Cf. FIGUEIREDO, Vinícius, Prefácio, *Op. cit.*, p. 12.

⁵⁰ Cf. NADAI, *Op. cit.*, p. 96

Nos primeiros parágrafos do *Começo Conjetural*, Kant elenca pressupostos que se mostram indispensáveis para que o pesquisador da cultura não se perca em conjeturas⁵¹: a) existiu um casal de seres humanos em idade adulta; b) existiu apenas um casal de adultos; c) este casal estava em lugar seguro e provido de alimentos; d) este casal podia andar, comunicar e pensar. Como se percebe, se focalizamos nossa atenção no quarto pressuposto, a capacidade de comunicar (*mitteilen*) é tomada pelo filósofo de Königsberg como um requisito indispensável para iniciar qualquer conjetura que envolva o ser humano. Em conjunto com três exigências de caráter fisiológico (existência de um casal, existência única e possibilidade de encontrar alimentos), Kant posiciona uma necessidade de viés racional-comunicativo, que se mostra na capacidade de *pensar* e *comunicar*. O próprio Kant nos dá uma ideia de como podemos interpretar o impulso comunicativo: para o filósofo, “o impulso para comunicar-se deve ter primeiramente movido o homem, que ainda está só, a anunciar sua existência a seres vivos exteriores a ele, principalmente àqueles que emitem sons que ele pode imitar e, em seguida, usar como nome” (MAM, AA 08: 110). É de se notar, então, que a comunicação foi vista como um anúncio de existência, algo que estaria envolvido numa função muito básica e primitiva dos seres humanos.

Dilatando a exigência kantiana da comunicação, vê-se que temos um aspecto fundamental para o próprio desenvolvimento do ser humano e de suas capacidades de conhecimento. O impulso para a comunicação funciona como peça-chave para o compartilhamento da experiência humana por meio da linguagem. Esse compartilhamento, que é feito sempre em perspectiva comunitária e intersubjetiva, terá valor quando da emissão dos juízos de gosto e, evidentemente, na elaboração de juízos de conhecimento, que foram matéria principal na *Crítica da Razão Pura*. Evidentemente, não é nosso objetivo tentar interpretar a comunicabilidade mencionada no opúsculo em questão como um conceito paralelo à comunicabilidade introduzida na terceira *Crítica*, a qual se mostra mais densa e integrada ao projeto de filosofia transcendental, mas apenas mostrar que a atenção de Kant já tinha se voltado a esse tema.

No § 38 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, na nota escrita por Kant, constatamos uma menção à comunicabilidade como uma característica humana essencial. Segundo o filósofo alemão, o assentimento universal que o juízo de gosto pretende só tem sentido se as condições subjetivas dos sujeitos forem as mesmas, pois “(...), do contrário, os seres humanos não poderiam *comunicar* suas representações, nem mesmo o conhecimento” (KU, AA 05: 291, grifo

⁵¹ Cf. MAM, AA 08: 110

nosso). Como se percebe, nas passagens em que Kant emprega os termos “comunicabilidade” e “comunicar”, é possível notar que não se trata apenas do ato de expressar ou enunciar os juízos (sejam estes cognitivos, práticos ou estéticos), mas também do ato que se refere à introdução desses julgamentos no palco da vida social, no qual haverá a possibilidade do diálogo intersubjetivo e do compartilhamento de experiências, já que, sem isso, não faria sentido expor um juízo de gosto.

3 A FUNDAMENTAÇÃO KANTIANA DO JUÍZO DE GOSTO

Neste capítulo, objetiva-se explicitar a fundamentação dos juízos de gosto proposta por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar*. Além disso, pretende-se também mostrar o papel que a comunicabilidade universal desempenha na argumentação kantiana. Como a fundamentação acerca dos juízos de gosto vem escrita de forma esparsa ao longo das seções da primeira parte da terceira *Crítica*, também se revela como um dos objetivos deste capítulo delinear uma organização argumentativa, com o fito de facilitar o entendimento do argumento kantiano.

Para cumprir essas metas, dividiremos a argumentação de Kant, condensada na primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*, em três frentes: a primeira é o argumento transcendental, que forma a base do edifício argumentativo da parte estética dessa obra e se encontra, majoritariamente, no § 9º; em segundo lugar, a voz universal, mencionada, primeiramente, no § 8º; e, em terceiro lugar, a suposição de um *sensus communis aestheticus*, que aparece, pela primeira vez, no § 20. Antes, porém, de arregimentar as três linhas argumentativas, julgamos ser decisiva a explicitação a respeito dos quatro momentos que compõem a chamada *Analítica do Belo*.

3.1 Os quatro momentos da *Analítica do Belo*

Preliminarmente, é mister pontuar que os *momentos* que engendram a *Analítica do Belo* (que se estende do § 1º ao § 22) não constituem, como o termo “momento” pode dar a entender, uma ordem cronológica de eventos mentais que originam um juízo de gosto. Na verdade, esses momentos designam, fundamentalmente, etapas simultâneas que concatenam a mobilização das faculdades humanas na formulação de um juízo estético sobre a beleza. Sendo assim, não é a dimensão temporal da palavra “momento” que prepondera, mas sua acepção relativa à ideia de fases sobrepostas que se referem à movimentação dos poderes cognitivos humanos quando confrontados com a representação de um objeto que será julgado esteticamente.

Por meio de uma análise terminológica, Wenzel (2005) chama a atenção para o fato de que Kant usa a palavra neutra “das Moment”, que, ao contrário da palavra masculina “der Moment”, não designa um lapso temporal, mas sim uma marca, uma característica, um aspecto causal de determinado fenômeno⁵². Dessa forma, os quatro *Momente* da *Analítica do Belo* mostram-se como as forças reativas que contribuem para a formulação de um juízo de gosto

⁵² Cf. WENZEL, *Op. cit.*, p. 18

sobre a beleza. Nesse sentido, o estudioso alemão explica que é plausível pensar os momentos “como verdadeiras forças que podem causar movimentos ou ações e reações na mente, dentro do processo de exprimir o juízo” (WENZEL, 2005, p. 18).

Ainda a título introdutório, é importante salientar que os quatro momentos da *Analítica* derivam das funções lógicas dos juízos em geral que encontramos na *Crítica da Razão Pura*⁵³. Trata-se, então, de uma recuperação da primeira *Crítica*, tendo em vista que Kant segue o fio condutor das categorias do entendimento (o que tonifica, de alguma maneira, o esforço sistematizador de Kant na terceira *Crítica*). Desse modo, tendo por base as funções lógicas do juízo, os momentos da *Analítica* dizem respeito à qualidade, à quantidade, à relação com os fins e à modalidade dos juízos estéticos. Ademais, conforme o próprio Kant, a escolha das funções lógicas como guia se deve ao fato de que o juízo de gosto mantém uma relação com o entendimento⁵⁴, a qual, nesse momento do texto (do § 1º ao § 5º), permanece um tanto obscura.

Em razão dessa obscuridade, para nos auxiliar na compreensão da escolha de Kant em guiar sua análise pelas funções lógicas dos juízos em geral, Allison (2001) acrescenta que a opção do filósofo de percorrer o fio condutor das categorias do entendimento também se liga à noção de que, na *Analítica do Belo*, a proposta kantiana não é discorrer sobre o belo enquanto uma propriedade objetiva que pode ser constatada no mundo ou nos objetos do mundo fenomênico, mas sim sobre o juízo pelo qual sentimos satisfação quando nos deparamos, via representação, com um objeto que é percebido como belo⁵⁵. Para Allison (2001), a adoção de Kant das funções lógicas para nortear sua *Analítica* é motivada, portanto, pelo caráter proposicional dos juízos de gosto, e não por um anseio ontológico de classificar ou apontar as características do belo ou da beleza⁵⁶.

Por último, antes de entrarmos nos detalhes de cada momento que Kant delineou em sua *Analítica*, é fundamental a menção antecipada ao primeiro parágrafo da primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*, porquanto é o lugar onde Kant oferece a característica precípua dos juízos de gosto. Conforme nosso filósofo, “o juízo de gosto não é (...) um juízo de conhecimento, um juízo lógico, mas sim um juízo estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação só pode ser subjetivo” (KU, AA 05: 203). Como se percebe, o ponto de partida de Kant é a definição do juízo de gosto como um juízo *estético*, isto é, como um juízo que não pode ser identificado com um juízo cognitivo — que tem como fundamento

⁵³ Cf. KrV, A 70/B 95

⁵⁴ Cf. KU, AA 05: 203, nota.

⁵⁵ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 67

⁵⁶ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 68

de determinação um conceito — mas sim com um juízo que se fundamenta no sentimento de prazer ou desprazer experienciado pelo sujeito.

De fato, conforme Wenzel (2005), o adjetivo *estético*, usado por Kant para caracterizar o juízo em apreço, revela, em princípio, duas intenções da proposta kantiana: em primeiro lugar, indicar que *estético* é o juízo sobre determinado objeto representado, e não o próprio objeto; em segundo lugar, deixar claro que o juízo é *estético* justamente por não ser cognitivo, por não ser lógico, o que é visto pelo estudioso como uma resposta kantiana ao racionalismo estético de Baumgarten, segundo o qual os juízos de gosto já expressariam algum tipo de cognição⁵⁷.

3.1.1 Primeiro momento

No primeiro momento da *Analítica do Belo*, o objetivo de Kant é mostrar que a satisfação obtida por meio da formulação de um juízo de gosto sobre a beleza é totalmente desconectada de interesse. Em outras palavras, o filósofo de Königsberg pretende argumentar que o juízo de gosto sobre o belo é, qualitativamente, *desinteressado*. Para compreender essa *satisfação desinteressada*, é preciso elucidar, antes de tudo, o que Kant entende por “interesse”. Conforme o próprio filósofo, “denomina-se interesse a satisfação que ligamos à representação da existência de um objeto” (KU, AA 05: 203). Da leitura dessa passagem, percebemos que a satisfação interessada é a satisfação que privilegia o aspecto material do objeto contemplado, isto é, a existência material do objeto. Em sentido contrário, infere-se que a *satisfação desinteressada* designa o tipo de satisfação que não prioriza a materialidade do objeto, mas sim, como dirá Kant mais à frente no texto⁵⁸, sua forma, por meio de uma contemplação livre de inclinações⁵⁹.

Em posse da noção kantiana de *interesse*, é necessário, no âmbito do primeiro momento da *Analítica*, tecer duas observações. A primeira observação diz respeito a uma possível confusão terminológica que pode vir à tona quando se usa a expressão “desinteresse”. A ideia de Kant não é, em absoluto, sustentar que o objeto visado não é interessante ou que não desperta nosso interesse de contemplação, mas sim indicar que, no ato de julgar um objeto como belo, o que deve ser priorizado é a atenção à forma do objeto, e não a sua existência material, que pode acabar por macular o juízo com parcialidade (desejos, inclinações *etc.*). Além disso, deve-se observar, em segundo lugar, que, quando Kant trata da contemplação desinteressada do objeto,

⁵⁷ Cf. WENZEL, *Op. cit.*, p. 4.

⁵⁸ Cf. KU, AA 05: 220

⁵⁹ Cf. KU, AA 05: 203

o que efetivamente importa é a representação que o sujeito perfaz desse objeto, e não as propriedades extensionais desse mesmo objeto. A ênfase de Kant se concentra, decerto, na representação subjetiva do objeto, e não no objeto considerado em si mesmo. Trata-se de uma diferença sutil, mas decididamente importante quando se leva em conta que, para o autor, o ato de julgar é o elemento preponderante na apreciação estética.

Diante desse raciocínio, a satisfação provocada no sujeito por meio da representação de um objeto belo atinge a qualidade de ser *desinteressada*, uma vez que, nesse ato judicativo, é o polo subjetivo (o sentimento) que toca o sujeito pela forma. É possível ver, com nitidez, que o modo de pensar de Kant traz consigo um deslocamento para o domínio subjetivo⁶⁰, porquanto o autor, em sua *Analítica*, não escreve, diretamente, sobre objetos belos, mas sobre os juízos que, pela via representacional, julgam certos objetos como belos. A fala de Kant nos conduz precisamente a esse sentido: “vê-se facilmente que o que importa — para eu dizer que um objeto é belo e provar que tenho gosto — é aquilo que faço com tal representação em mim mesmo (...)” (KU, AA 05: 205).

A fim de explicitar ainda mais a qualidade do desinteresse, Kant adota um procedimento comparativo: o autor fará uma contraposição do juízo sobre a beleza com outros dois tipos de juízo que apresentam uma satisfação interessada. O primeiro tipo de juízo que Kant aborda em sua comparação é o juízo sobre o agradável (exposto no § 3º), e o segundo juízo descrito é o juízo sobre o bom (tema do § 4º). Por meio desse expediente comparativo, Kant pretendeu lançar luz sobre sua proposta de que o juízo *sobre a beleza* é, no que tange à qualidade, desinteressado, mas que outros juízos, que poderiam ser confundidos com juízos sobre o belo, são interessados ou parciais, isto é, eivados de inclinações ou desejos.

Como dissemos, o primeiro juízo interessado analisado por Kant é o juízo sobre o agradável. Nas palavras do filósofo, “agradável é aquilo que apraz aos sentidos na sensação” (KU, AA 05: 205). Com esteio na definição do autor alemão, é fundamental ter atenção ao uso da palavra “sensação”: neste contexto específico, a *sensação* não diz respeito ao nosso sentimento subjetivo de prazer ou desprazer, mas sim à representação que montamos do objeto tendo em vista seu aspecto material⁶¹. Sendo assim, como o juízo sobre o agradável põe em relevo a materialidade do objeto percebido, não se trata de um juízo sobre a beleza, que, na visão de Kant, deve ser fruto de uma contemplação livre. Assim, no agradável, como a matéria é o efeito do objeto nos nossos sentidos, é esse efeito que nos dá prazer e, por conseguinte, é o que será expresso por meio do juízo resultante.

⁶⁰ Cf. FIGUEIREDO, Virgínia, *Op. cit.*, p. 73

⁶¹ Cf. KU, AA 05: 206

Além de ser um juízo que preconiza a materialidade do objeto, o juízo sobre o agradável tem íntima relação com o desejo e com a inclinação. De fato, a satisfação com o agradável é nitidamente interessada, pois a existência do objeto preenche ou satisfaz um desejo do sujeito que o contempla. Como o próprio Kant diz, “não se trata de uma mera aprovação [do objeto]; uma inclinação é despertada por ele” (KU, AA 05: 206), na medida em que há a satisfação de um desejo por meio da existência material desse objeto ou até mesmo o despertar de um desejo no sujeito. No domínio do agradável, portanto, o juízo é notadamente parcial e não livre, já que o sujeito se encontra preso às suas inclinações e à sua conseqüente vontade de satisfazê-las.

O segundo tipo de juízo que gera, no sujeito, uma satisfação interessada é o juízo sobre o bom, que, na óptica de Kant, é capaz de aprazer pelo simples conceito⁶². O que marca, de forma prevalente, o juízo sobre o bom é a sua ligação com um conceito ou, dito de outra forma, com um fim que foi estabelecido anteriormente por meio de um conceito⁶³. Em um juízo sobre o bom, o sujeito sente satisfação ao preencher sua expectativa conceitual, ou seja, sente prazer em achar um objeto material que se ajusta ao seu conceito pré-formulado, uma vez que, “para considerar algo bom, tenho sempre que saber que tipo de coisa o objeto *deve ser*, isto é, ter um conceito do mesmo” (KU, AA 05: 207, grifo nosso).

Apesar da semelhança que poderíamos divisar entre o agradável e o bom, Kant deixa claro que há uma diferença basilar entre esses dois tipos de satisfação interessada: enquanto o agradável gera um prazer imediato a partir da sensação (priorizando o aspecto material do objeto percebido), o bom produz uma satisfação tal que, além de ter como característica a necessidade de princípios racionais para formular um conceito⁶⁴, exhibe a possibilidade de ser meramente mediata (quando se trata de um *bom para*, isto é, da satisfação que mira na utilidade do objeto para servir como meio para o agradável) ou imediata (quando se trata de um *bom em si*, isto é, quando o objeto apraz por si mesmo, ou seja, não visa a servir como meio para atingir o agradável). Como se percebe, nos dois casos, o bom sempre está relacionado com os fins, que precisam ser conceitualmente delimitados⁶⁵, o que, para Kant, mancha o juízo com interesse pelo conceito.

No § 4º, Kant esclarece que o *bom em si* se mostra no que é absolutamente bom, “o bom em todos os sentidos”⁶⁶, isto é, o bem moral, que não pode ser desvinculado de interesse, já que está conectado à liberdade e, por conseqüência, à faculdade de apetição. Na verdade, a

⁶² Cf. KU, AA 05: 207

⁶³ Cf. KU, AA 05: 213

⁶⁴ Cf. KU, AA 05: 208

⁶⁵ *Ibidem*.

⁶⁶ Cf. KU, AA 05: 209

satisfação com o bom em si também está ligada a um interesse pelo conceito, dado que a elaboração de um juízo desse tipo leva em linha de conta o preenchimento de um conceito que trará, em sua expectativa de cobrir um conceito, a noção de fim.

No contexto da comparação de Kant entre o agradável e o bom, Figueiredo (2004) nos oferece a seguinte síntese: a intenção de Kant, no primeiro momento da *Analítica*, é livrar ou depurar o juízo de gosto da faculdade de apetição. Essa depuração ocorre tanto no *nível patológico* (que representa o juízo simplesmente empírico do agradável) quanto no *nível da razão superior* (que indica o juízo que, intelectualmente, impulsiona seu emissor a agir por meio da razão prática, isto é, o bom)⁶⁷.

Para concluir nossa apresentação a respeito do primeiro momento, são relevantes alguns comentários sobre o método que Kant adotou relativamente ao desinteresse. Na interpretação de Allison (2001), o procedimento de Kant no contexto argumentativo do desinteresse percorre a via negativa⁶⁸. Vale dizer, o pontapé inicial da argumentação kantiana é a negação do interesse, com o intuito de purgar o juízo de gosto sobre o belo e livrá-lo dos pontos de vista que gerariam parcialidade: o desejo e a inclinação advindos da materialidade (agradável) ou da conceitualização (*bom para e bom em si*). Ainda em referência ao método de Kant, Allison (2001) perpetra a seguinte crítica: para o estudioso, a estratégia adotada por Kant de contrastar o prazer referente à beleza com os prazeres interessados no agradável e no bom se mostra, em alguma medida, insuficiente, já que esse cotejamento só ficaria completo se fosse possível mostrar que o agradável e o bom englobam todas as formas de satisfação interessada possíveis⁶⁹, a fim de provar que o juízo sobre a beleza é, particularmente, desinteressado. Todavia, apesar de Allison desconfiar desse contraste, é certo que o interesse é considerado por Kant como fonte de particularização (e, conseqüentemente, de “parcialização”) do juízo, motivo pelo qual o primeiro momento pretende livrar o juízo das condições que o individualizam e o deixam com marcas de parcialidade, as quais prejudicariam o momento seguinte, que diz respeito à universalidade subjetiva contida nos juízos de gosto sobre a beleza.

3.1.2 Segundo momento

O segundo momento da *Analítica do Belo*, delineado entre o § 6º e o § 9º, estatui que a beleza é capaz de gerar prazer de modo universal e sem conceitos. De maneira concisa, a ideia

⁶⁷ Cf. FIGUEIREDO, Virgínia, *Op. cit.*, p. 78

⁶⁸ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 90

⁶⁹ *Ibidem*.

de Kant é demonstrar que o juízo de gosto sobre o belo é, quantitativamente, universal e não respaldado em conceitos. A universalidade, que ganhará o *status* de subjetiva, expressa que o juízo reflexionante sobre o belo pode demandar a concordância de todos; e a aconceitualidade nos indica que a satisfação que sentimos por meio de um juízo sobre a beleza não depende de conceitos, isto é, não se consolida por meio de uma subsunção conceitual de um particular a um esquema geral.

Acompanhando as lições de Wenzel (2005), podemos organizar, argumentativamente, o segundo momento em duas partes distintas: a primeira parte emana do § 6º, que contém a *dimensão negativa* do argumento kantiano, já que toma a negação do interesse (estudada no primeiro momento) como esteio para a afirmação da universalidade; a segunda parte se concentra no § 9º, que nos traz a *dimensão positiva* da exposição de Kant, considerando que, nesse parágrafo, se lê um argumento que emerge a partir de novas bases: a transcendentalidade do juízo estético sobre a beleza⁷⁰.

A parte negativa do segundo momento, como declaramos acima, pretende afirmar a universalidade dos juízos sobre a beleza a partir da negação do interesse (fonte de particularização do juízo). Apoiando-se textualmente no início do § 6º, Allison (2001) concorda com Wenzel quanto à ideia de que o segundo momento, em seus parágrafos iniciais, pode ser interpretado como uma inferência possível do primeiro⁷¹. Realmente, para o intérprete norte-americano, a negação do interesse cominada no primeiro momento serve de estribo para a afirmação kantiana de que o belo é universalmente válido e sem conceito, uma vez que, sem o interesse pessoal, não restaria nenhuma condição privada para individualizar esse juízo. Nesse sentido, Allison assinala a interconexão entre os momentos dizendo que “os quatro momentos da *Analítica do Belo* podem ser vistos como constituindo contrapartes em relação à função lógica e que, assim como na primeira *Crítica*, sua ordenação constitui uma progressão natural” (ALLISON, 2001, p. 67).

Antes de iniciar a parte positiva de sua argumentação, Kant pretende deixar claro que a *universalidade* sobre a qual ele escreve não é a universalidade baseada em conceitos, típica dos juízos cognitivos: a universalidade objetiva. Na verdade, o que o filósofo pleiteia no segundo momento é discorrer sobre a universalidade *subjetiva*, a qual não se funda em conceitos, mas no sentimento de prazer ou desprazer do sujeito que julga um objeto como sendo belo. Kant acredita, de uma maneira que é filosoficamente inovadora, que é possível sustentar uma universalidade subjetiva para os juízos de gosto sobre a beleza, considerando que esses juízos,

⁷⁰ Cf. WENZEL, *Op. cit.*, p. 28

⁷¹ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 67

como ficou evidenciado no primeiro momento, são desprovidos de condições privadas e, por essa razão, são passíveis de universalização. Com base nisso, o ajuizante sobre a beleza teria direito a demandar o assentimento de todos em relação a seu juízo.

Definido o alvo da argumentação positiva de Kant, a universalidade subjetiva, será no § 7º que nosso filósofo explicitará a especificidade desse tipo de universalidade no âmbito das três espécies de juízo estético em exame na *Analítica do Belo*: o juízo sobre o agradável, o juízo sobre o bom e o juízo sobre a beleza. Para Kant, os juízos sobre o agradável não exibem o apanágio da universalidade subjetiva, dado que estão fundamentados em inclinações privadas que tornam esses juízos substancialmente parciais e interessados. No terreno do agradável — que se caracteriza pela prevalência da materialidade do objeto satisfazendo uma inclinação individual —, valeria, portanto, a ideia de que “cada um tem seu próprio gosto”⁷² ou, em termos mais gerais, “sobre o gosto não se discute”. De fato, como, no juízo sobre o agradável, o sujeito exprime sua satisfação com base em inclinações ou desejos que evidenciam parcialidade, não haveria motivos suficientes para viabilizar a universalização desse tipo de juízo e, claro, para legitimar a demanda pela concordância de todos.

Kant alega, ademais, que o juízo sobre o agradável até pode alcançar uma espécie de *generalidade*⁷³, no caso de um objeto ser, estatisticamente, apreciado pela maioria das pessoas e gerar um sentimento de agradabilidade, como é o caso do exemplo kantiano do vinho das Canárias⁷⁴. Contudo, mesmo que os juízos sobre o agradável atinjam, empiricamente, um grande número de pessoas que concordem quanto ao gosto ou à apreciação de determinado objeto, esses juízos não podem ser considerados *universais*, já que sempre se mostram tingidos com a coloração da condição privada do juízo e sempre poderão ser enunciados por meio da expressão “a mim, este objeto agrada”, o que não ocorre com os juízos sobre o belo, que demandam universalidade.

No caso dos juízos sobre o bom, a letra do texto kantiano nos aponta que esses juízos “também têm pretensão legítima à validade para todos; mas o bom só é representado como objeto de satisfação *por meio de um conceito*, o que não é o caso nem no agradável nem no belo” (KU, AA 05: 213, grifos do autor). Neste ponto da argumentação, avista-se uma posição intermediária de Kant: não obstante o juízo sobre o bom possa pretender ser válido para todos, o fato de estar fundamentado em conceitos o distingue dos juízos sobre a beleza. Como há um conceito intermediador da relação entre representação e juízo, não se poderia falar, na visão de

⁷² Cf. KU, AA 05: 212

⁷³ Cf. KU, AA 05: 213

⁷⁴ Cf. KU, AA 05: 212

Kant, de um juízo universalizável como o juízo sobre a beleza, que, como prescreve o § 1º, tem a característica de ser estético e não se pautar em conceitos.

Analisando essas comparações que Kant tece entre as três classes de juízo, é de clareza meridiana que o filósofo busca distinguir os juízos estéticos e mostrar o caráter *sui generis* dos juízos sobre a beleza. É para esta direção que a argumentação kantiana aponta quando, ainda na tessitura do § 7º, Kant efetua uma distinção conceitual importante na economia do texto da terceira *Crítica*: o *gosto dos sentidos* e o *gosto da reflexão*. Para clivar o âmbito dos juízos interessados (ou parciais) do âmbito dos juízos desinteressados, Kant ensina que, de um lado, está o *gosto dos sentidos* (que diz respeito ao agradável) e, de outro lado, o *gosto da reflexão* (que se refere ao belo). Para o filósofo de Königsberg, tanto o gosto dos sentidos quanto o gosto da reflexão são responsáveis pela emissão de juízos estéticos (não cognitivos), mas há uma discrepância primordial: o primeiro (o gosto dos sentidos) enuncia juízos privados, e o segundo (o gosto da reflexão) emite juízos coletivos ou públicos. A ideia por trás dessa separação kantiana é, precisamente, a parcialidade ou a imparcialidade dos juízos, as quais influenciam em seu caráter universalizável, de tal maneira que o gosto da reflexão é timbrado com o selo da possibilidade de universalização.

Depois de introduzir a noção de gosto dos sentidos e gosto da reflexão, Kant passa a pormenorizar, no terreno do § 8º, a universalidade subjetiva. Conforme nosso autor, esse tipo de universalidade tem a característica de ser *estética*, isto é, não se trata de uma universalidade lógica, que abarca a quantidade real de objetos julgados como belos. Neste segundo momento, Kant se dedica a mostrar que a universalidade em apreço apresenta a nota característica de ser subjetiva, isto é, de pertencer ao sujeito e ao seu julgamento sobre o objeto representado. Essa universalidade peculiar dos juízos sobre a beleza tem como fundamento de determinação o sentimento de prazer ou desprazer. Assim, para deixar clara a diferença entre as universalidades (objetiva e subjetiva), Kant conclui que “de uma validade subjetiva universal, isto é, a estética, que não se baseia em conceito algum, não se pode deduzir a validade lógica, pois esse tipo de juízo não diz respeito algum ao objeto” (KU, AA 05: 215). A universalidade subjetiva, dessa maneira, pertence ao sujeito capaz de julgar⁷⁵.

Outra traço relevante acerca dos juízos de gosto sobre a beleza, no âmbito de sua quantidade, é a sua singularidade lógica. Aos olhos de Kant, os juízos de gosto são sempre *singulares*, uma vez que, além de estarem assentados no sentimento de prazer ou desprazer de cada indivíduo, não estão baseados em conceitos que permitiriam um juízo comparativo para

⁷⁵ Cf. KU, AA 05: 215

atingir uma validade comum. Seguindo o exemplo do próprio autor alemão, o juízo de gosto será sempre do tipo “a flor é bela”, e nunca “as flores, em geral, são belas”, pois, apesar de ambos serem estéticos, o segundo busca ser um juízo lógico, ao tentar encampar todas as flores existentes e julgá-las como belas, atitude judicativa esta que tira o caráter individualizador dos juízos sobre a beleza e os torna juízos de caráter comparativo-empírico.

Além da singularidade relativamente ao objeto, Wenzel (2005) afirma que o caráter singular do juízo estético sobre a beleza também se refere ao sujeito, na medida em que a relação entre as faculdades cognitivas (entendimento e imaginação) é sempre única em cada indivíduo⁷⁶. A fim de emitir um juízo estético sobre o belo, cada pessoa precisa se servir de suas próprias capacidades cognitivas, as quais entrarão, como explicaremos mais adiante, em *jogo livre* e, com isso, gerarão prazer. O julgamento acerca da beleza do objeto representado parte, necessariamente, do julgador do belo singularmente considerado, e não de uma outra instância, seja esta conceitual (uma regra do gosto que obrigaria o indivíduo a julgar de determinado modo) ou até mesmo pessoal (uma outra pessoa relataria sua própria experiência com o objetivo de convencer ou ensinar que determinado objeto é belo ou não).

Com o objetivo de ilustrar a ideia de uma universalidade subjetiva no âmbito dos juízos de gosto sobre o belo, Kant se vale da metáfora da voz universal, que aparece no § 8º da *Analítica*. Esse elemento entra como um ideia postulada por Kant para estampar a noção de que, no sujeito julgador, pode-se pensar numa voz universal que acredita falar em nome de todos ao proferir um juízo sobre a beleza, dada a sua universalidade subjetiva (uma universalidade de julgamentos singulares). É como se o indivíduo, ao julgar um objeto como belo, enunciasse a beleza na posição de um porta-voz universal, ainda que seu juízo seja singular e subjetivo (baseado no sentimento estético de prazer ou desprazer). Neste trabalho, trataremos da voz universal, de maneira mais detalhada, nas seções seguintes, visto que consideramos essa figura como uma das três linhas argumentativas adotadas por Kant em sua fundamentação dos juízos de gosto.

Ilustrada a universalidade subjetiva por meio da voz universal, o § 9º contém, como dissemos acima, a parte positiva da argumentação kantiana. Nessa porção de sua exposição, Kant empregará conceitos advindos de sua epistemologia para demonstrar a universalidade dos juízos estéticos: seu pilar será o sujeito transcendental, isto é, os seres humanos que, em regra, apresentam as mesmas condições transcendentais de julgamento. No § 8º, o próprio Kant enfatiza que os princípios que regulam a formulação de um juízo de gosto estético interessam

⁷⁶ Cf. WENZEL, *Op. cit.*, p. 42

mais ao filósofo transcendental (que está atento às estruturas subjetivas e apriorísticas do indivíduo), e não tanto ao lógico tradicional (cujo foco é a proposição, que será avaliada, formalmente, em termos de verdade ou falsidade)⁷⁷.

Ainda no § 9º, Kant se põe a seguinte pergunta: no juízo estético sobre a beleza, o prazer antecede o julgamento ou o julgamento precede o prazer? A resposta de nosso filósofo é que o julgamento precede, logicamente, o prazer. Em outros termos, o ajuizamento estético a respeito da beleza, com todas as suas características peculiares, nos proporciona prazer. Se o prazer viesse antes do juízo, como afirma Kant, esse prazer “não poderia ser outro senão o do mero agradável na sensação sensível, e só poderia, portanto, dada sua própria natureza, possuir validade privada...” (KU, AA 05: 217). Na visão de Kant, um prazer anterior à atividade de julgar só poderia se referir ao mero agradável, pois seria um juízo que teria por base não a atividade reflexiva do indivíduo — que se mostra no jogo livre das faculdades cognitivas — mas a materialidade do objeto, o gosto dos sentidos, em sua aptidão para satisfazer um desejo ou uma inclinação do sujeito.

O que fundamenta essa precedência lógica do juízo em relação à fruição de um prazer é a noção de *jogo livre das faculdades cognitivas*. Para Kant, quando o sujeito formula um juízo de gosto sobre a beleza, suas faculdades (imaginação e entendimento) entram numa atividade caracterizada por ser um “jogo livre”. A ideia do jogo harmonioso (*Zusammenspiel*) entre imaginação e entendimento é a de que tais faculdades, no desempenho de suas funções, “jogam”⁷⁸ com a representação do objeto percebido: a imaginação prepara a matéria do diverso para que o entendimento faça sua síntese e unifique conceitualmente o objeto representado. Contudo, ocorre que, em se tratando de juízos de gosto sobre a beleza, a imaginação, em sua atividade discreta, não se vê coagida pelo entendimento e, com isso, toma a dianteira. A partir daí, o entendimento se depara com uma gama de representações que, em sua atividade discursiva de possibilitar o pensamento, não consegue conceituar. Como não existem as amarras conceituais do entendimento, trata-se de um jogo que é *livre*, isto é, as atividades dos poderes cognitivos tentam, de forma lúdica e sem grilhões conceituais, enquadrar a particularidade em um conceito geral, ainda que sem êxito. Nas palavras de Kant, “as faculdades cognitivas que são colocadas em jogo por essa representação estão aqui em um jogo

⁷⁷ Cf. KU, AA 05: 213

⁷⁸ Segundo Gadamer (2010), o jogo nos remete à ideia de um ir e vir constante, de um movimento que se repete sem estar condicionado ou conectado a uma finalidade definida. Assim, as faculdades, no juízo estético sobre o belo, *jogam*, isto é, interagem entre si em um movimento dinâmico sem pretender atingir um objetivo certo. Cf. GADAMER, *Op. cit.*, p. 38.

livre, pois nenhum conceito determinado as limita a uma regra particular do conhecimento” (KU, AA 05: 217).

Esse jogo livre das faculdades, que promove prazer ao indivíduo que julga o objeto belo, para que sirva como fundamento da universalidade subjetiva dos juízos de gosto, precisa, segundo Kant, ser universalmente comunicável. De fato, é nesta parte da fundamentação kantiana que o conceito de *comunicabilidade universal* desempenha papel decisivo. O ponto argumentativo de Kant é que, se o juízo de gosto pode pretender ser universal e, com isso, válido para todos, então esse juízo tem que ser comunicável a todos, compartilhável com todos. Como o ponto de vista enfatizado é o transcendental, os juízos estéticos também devem poder ser comunicados de maneira universal, já que se valem das mesmas capacidades cognitivas para serem formulados e, como diz Kant, se relacionam com o *conhecimento em geral*⁷⁹.

Essa conexão com o conhecimento em geral permite que Kant saia, em termos argumentativos, da *comunicabilidade universal cognitiva* (própria dos juízos de conhecimento) e chegue à *comunicabilidade universal estética* (própria dos juízos estéticos sobre a beleza). Como esses dois juízos devem ser universalmente comunicáveis, e o juízo de conhecimento, evidentemente, vale para todos, então os juízos sobre a beleza, que também revelam a característica da comunicabilidade universal, também poderiam exigir o assentimento de todos.

Considerando, porém, que entendemos o fundamento transcendental do juízo como uma das linhas mestras de fundamentação dos juízos de gosto sobre a beleza, deixaremos para detalhá-lo nas próximas seções. Antes disso, é necessário percorrer mais dois momentos da *Analítica do Belo*. Como ficou estabelecido, os juízos sobre a beleza pretendem ser universais e sem conceitos, de maneira que se faz necessário um princípio *a priori* para reger a formulação desses juízos, e esse será tratado precisamente no próximo momento da *Analítica*, que tematiza o princípio da finalidade aplicado à formulação de um juízo de gosto.

3.1.3 Terceiro momento

O terceiro momento da *Analítica do Belo*, que leva em consideração, no âmbito do juízo, a relação dos fins de um determinado objeto com a nossa subjetividade, tem como corolário a afirmação kantiana de que a beleza é “a forma da finalidade⁸⁰ de um objeto, na medida em que

⁷⁹ Cf. KU, AA 05: 217

⁸⁰ Para fins deste trabalho, manteremos a tradução de Fernando Costa Mattos, que verte a “Zweckmäßigkeit” para “finalidade”. Contudo, é válido acrescentar que António Marques e Valério Rohden optam pela tradução mais literal “conformidade a fins”, e Leonel Ribeiro dos Santos, atento aos radicais gregos, verte para “teleoformidade”.

esta é percebida sem a representação de um fim” (KU, AA 05: 236). Trata-se de um momento muito significativo para a composição do juízo de gosto, pois discorre, em afinação com a introdução definitiva à *Crítica da Faculdade de Julgar*, sobre o princípio subjetivo *a priori* que Kant, na carta a Reinhold que mencionamos no primeiro capítulo desta dissertação, alegou ter descoberto. Assim, dada a referência ao princípio *a priori*, veremos que esse momento da *Analítica*, desenvolvido entre os §§ 10-17, aporta uma caracterização que reforça, de forma vigorosa, o fundamento transcendental dos juízos de gosto sobre a beleza.

Com o escopo de entender a terceira força causadora dos juízos estéticos sobre o belo, é necessário o contato com certos conceitos (que aparecem, nesta parte do texto, na forma de pares conceituais) que Kant usará para chegar à conclusão de que o belo se apresenta como a forma da finalidade de um objeto. O primeiro conceito valioso para a argumentação kantiana é o conceito de *fim*, apresentado no § 10, que declara: “fim é o objeto de um conceito quando este é considerado a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade)” (KU, AA 05: 220). Dito de outra maneira, o fim é o objeto possibilitado pelo conceito, isto é, aquilo que constitui o fundamento real de sua possibilidade de existir no mundo. Essa relação finalística entre conceito e objeto pode ser ilustrada com o seguinte exemplo: o objeto “martelo” é tornado possível pelo “conceito de martelo” (que funciona como causa desse objeto). Como se percebe, na visão kantiana, o conceito antecede, em termos lógicos, o objeto em questão.

Tendo em mente o conceito geral de fim, é mister compreender também a quebra desse conceito em *fim interno* e *fim externo*, realizada no § 15 da *Analítica do Belo*. Nessa seção do texto, lê-se que o fim interno “contém o fundamento da possibilidade interna do objeto” (KU, AA 05: 227). Pode-se dizer que o *fim interno* diz respeito ao “como” de um determinado objeto, ou seja, é o objetivo intrínseco à própria realização desse objeto no mundo. A título de exemplo, poderíamos afirmar que o fim interno de uma mesa é, exatamente, a realização da existência dessa mesa, por meio de sua montagem, da execução do objetivo de fazê-la existir. De outro lado, Kant também traz à baila o conceito de *fim externo*, que se refere “à existência da coisa para a qual a outra coisa é direta ou indiretamente conveniente” (KU, AA 05: 368), isto é, tem a ver com o “para quê” de um determinado objeto, com sua utilidade. Se continuamos com o exemplo da mesa, podemos atribuir como fim externo a sua utilidade para ornamentar um ambiente, para apoiar objetos *etc.*

Além da noção de fim (e sua posterior divisão em fim interno e fim externo), o conceito de *finalidade* é vital para o terceiro momento. Segundo Kant, a finalidade “é a causalidade de um *conceito* em relação ao seu objeto” (KU, AA 05: 221, grifos do autor). Trata-se, com efeito, do elemento que atua como a causa do conceito que, como vimos acima, viabiliza a existência

do objeto. Esse conceito de finalidade, da maneira como é trabalhado por Kant, também sofre uma cisão: nosso autor fala de uma *finalidade real* e de uma *finalidade formal*. Em uma breve passagem da introdução definitiva à *Crítica da Faculdade de Julgar*, já citada por nós no primeiro capítulo desta dissertação, Kant ensina que a *finalidade real* (também chamada de finalidade objetiva) tem caráter objetivo e se efetua por meio da faculdade de julgar teleológica quando, por intermédio do entendimento e da razão, pretende julgar a natureza em seu aspecto material⁸¹. É de se destacar que a finalidade real se relaciona, diretamente, com o mundo fenomênico, pois pretende ser um discurso sobre os propósitos reais da natureza a partir de sua cuidadosa observação empírica.

Em contraparte, a finalidade formal (denominada também de finalidade subjetiva) é típica da faculdade de julgar estética e leva em consideração a mera forma⁸² da natureza e possibilita juízos que se perfazem por meio do sentimento de prazer ou desprazer, sem que esse ato judicativo revele ou possibilite conhecimento objetivo sobre o mundo. No palco da finalidade formal, entra em cena a ideia dos próprios limites da razão humana, aventada, no primeiro capítulo deste trabalho, como uma das formas de examinar a *Crítica da Faculdade de Julgar*: na falta de explicações sobre os reais objetivos da natureza, a razão, em sua incansável busca pelo incondicionado, põe em marcha seu uso prático, para tentar explicar o mundo em sua totalidade. Na óptica de Kant, muitas vezes, não conseguimos elucidar os objetos da natureza (e seus propósitos) por meio de explicações que levem em conta sua finalidade real (que emerge de uma observação empírica). Dada essa incapacidade humana de uma compreensão total efetiva, Kant acredita que, em determinadas situações, a possibilidade desses objetos da natureza “só pode ser por nós explicada e compreendida se assumimos como seu fundamento uma causalidade segundo fins, isto é, uma vontade que os tivesse assim disposto conforme a representação de uma certa regra” (KU, AA 05: 220).

De fato, a noção de finalidade formal revela-se de grande importância para a *Crítica da Faculdade de Julgar*. Além de fortalecer o intuito kantiano de mostrar os limites e o alcance da razão humana, um dos objetivos principais do gesto crítico, a presença do conceito de finalidade formal na natureza resolve certos problemas que não seriam solucionados por meio do olhar meramente empírico da finalidade real. Na verdade, a finalidade formal se aproxima mais de um caráter regulativo e serve, em alguma medida, como guia heurístico para o conhecimento acerca da natureza. Ademais, é interessante assinalar também que, quando Kant utiliza a noção

⁸¹ Cf. KU, AA 05: 193

⁸² A palavra que, em geral, se traduz por *forma* é “Gestalt”, que também pode ser traduzida pelos termos “estruturação” ou “configuração”, que ajudam a compreender melhor a intenção do conceito kantiano.

de finalidade formal no âmbito de sua argumentação, é comum o emprego de expressões de caráter analógico, tais como o *como se (als ob)* ou o *de igual maneira que (gleichsam)*, que selam uma distinção imprescindível com a finalidade real. Por meio desse recurso linguístico, na citação acima, a finalidade formal é interpretada no sentido de que o sujeito transcendental percebe o mundo *como se* uma vontade o tivesse arquitetado, isto é, como tendo uma aparência de finalidade, que é captada pelas capacidades cognitivas do sujeito, sem que essa percepção corresponda à realidade fática do mundo.

Considerando, então, esse elo finalístico formal que o sujeito estabelece, via representação, com o mundo, Kant, em seu próximo passo argumentativo, no § 12, tentará associar a finalidade formal ao sentimento de prazer ou desprazer do sujeito. Tal associação é feita quando o filósofo diz que prazer “é a consciência da finalidade meramente formal no jogo das faculdades cognitivas do sujeito em uma representação pela qual o objeto é dado” (KU, AA 05: 222). Desse modo, quando o sujeito se conscientiza da aparência finalística do mundo, há fruição de prazer. Ao atingir esse estado prazeroso, o julgador do belo busca manter esse estado de ânimo, conforme diz Kant na seguinte passagem: “a consciência da causalidade de uma representação em relação ao estado do sujeito, com vistas a *conservá-lo (erhalten)* neste, pode aqui, em geral, caracterizar aquilo que se denomina prazer” (KU, AA 05: 220, grifos do autor).

Esse prazer descrito por Kant, que tem íntima conexão com a finalidade formal da natureza, pode ser caracterizado como um prazer autotélico, isto é, como um prazer que tem um fim em si mesmo, na medida em que, segundo o próprio Kant, “nós nos demoramos (*weilen*) na contemplação do belo porque essa contemplação se fortalece e se reproduz a si mesma...” (KU, AA 05: 222). Com efeito, o prazer estético apresenta a marca de ter a tendência a reter o sujeito nesse estado, sem que haja, necessariamente, um objetivo a ser preenchido por esse prazer (daí sua autotelia). *A contrario sensu*, o desprazer é “aquela representação que contém o fundamento determinante para transformar o estado das representações no seu próprio contrário (evitando-as ou afastando-as)” (KU, AA 05: 220).

Estabelecido o vínculo entre a consciência da finalidade formal e o sentimento de prazer ou desprazer no sujeito, o § 11 se dedica a explicitar em qual tipo de finalidade o juízo sobre a beleza pode se basear. Como seria de se esperar, a resposta de Kant vai na direção da finalidade formal (subjetiva). Na verdade, o procedimento que nosso filósofo adota é a negação de duas possibilidades para afirmar uma terceira: em primeiro lugar, nega-se que o juízo estético sobre o belo possa se estribar em um *fim subjetivo*, isto é, em um propósito intrinsecamente individual

que busca satisfazer uma inclinação ou um desejo do sujeito julgador⁸³; em segundo lugar, esse juízo peculiar acerca da beleza não pode, de igual modo, se assentar em um *fim objetivo*, que procura satisfazer o que é universalmente bom por meio de um conceito⁸⁴. Por fim, de acordo com Kant, eliminadas as duas possibilidades, resta certo que o juízo estético sobre o belo só pode se amparar numa finalidade formal subjetiva, que, além de ser desconectada de interesse (porquanto se atém à mera forma do objeto representado), vincula-se ao livre jogo das faculdades do sujeito (que, em sua atividade lúdica, dão-lhe consciência da finalidade formal).

Para ilustrar a noção de finalidade formal sustentada por Kant, que aproxima o juízo de gosto de fundamentos *a priori*, Fricke (2021) traz à tona uma analogia interessante, que advém da interpretação de um trecho do § 80 da *Crítica da Faculdade de Julgar* e que nos ajuda a deslindar a proposta kantiana⁸⁵. A analogia em questão envolve o trabalho de um arqueólogo: quando esse indivíduo escava um sítio arqueológico e acha um objeto estranho, ele consegue reconhecer, neste objeto, algum propósito, mas não tem êxito ao tentar explicá-lo ou dizê-lo de imediato. Analogamente, quando o sujeito tem diante de si a representação do objeto belo, ele percebe que há uma finalidade nesse objeto, mas não consegue, de igual maneira, descrevê-la ou identificá-la. Nessa analogia, Fricke aclara que “o arqueólogo não sabe, *contingencialmente*, a finalidade do objeto encontrado, enquanto o julgador do belo não sabe, *essencialmente*, a finalidade do objeto percebido como belo” (FRICKE, 2021, p. 5). Desse modo, o ajuizante da beleza, apesar de reconhecer certa finalidade no objeto representado, não é capaz de descortinar o fim externo (a utilidade, a função) desse objeto. Em outros termos, há, por parte do arqueólogo, uma espécie de *ignorância contingente* (pois ocorreu que, por acaso, o estudioso não sabia o fim do objeto); e, por parte do ajuizante do belo, uma *ignorância essencial* (pois não é possível encontrar a finalidade real da beleza).

Com apoio nos pares conceituais oferecidos por Kant e nos ensinamentos dos estudiosos sobre a finalidade formal, estamos aptos a analisar a definição de beleza cogitada pelo autor alemão na parte final do terceiro momento: “beleza é a forma da *finalidade* de um objeto na medida em que este objeto é percebido sem a *representação de um fim*” (KU, AA 05: 236, grifos do autor). Primeiramente, identificamos que a primeira parte da definição — “a forma da finalidade” — se refere à finalidade formal que discutimos acima, isto é, à finalidade subjetiva que o sujeito capta na natureza. A segunda parte da definição — “sem a representação de um fim” — atesta a incapacidade do sujeito julgador de descrever o fim do objeto representado.

⁸³ Cf. KU, AA 05: 221

⁸⁴ Cf. KU, AA 05: 221

⁸⁵ Cf. FRICKE, *Op. cit.*, p. 5

Retomando as lições de Fricke, percebemos que a ideia da *não representação de um fim* revela a ignorância essencial acerca da beleza.

Essa “forma da finalidade” também é proferida por Kant pela expressão oximórica “finalidade sem fim”. Nesse modo de articular a noção finalística a respeito da beleza, o filósofo de Königsberg quer anunciar que o sujeito percebe uma finalidade no objeto representado: a imaginação percebe a aparência finalística do objeto. Contudo, essa finalidade é percebida “sem fim”, ou seja, a faculdade do entendimento não logra explicar nem conceituar essa aparência de finalidade que foi previamente captada. É relevante apontar que, segundo Santos (2010), esse tipo de expressão antitética era comum no período do Barroco, que, com o objetivo de atingir seus objetivos estéticos nas artes em geral, fazia uso de certas figuras de linguagem como a hipérbole, a antítese e o oxímoro⁸⁶.

Por fim, o exemplo kantiano da tulipa é instrutivo para concretizar a ideia principal do terceiro momento. Conforme Kant, em uma nota à definição de beleza deduzida dessa etapa, “uma tulipa é considerada bela porque se encontra em sua percepção uma finalidade que, do modo como a julgamos, não é relacionada a qualquer fim” (KU, AA 05: 236). A tulipa, sustenta Kant, se apresenta para nós de forma gratuita e, como coloca Santos, “como se fosse um favor que a natureza (*Gunst der Natur*) nos faz, sem ter que fazê-lo” (SANTOS, L. R., 2010, p. 48). Para concluir, Santos diz que “essa conveniência da forma é exatamente aquilo que é atribuído pelo juízo reflexionante como sendo o princípio (...) da conformidade a fins, que opera numa intenção subjetiva, e não como uma qualidade existente no objeto” (SANTOS, L. R., 2010, p. 48).

3.1.4 *Quarto momento*

O quarto momento da *Analítica do Belo*, que ocupa os §§ 18-22, trata da modalidade dos juízos estéticos sobre a beleza. Um primeiro passo para a compreensão dessa quarta etapa de mobilização das faculdades é atentar para a função lógica que lhe deu origem: a modalidade. Na *Crítica da Razão Pura*, Kant preleciona que a modalidade de um juízo não afeta seu conteúdo, mas somente “o valor da cópula em relação ao pensamento em geral” (KrV, A 74). Nessa definição, afetar o valor da cópula significa, efetivamente, influenciar o modo como determinado juízo é asserido, sem interferir em seu conteúdo (sujeito e predicado). Por esse prisma da modalidade, os juízos podem ser formulados de maneira *problemática, assertórica*

⁸⁶ Cf. SANTOS, L. R., *Op. cit.*, p. 47

ou *necessária*. Nos juízos problemáticos, há uma possibilidade em questão (S é possivelmente P); nos assertóricos, verifica-se uma efetividade (S é efetivamente P); nos apodícticos, avista-se uma necessidade (S é necessariamente P). Como podemos ver pelas fórmulas dos juízos, o que muda é *como* algo é afirmado ou negado.

Transpondo a modalidade dos juízos em geral para o terreno dos juízos de gosto, Kant pretende analisar, então, como julgamos o objeto representado em relação ao predicado da beleza. Em outros termos, Figueiredo (2004) explica que, neste quarto momento, Kant busca elucidar como ocorre a conexão das representações dadas com o nosso sentimento de prazer e desprazer⁸⁷. Nessa tentativa de explicação, o filósofo de Königsberg chega ao resultado, aparentemente disparatado, de que essa vinculação entre *representação* e *sentimento de prazer ou desprazer* ocorre de modo *necessário*.

Apesar da aparência paradoxal, essa união necessária entre o juízo sobre a beleza e o sentimento de prazer ou desprazer adquire, no âmbito do quarto momento, uma caracterização ímpar. De fato, para distinguir, de maneira convincente, a necessidade concernente a um juízo de gosto de outros tipos de necessidade, Kant procede à exclusão de algumas classes de necessidade para, enfim, afirmar essa necessidade *sui generis* que é própria dos juízos estéticos sobre a beleza. Esse procedimento de exclusão começa logo no § 18: a primeira necessidade a ser negada é a *necessidade objetiva*, por ter a pretensão de afirmar, *a priori*, predicados efetivos sobre o objeto representado e buscar predizer o comportamento do sentimento de prazer ou desprazer dos indivíduos frente à mesma representação. Realmente, uma necessidade objetiva em juízos de gosto não seria adequada, já que não temos fundamentos *a priori* que conectem nossas representações ao sentimento de prazer e permitam, com isso, a predição peremptória desses juízos estéticos.

O segundo tipo de necessidade a ser contestado é a *necessidade prática*, conforme a qual, “por meio de conceitos de uma vontade racional, que serve de regra a seres que agem livremente, essa satisfação seria a consequência necessária de uma lei objetiva...” (KU, AA 05: 237). De fato, a necessidade entre representação e sentimento não poderia advir de uma lei prática objetiva, isto é, de uma espécie de regra do gosto que viabilizaria uma subsunção conceitual no âmbito da razão prática, uma vez que os juízos de gosto não teriam sentido na presença de uma norma do gosto. Em terceiro lugar, a *necessidade apodíctica* é diferida, pois teria por escopo derivar logicamente a conexão entre representação e sentimento de prazer, o que, definitivamente, não é possível em se tratando de juízos estéticos sobre o belo que, como

⁸⁷ Cf. FIGUEIREDO, Virgínia, *Op. cit.*, p. 92

vimos no § 1º da *Analítica*, não são juízos lógicos nem cognitivos, mas baseados no sentimento de prazer ou desprazer do sujeito.

O último tipo de necessidade proscrita por Kant é a *necessidade empírica*, isto é, a necessidade *a posteriori*. Seguindo o raciocínio de Grupillo (2016), não seria condizente com a natureza dos juízos estéticos sobre o belo o ato de coletar, por indução, dados a respeito de certa uniformidade do gosto e fundar uma necessidade⁸⁸. Kant chega a afirmar que o número de exemplos de juízos acerca de determinado objeto nunca seria suficiente para extrair uma necessidade fática⁸⁹. Por mais que haja um grande número de indivíduos que emitam juízos que tragam a associação entre certa representação e sentimento de prazer, a necessidade empírica não se presta aos objetivos transcendentais de Kant — como os juízos estéticos sobre o belo são investigados do ponto de vista transcendental, a investigação empírica acerca do juízo ou da preferência de cada indivíduo frente a um objeto fugiria a esse escopo. Apesar disso, é certo que esse tipo de análise *a posteriori* poderia ser, legitimamente, objeto de uma antropologia empírica.

Eliminados esses tipos de necessidade, Kant declara que a necessidade própria dos juízos estéticos sobre a beleza se apresenta como uma necessidade “exemplar, isto é, uma necessidade do assentimento *de todos* a um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não pode ser fornecida” (KU, AA 05: 237, grifos do autor). Como se pode entrever, a necessidade da ligação entre representação e sentimento de prazer ocorre, para Kant, no modo da exemplaridade, isto é, o sujeito julga o objeto representado como belo e toma seu julgamento como exemplo de uma regra universal, a qual não pode, todavia, ser demonstrada. O fato de o juízo estético ser tomado como um mero exemplo salva esse juízo da implementação de uma regra ou lei do gosto, que retiraria o propósito do ato de julgar a beleza. Por esse prisma, julgar de modo exemplar não significa chamar para si uma autoridade de regramento sobre o gosto, mas pensar que esse juízo pode servir de exemplo para outros e, a partir disso, demandar, de forma legítima, a concordância das outras pessoas.

No § 19, Kant discorre exatamente sobre o aspecto do assentimento de todos no juízo sobre a beleza, ao pontuar que todos devem concordar com o juízo estético emitido pelo julgador do belo⁹⁰. Na visão de Kant, todos devem consentir com um juízo estético que é acompanhado de prazer, considerando que esse elo entre representação e sentimento de prazer é exemplarmente necessário, isto é, trata-se de uma interligação que constrói, no interior do

⁸⁸ Cf. GRUPILLO, *Op. cit.*, p. 73

⁸⁹ Cf. KU, AA 05: 237

⁹⁰ Cf. KU, AA 05: 237

sujeito julgador, um exemplo a ser seguido pelas outras pessoas, sem que isso seja considerado uma regra conceitual de julgamento ou uma lei categórica sobre o gosto. Apesar de ser somente um exemplo, é interessante observar que Kant acredita que as pessoas *devem* (*sollen*) julgar de determinado modo, o que demonstra que há um aspecto normativo bem específico nos juízos sobre a beleza.

Como o assentimento deve vir de todas as pessoas, é razoável que haja, segundo o modo como Kant conduz seu argumento, uma condição subjacente para que essa concordância aconteça. Com efeito, além da pureza do juízo (alcançada pelos três momentos anteriores), Kant entende que é mister haver um fundamento em comum entre os seres humanos que nos permita afirmar um dever acerca do juízo exemplar. Nosso autor pressupõe, então, uma capacidade de sentir em comum nos seres humanos⁹¹, a qual denominou de *sensus communis*, que tem sua primeira menção no § 20 da *Crítica da Faculdade de Julgar*.

Nesse parágrafo, Kant nos oferece a tese de que esse fundamento em comum não poderia ser um princípio objetivo (típico dos princípios que orientam o conhecimento objetivo), uma vez que, como dissemos acima, não se pode conceber uma regra ou lei que regule o gosto. De igual maneira, os juízos de gosto não poderiam estar numa situação isolada de qualquer princípio, pois, se assim fosse, nenhum ser humano pensaria em demandar assentimento de todos. A saída intermediária adotada por Kant é afirmar a suposta existência de um *sensus communis*, um princípio subjetivo que consiga, de maneira universal, determinar o que promove prazer e o que não promove.

A fim de lapidar o conceito de *sensus communis*, Kant apresenta uma distinção importante entre o *sentido comum* (*Gemeinsinn*) e o *entendimento comum* (*gemeiner Verstand*). Enquanto o primeiro (o sentido comum) se refere a esse princípio subjetivo que é comum a todos os seres humanos que julgam, o segundo (o entendimento comum) tem a ver com um conhecimento tipicamente empírico, angariado por meio da observação e por indução no dia a dia das pessoas, sem rigor terminológico, científico e de prova, ainda que seja baseado em certos conceitos. Nesta seção da dissertação, porém, não pretendemos nos deter no conceito e no detalhamento acerca do *sensus communis*, pois dedicaremos uma seção especial a esse tópico, já que, para nós, essa capacidade de sentir em comum se mostra como uma das linhas argumentativas principais da argumentação kantiana acerca dos juízos sobre a beleza, que será tratada em uma das seções seguintes.

⁹¹ Cf. CECCHINATO, *Op. cit.*, p. 10.

3.2 O argumento transcendental e a comunicabilidade universal

No início deste capítulo, afirmamos que o argumento transcendental será tomado, nesta dissertação, como a primeira frente argumentativa disponível para fundamentar os juízos de gosto sobre o belo. Kant arregimenta essa argumentação, predominantemente, no segundo momento da *Analítica do Belo*, cuja parte positiva se concentra no § 9º, considerado pelo próprio autor alemão como “a chave da Crítica do Gosto”. Nesse mesmo parágrafo, a comunicabilidade universal dos juízos em geral desempenha papel decisivo no objetivo kantiano de conferir um tipo peculiar de universalidade aos juízos de gosto sobre a beleza. Além disso, o § 39 da *Crítica da Faculdade de Julgar* contribui para reforçar e explicitar melhor a comunicabilidade e seu funcionamento. Por último, a linha argumentativa do aspecto transcendental também se enraíza no princípio de finalidade, amplamente tratado na introdução definitiva à *Crítica da Faculdade de Julgar* e no terceiro momento da *Analítica do Belo*.

Antes de tudo, é preciso notar que o argumento transcendental de Kant tem forte vínculo com seu projeto epistemológico, desenvolvido na *Crítica da Razão Pura* de 1781. Nessa obra, o problema acerca do conhecimento por meio dos juízos sintéticos *a priori* é colocado em evidência⁹², a fim de verificar o estatuto epistemológico do conhecimento filosófico e científico. Na problematização da primeira *Crítica*, Kant prioriza, de modo inovador, o ponto de vista *transcendental*, isto é, a investigação que busca entender as condições de possibilidade *a priori* do conhecimento a partir das condições cognitivas dos sujeitos. Focalizando, então, essa perspectiva centrada no sujeito, Kant elabora uma crítica às capacidades da razão em geral; vale dizer, uma crítica que é feita pela razão em relação a si própria ou, se quisermos aludir à metáfora kantiana do tribunal, uma crítica em que a razão é ré e juíza em seu próprio julgamento.

Tendo em mente a marca epistemológica do projeto crítico, nota-se, com facilidade, que Kant, na *Crítica da Faculdade de Julgar*, emprega os conceitos de sua epistemologia como ferramentas úteis para cumprir seu objetivo de fundamentar os juízos estéticos. Em outros termos, o filósofo pretende transpor certos elementos típicos da seara do conhecimento para a seara do estético. É devido a esse elo com a epistemologia que Carvalho (2008) denomina a fundamentação kantiana dos juízos de gosto contida na terceira *Crítica* de *fundamentação cognitiva dos juízos estéticos*⁹³, dada a vinculação especial que Kant procurou estabelecer entre os juízos de conhecimento e os juízos estéticos.

⁹² Cf. KrV, B 19

⁹³ Cf. CARVALHO, *Op. cit.*, p. 24.

O filósofo de Königsberg dá início ao argumento transcendental partindo, no § 9º, da pergunta acerca da precedência lógica do juízo de gosto em relação ao prazer sentido pelo sujeito. Como constatamos nas seções anteriores deste capítulo, em especial aquela dedicada ao segundo momento da *Analítica do Belo*, nosso autor considera que, realmente, é o juízo que antecede o prazer, uma vez que é o próprio ato judicativo relativo à beleza que proporciona prazer ao indivíduo. Como assinalamos acima, se o prazer viesse antes do juízo, este não expressaria mais do que o prazer material que o provocou, porquanto não haveria a atividade judicativa reflexionante, que é responsável pelo prazer no belo (prazer em ser ativo na reflexão). Na óptica de Kant, portanto, o ato judicativo estético se deixa acompanhar de prazer em decorrência das operações realizadas pelas capacidades cognitivas do sujeito.

Na argumentação transcendental do autor alemão, é preciso esclarecer que são duas as faculdades que realizam as operações cognitivas às quais nos referimos acima: o entendimento e a imaginação. De acordo com a *Crítica da Razão Pura*, o entendimento é a capacidade discursiva humana capaz de pensar os objetos pela via representacional e pelo uso espontâneo dos conceitos⁹⁴. A imaginação, por sua vez, é a faculdade que opera a síntese de unificação do múltiplo sensível da intuição⁹⁵. Calábria explicita, de maneira resumida, que cabe à imaginação “o ato de elaborar a reunião da multiplicidade intuitiva num todo sensivelmente unificado”, já que o objeto da intuição precisa ser “bem elaborado e, para surgir, necessita ser construído (...) pela reunião da multiplicidade dada num todo unificado” (CALÁBRIA, 2013, p. 288-289). No entender de Kant, o múltiplo, quando não é unificado pela imaginação, apresenta-se como um mero conjunto de percepções confusas⁹⁶.

Sabendo da função das duas faculdades atuantes nos juízos de gosto, um passo decisivo no argumento kantiano é deixar claro que essas duas capacidades estão presentes em todos os indivíduos. Há, conforme o raciocínio de Kant, o que podemos chamar de uma paridade da capacidade de julgar entre os sujeitos, porquanto, segundo nosso filósofo, todos os indivíduos julgantes do belo possuem, via de regra, os mesmos poderes cognitivos capazes de interagir e, com isso, formular um juízo de gosto acerca da beleza. Segundo esse pensamento, se todos os sujeitos estão aptos a julgar a beleza por intermédio de seus poderes cognitivos, então é de se pressupor que todas as pessoas, em seu ato de julgar, podem ter a experiência da interação peculiar das faculdades do entendimento e da imaginação e, por conseguinte, ter prazer. Indo

⁹⁴ Cf. KrV, A 15, 50 / B 29, 74

⁹⁵ Cf. KrV, A 120

⁹⁶ *Ibidem*.

mais além, essa paridade permite a Kant concluir que os juízos estéticos que envolvem a beleza de um objeto representado podem ser legitimamente universalizados.

Considerando, então, a função de cada faculdade comprometida na formulação do juízo estético e a paridade das condições de julgamento, a letra do texto kantiano acrescenta uma ideia importante para sua fundamentação dos juízos de gosto: as faculdades dos sujeitos, imaginação e entendimento, interagem e entram em um “jogo livre”. Nas palavras do filósofo, “as faculdades cognitivas que são colocadas em jogo por essa representação [do objeto belo] estão aqui em um jogo livre, pois nenhum conceito determinado as limita a uma regra particular do conhecimento” (KU, AA 05: 217). Em primeiro lugar, Kant escolhe a palavra “jogo” para nomear a interação entre imaginação e entendimento. Esse termo, no âmbito da fundamentação transcendental do juízo de gosto, se refere à liberdade da imaginação, que, em sua interação com o entendimento, joga com as várias possibilidades de conceitualização (as quais não se concretizam). Além disso, esse jogo é qualificado como “livre”, porque, nos juízos de gosto, nenhum conceito restringe ou coage os poderes cognitivos.

Essa condição da *não restrição conceitual* deve ser, contudo, pormenorizada. Quando consideramos, de um lado, os juízos que buscam produzir conhecimento, percebemos que a interatividade entre entendimento e imaginação ocorre de tal maneira que a imaginação, em sua operação de síntese das representações do múltiplo, encontra-se limitada ou coagida pelo entendimento, que é uma faculdade que fornece leis⁹⁷. Quando, porém, tratamos de juízos estéticos sobre o belo, o argumento de Kant sugere que a faculdade de imaginação não está atada aos conceitos do entendimento, de maneira a agir livremente e, por assim dizer, jogar com as várias tentativas de esquadrihar a percepção do belo, a qual não pode ser consolidada mediante um juízo lógico-determinante. Nesse sentido, a imaginação, como salienta Calábria (2013), é livre para formatar figuras no espaço e associar intuições no tempo sem ser coagida pela subsunção conceitual que a atividade de produção de conhecimento demandaria⁹⁸.

A atividade da imaginação, no juízo de gosto, é, como alega Kant, produtiva e espontânea⁹⁹. Significa dizer que o gesto imaginativo, no campo do gosto, não deve ser subordinado às leis de associação próprias do ato de produzir conhecimento. Hamm, ao comentar esse ponto, assevera que essa liberdade da imaginação, apesar de ser produtiva e espontânea, não é total e irrestrita, mas tem o sentido “de uma *mudança de peso* nesta relação coercitiva habitual entre as duas faculdades [imaginação e entendimento]” (HAMM, 2017, p.

⁹⁷ Cf. KrV, B 165

⁹⁸ Cf. CALÁBRIA, *Op. cit.*, p. 295

⁹⁹ Cf. KU, AA 05: 240

71, grifos do autor), já que, no juízo estético, não é a imaginação que se subordina ao entendimento, mas este que está a serviço daquela, de tal modo que a liberdade se dá no campo da interatividade entre as duas faculdades. Ademais, também se deve atentar para o fato de que a imaginação tampouco pode ser criadora, pois não lhe é possível elaborar uma representação sensível que não tenha sido, antes, recebida pela sensibilidade.

Conhecida, em mais detalhes, a interação entre imaginação e entendimento, o próximo passo na construção do argumento transcendental kantiano é a valorosa diferença que Kant estabelece entre os juízos determinantes e os juízos reflexionantes. Como anotamos brevemente no primeiro capítulo deste trabalho, nos juízos determinantes, há uma regra dada, a partir da qual o sujeito faz a subsunção do caso particular; nos juízos reflexionantes, por sua vez, o sujeito dispõe da particularidade e almeja formular uma regra geral. Este último tipo de juízo permite que o indivíduo olhe para o objeto sem a intenção de determiná-lo, mas com o intuito de refletir acerca desse objeto particular, isto é, o sujeito se vê apto a pensar as particularidades do mundo fenomênico sem a dependência de uma lei geral para subsunção.

Para entender melhor o ato reflexivo, é salutar a consulta à *Crítica da Razão Pura*, na qual encontramos a definição kantiana de *reflexão transcendental*:

“a ação pela qual eu junto a comparação das representações em geral com o poder cognitivo em que ela é realizada e pela qual eu distingo se elas são comparadas entre si como pertencentes ao entendimento puro ou à intuição sensível, eu a denomino reflexão transcendental” (KrV, A 261 / B 317).

A denominada *reflexão transcendental* opera, então, uma atividade de comparação de particulares entre si com vistas à formulação de um esquema geral. Não se pretende, como seria o caso dos juízos determinantes, encaixar a particularidade na regra geral dada, mas refletir sobre os particulares por intermédio de comparações. Para Figueiredo, o ato reflexionante se desdobra “nesse direito de ir e vir livremente entre faculdades tão distintas e heterogêneas como são o entendimento e a sensibilidade” (FIGUEIREDO, Virgínia, 2004, p. 76). Esse trânsito entre faculdades ocorre porque a imaginação, conforme a divisão apresentada por Kant na *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático*, pertence à sensibilidade: “na faculdade de conhecer (a faculdade das representações na intuição), a *sensibilidade* contém duas partes: o sentido e a faculdade de imaginação” (*Anth*, AA 07: 152, grifos do autor). Como a imaginação pertence à sensibilidade e sua interação é com o entendimento, a atividade de reflexão permite essa passagem mais livre entre os dois troncos dos quais o conhecimento se origina¹⁰⁰.

¹⁰⁰ Cf. KrV, A50 / B74

A montagem do argumento transcendental, após constatar a paridade da capacidade de julgar das pessoas por meio de um olhar reflexionante para o objeto representado, avança com o tema acerca da validade dos juízos estéticos. No § 8º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, quando Kant se dedica a distinguir a *universalidade objetiva* da *universalidade subjetiva*, vemos que o autor se debruça, precisamente, sobre a validade dos juízos. Na universalidade objetiva, típica dos juízos do conhecimento, presenciemos um tipo de validade que é objetivamente verificável no mundo dos fenômenos, a denominada *validade universal* (*Allgemeingültigkeit*). Na universalidade estética subjetiva, por sua vez, não há base conceitual, mas sim uma relação com o sentimento de prazer ou desprazer¹⁰¹. Segundo Kant, nos juízos estéticos, constata-se não uma validade universal, mas uma *validade comum* (*Gemeingültigkeit*), que representa um tipo de validade não lógica comum a todos os indivíduos, presente em todas as pessoas ou, como diz Kant, uma validade que “se estende a toda a esfera *daqueles que julgam*” (KU, AA 05: 216, grifos do autor). Sendo assim, não se deve entender que o juízo estético, por ser reflexionante e gozar de maior liberdade que o juízo determinante, tenha uma validade menor ou deficitária, mas sim uma validade peculiar que difere da validade universal conferida aos juízos que visam à produção de conhecimento.

Com efeito, as validades que localizamos nos juízos cognitivos determinantes e nos juízos estéticos reflexionantes produzem efeitos diferentes: no juízo cognitivo, o sujeito, no ato de julgar por meio de um juízo lógico (subsunção conceitual), tem a *garantia* do assentimento de todos os outros sujeitos em sentido objetivo, pois seu escopo principal é produzir conhecimento válido a respeito do mundo. No juízo estético, por seu turno, o indivíduo tem a oportunidade de *pleitear* ou *pretender* a concordância de todos, sem que haja garantia dessa concordância efetiva, uma vez que seu juízo goza de uma validade comum, isto é, de uma validade que se distribui em todos os sujeitos, mas que não assegura o real consentimento de todos.

Essa questão da validade dos juízos estéticos também pode ser analisada, como propõe Allison (1998), por meio dos princípios *quid facti* e *quid juris*¹⁰², profusamente usados no âmbito jurídico. Conforme o estudioso estadunidense, Kant utiliza esses princípios em suas deduções, que, em geral, buscam justificar ou legitimar argumentos. No sentido jurídico, o *quid facti* refere-se à constatação da existência de um contrato; e o *quid juris* se relaciona com a validade jurídica desse contrato. Quando atravessamos, com esses dois princípios interpretativos, para o domínio do gosto, Allison (1998) ensina que o *quid facti* passa a tratar

¹⁰¹ Cf. KU, AA 05: 215

¹⁰² Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 84.

da existência de um juízo de gosto puro, que se realiza na medida em que cumpre as condições estabelecidas em cada um dos momentos da *Analítica do Belo*¹⁰³. O *quid juris*, por sua vez, se volta à questão acerca do direito à pretensão de universalidade, isto é, à justificação da validade desses juízos.

Tratando do mesmo assunto, Hamm (2017) escolhe denominar o *quid facti* de “sentido explicativo” e o *quid juris* de “sentido justificativo”¹⁰⁴. Na visão do intérprete brasileiro, o *quid facti* pretende explicar *como* o juízo de gosto se efetua, já que é produto de uma reflexão estética; e o *quid juris* cuida da justificação, isto é, ambiciona deslindar por que o juízo de gosto “pode reclamar para si, com direito, que valha mais do que um juízo de gosto ‘privado’, ou seja, baseado meramente no prazer ‘dos sentidos’” (HAMM, 2017, p. 70). De fato, o princípio dedutivo *quid facti* e *quid juris* nos ajuda a explorar, em mais detalhes, a validade do juízo de gosto. Recuperando o que dissemos a respeito da validade dos juízos estéticos, podemos dizer que os juízos de gosto sobre o belo se realizam (*quid facti*) quando cumprem suas “condições de pureza” estabelecidas nos momentos da *Analítica* — devem ser desinteressados, subjetivamente universais, atentar para a forma da finalidade e ter uma conexão exemplarmente necessária entre representação e sentimento de prazer. Por outro lado, os juízos de gosto gozam de validade comum subjetiva (*quid juris*) não porque alcançam, empiricamente, a concordância de todos, mas porque pretendem esse assentimento com legitimidade.

Até agora, Kant, em seu argumento transcendental, mostrou que existe uma paridade da capacidade de julgar entre as pessoas e que, devido à igualdade de condições, todos os sujeitos estão aptos a terem suas faculdades (imaginação e entendimento) postas em jogo livre, a partir da apreensão do objeto, para julgar esteticamente a respeito da beleza. Com isso, todos podem, via de regra, formular um juízo que, além de proporcionar prazer, está imantado de uma validade comum subjetiva (a qual apresenta importantes diferenças em relação à noção de validade universal). Tendo isso em mente, Kant introduz, em sua argumentação, a noção nevrálgica da comunicabilidade universal, que reforçará a marca epistemológica dos juízos estéticos sobre o belo e tecerá o elo com a cognição.

Para introduzir o tema, Kant preleciona, no § 9º, que “é a comunicabilidade universal do estado mental¹⁰⁵ na representação dada que, como condição subjetiva do juízo de gosto, tem de servir a este como fundamento e ter como consequência o prazer com o objeto” (KU, AA

¹⁰³ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 84

¹⁰⁴ Cf. HAMM, *Op. cit.* p. 70

¹⁰⁵ Fernando Costa Mattos traduz o termo “Gemüztzustand” por *estado mental*, enquanto Valério Rohden e António Marques preferem a alternativa mais literal *estado de ânimo*.

05: 217). Aqui, Kant eleva a comunicação do estado de ânimo ao *status de condição subjetiva do juízo de gosto*; vale dizer, é imperativo que o juízo estético seja universalmente comunicável, isto é, que seja compartilhável de modo intersubjetivo. Se não fosse assim, os juízos estéticos sobre a beleza se confundiriam com os juízos privados do agradável, os quais se restringem à esfera privada dos indivíduos e não gozam do caráter público que encontramos no gosto da reflexão.

Entretanto, segundo o próprio Kant, “nada pode ser comunicado universalmente a não ser o conhecimento, e a representação enquanto pertencente ao conhecimento” (KU, AA 05: 217). Nessa parte do texto, o avanço essencial do argumento transcendental é o de tentar encontrar o elo que conecta, de algum modo, os juízos estéticos acerca da beleza ao conhecimento. Essa conexão é efetuada pelo que Kant denomina de *conhecimento em geral (Erkenntnis überhaupt)*¹⁰⁶. Por essa via de análise, o filósofo argumenta que, se o juízo sobre o conhecimento se efetua por meio da relação das faculdades do sujeito e tem que ser universalmente comunicável (se não fosse assim, não haveria produção de conhecimento partilhável), então o juízo estético — que também se origina da interação entre os poderes cognitivos — tem que ser, de igual modo, universalmente comunicável. Dito de outra forma, o elo que liga os juízos cognitivos e os juízos estéticos “é encontrado na relação das faculdades de representação entre si quando estas relacionam uma representação dada ao conhecimento em geral” (KU, AA 05: 217), uma vez que somente o conhecimento consegue prover “o ponto de referência universal, com o qual a faculdade de representação de todos é coagida a entrar em acordo” (KU, AA 05: 217).

Como o juízo estético está, de algum modo, conectado ao conhecimento em geral, Kant se mostra, por vezes, inclinado a aproximar esse tipo de juízo dos conceitos, mas de uma maneira muito particular. No § 23, Kant revela que “a satisfação [com o belo] não depende de uma sensação, como no agradável, nem de um conceito determinado, como na satisfação com o bom, apesar disso, ela é relacionada a conceitos, ainda que indeterminados” (KU, AA 05: 244). Como se vê, a tentativa kantiana de acercar o juízo estético da seara conceitual se efetiva na medida em que o juízo de gosto não se baseia em *conceitos determinados* (como acontece nos juízos de conhecimento), mas no que Kant chama de *conceitos indeterminados*, que atuam na relação peculiar entre imaginação e entendimento no âmbito dos juízos de gosto. Esses conceitos decorrem de uma “atividade indeterminada, mas ao mesmo tempo harmoniosa (devido ao estímulo da representação dada) (...) cuja comunicabilidade universal é postulada no

¹⁰⁶ Cf. KU, AA 05: 217

juízo de gosto” (KU, AA 05: 219). Para Eisinger Guimarães, “essa atividade indeterminada e unânime não é outra coisa senão a atividade reflexionante do juízo. Numa palavra, o sentimento de prazer da reflexão sentido é como que um ‘sinal’ através do qual percebemos que nos encontramos num juízo reflexionante (...)” (EISINGER GUIMARÃES, 2018, p. 84).

Reforçando a ideia de que o juízo estético sobre a beleza está, de algum modo, atrelado a conceitos indeterminados, Kant pontua que “o belo (...) requer a representação de uma certa qualidade do objeto, a qual também pode ser compreendida e submetida a conceitos (ainda que isso não se faça no juízo estético)” (KU, AA 05: 266). Significa dizer que ligar o predicado da beleza a um objeto representado por meio de um juízo estético é uma atividade que também pertence à nossa capacidade de *conhecer em geral*. Todavia, se nos juízos cognitivos a formulação de juízos pela predicação ocorre por intermédio de conceitos determinados; nos juízos estéticos, diferentemente, não há submissão a tais conceitos determinados, mas a conceitos que permanecem indeterminados, isto é, livres para jogar com a cornucópia de possibilidades associativas proporcionadas pela imaginação em seu jogo livre com o entendimento.

Depois de considerar a comunicabilidade e a indeterminação conceitual típica dos juízos estéticos sobre a beleza, no § 39, Kant detalha o aspecto comunicável das sensações por meio de uma divisão quádrupla: a comunicação do agradável, da moralidade, do sublime e do belo. Segundo nosso autor, a sensação agradável não é universalmente comunicável, já que, como estudamos acima, esse juízo sobre a agradabilidade se respalda no aspecto material do objeto, levando em conta seu poder de preencher um desejo prevalentemente individual¹⁰⁷. No caso da comunicação da satisfação advinda do agir moral, Kant nos diz que se trata de “um prazer com a espontaneidade e sua conformidade à ideia de sua determinação” (KU, AA 05: 291). Apesar de ser um juízo universal, o juízo moral emprega conceitos em sua formulação, de tal modo que não há uma finalidade livre, mas sempre uma finalidade coagida pelo dever moral conceitualmente implementado. Esses juízos, prossegue Kant, “só podem ser universalmente comunicados (...) através da razão e (...) através de conceitos práticos da razão” (KU, AA 05: 291). Sendo assim, a comunicabilidade dos juízos morais é universal, mas acontece pela via conceitual.

Em terceiro lugar, o juízo reflexionante acerca do sublime pretende ser universalmente válido, porquanto é produto da faculdade de julgar; entretanto, esse juízo é dotado de duas características que afetam sua comunicabilidade universal: a determinação suprassensível e a

¹⁰⁷ Cf. KU, AA 05: 291-292

base conceitual moral¹⁰⁸. De um lado, o juízo sobre o sublime sofre a determinação do suprassensível, na medida em que o ato judicativo reflexionante junta imaginação e razão (considerada a faculdade superior do ser humano), e não imaginação e entendimento, como acontece no juízo acerca da beleza. Como a razão entra em cena, o ser humano julgador do sublime, a partir do contato com a natureza, consegue despertar o suprassensível¹⁰⁹ em si mesmo, isto é, faz despertar, ainda que mediante um prazer negativo, o que há de mais elevado no intelecto humano: a razão. De outro lado, o juízo acerca do sublime tem uma base conceitual moral, uma vez que a razão, em sua busca pelo incondicionado, atinge o nível prático e toca a noção de liberdade. Desse modo, o juízo sobre a sublimidade evoca em seu emissor a própria ideia que o proporciona liberdade e, por via de consequência, a ideia de ação moral e de cumprimento do dever. Desse modo, como o agir moral acontece pela via conceitual, a comunicabilidade do juízo a respeito do sublime acaba por se diferenciar da comunicabilidade que permeia o juízo estético acerca do belo.

Por último, Kant chega à comunicação da satisfação com a beleza, ao dizer que “o prazer com o belo não é nem um prazer da fruição nem uma atividade de base legal, nem tampouco um prazer da contemplação pensante a partir das ideias, mas sim um prazer da mera reflexão” (KU, AA 05: 292). Por exclusão, Kant nos informa que o ato de comunicar universalmente um juízo sobre a beleza de um objeto não parte da simples comunicação de um prazer advindo da fruição direta do agradável, nem de um prazer proporcionado pelo agir moral conforme o conceito elaborado pela razão, nem de um deleite promovido pela consciência do suprassensível em nós, mas pelo prazer que se origina num juízo elaborado pela mera reflexão sobre um objeto particular.

Como dissemos acima, a linha argumentativa do aspecto transcendental dos juízos de gosto, além de se alicerçar na paridade das capacidades cognitivas dos sujeitos, também se pauta pelo princípio de finalidade. O primeiro movimento importante na compreensão do papel desse princípio na fundamentação dos juízos estéticos é entender seu caráter subjetivo. O princípio da finalidade, na visão kantiana, nos mostra que a finalidade dos objetos não se encontra, intrinsecamente, nos próprios objetos, mas sim nas estruturas *a priori* do sujeito transcendental. O indivíduo, quando realiza sua atividade judicativa, consegue estabelecer relações finalísticas com a natureza que são provenientes de seu aparato cognitivo. É o que Kant leciona na seguinte passagem da introdução definitiva à *Crítica da Faculdade de Julgar*:

¹⁰⁸ Cf. KU, AA 05: 292

¹⁰⁹ Cf. KU, AA 05: 250

“a finalidade de uma coisa, na medida em que é representada na percepção, também não é uma característica constitutiva do próprio objeto (pois não pode ser percebida), ainda que possa deduzir-se do conhecimento da coisa. Assim, a finalidade que precede o conhecimento de um objeto - mesmo que não queiramos empregar a sua representação para o conhecimento -, e que está todavia imediatamente ligada a ele, é o elemento subjetivo da representação” (KU, AA 05: 189)

Para Kant, a finalidade é concebida como *elemento subjetivo da representação*; em outros termos, é o sujeito transcendental que, por meio de suas estruturas cognitivas, se vê apto a estabelecer relações de finalidade com os objetos em geral. Esse elemento subjetivo, assim como a capacidade de interação entre faculdades, também se encontra presente em todos os indivíduos julgantes, isto é, também goza de paridade. Além disso, a presença desse princípio subjetivo supre a exigência kantiana de que os juízos estéticos devem estar, de algum modo, baseados em princípios, pois, “se não tivessem qualquer princípio, tal como o juízo do mero gosto sensível, a ninguém ocorreria cogitar a sua necessidade” (KU, AA 05: 238). De outro lado, um princípio de caráter subjetivo salvaguarda os juízos estéticos de serem submetidos a eventuais regras do gosto, advindas de princípios objetivos. Aliás, na visão de Kant, “procurar por um princípio do gosto que fornecesse o critério universal do belo por meio de determinados conceitos é um esforço infrutífero, pois o que se procura é impossível e (...) contraditório” (KU, AA 05: 231), porque formular um juízo de gosto obedecendo a regras equipara-se a não formular um juízo de gosto, mas sim a elaborar um juízo de conhecimento.

Com efeito, o princípio subjetivo de finalidade descortina “a concordância conforme a fins de um objeto (seja ele um produto da natureza ou da arte) com a relação das faculdades de conhecimento entre si” (KU, AA 05: 191). Como vimos no terceiro momento da *Analítica do Belo*, o sujeito, em seu ato de julgar o objeto belo, acaba por divisar uma finalidade, mas que não tem caráter objetivo, e sim subjetivo, e acredita que a natureza se apresenta como final ou finalística para ele. Contudo, não se trata de um propósito objetivo, uma vez que “o objeto só é denominado conforme a fins (...) porque sua representação está ligada (...) ao sentimento de prazer; e esta representação é ela própria uma representação estética da finalidade” (KU, AA 05: 189). Encontramos, como diz Kant, uma proporção ou adequação entre as capacidades do sujeito e os objetos em geral, proporção esta que também é relevante para o conhecimento¹¹⁰.

Portanto, a frente argumentativa do argumento transcendental constrói o primeiro pilar de sustentação dos juízos de gosto, qual seja, seu caráter *a priori*. Como vimos, se os sujeitos estão pareados em suas capacidades cognitivas, infere-se que todos estão aptos a praticar o ato reflexionante — em que atuam imaginação e entendimento em jogo livre — e formular um

¹¹⁰ Cf. KU, AA 05: 238

juízo de gosto acerca da beleza. Esses juízos gozam, é verdade, de uma *validade comum*, isto é, pertencente a todos os sujeitos, a qual dá ensejo para a pretensão à concordância de todos. Por fim, vimos que esse juízo acerca do belo, por se valer das mesmas estruturas cognitivas usadas na formulação de um juízo de conhecimento, mostra um elo com a cognição em geral. Como resultado dessa conexão com a seara do conhecimento, temos que o juízo estético é universalmente comunicável e, portanto, passível de ser universalizado. Além disso, Kant ensina que o juízo estético se estabelece por meio de conceitos indeterminados, uma vez que há, pelo menos, uma *sinalização* de que tais juízos se originam a partir das mesmas capacidades mentais das quais o conhecimento provém. Toda essa argumentação kantiana parece nos autorizar a afirmar que o juízo estético reflexionante sobre a beleza pode ser universalizado e demandar o consentimento das outras pessoas.

3.3 A voz universal

Como segunda frente argumentativa disponível para a fundamentação kantiana do juízo de gosto sobre o belo, tomaremos a figura metafórica da voz universal, invocada, inicialmente, no § 8º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, lugar textual do segundo momento da *Analítica do Belo*. Kant levanta essa figura a partir da seguinte passagem:

“(...) queremos ter o objeto diante de nossos próprios olhos, como se a satisfação com ele dependesse da sensação; e, no entanto, quando então denominamos belo o objeto, acreditamos veicular uma voz universal e temos a pretensão ao assentimento de todos, sendo que, na verdade, cada sensação privada só permite decidir sobre si próprio e sua satisfação” (KU, AA 05: 216).

Primeiramente, deve-se salientar que a voz universal é usada, no argumento kantiano, como uma figura metafórica que se presta a ser um apoio argumentativo na fundamentação do juízo de gosto a respeito da beleza. O caráter metafórico da voz universal não lhe retira, contudo, o poder argumentativo, uma vez que, segundo nossa interpretação, consegue cumprir seu objetivo de reforçar ou dar apoio ao aspecto transcendental que estudamos na primeira frente. Além disso, o viés argumentativo da voz universal é evidenciado mediante claras referências e conexões com o conjunto da fundamentação transcendental, tais como a aconceitualidade do juízo estético sobre a beleza, a universalidade subjetiva estética e a pretensão ao assentimento de todos¹¹¹.

Tendo em mente seu efetivo poder argumentativo, a figura da voz universal alcança seu objetivo de alentar e descrever, idealmente, a universalidade subjetiva estética contida nos juízos de gosto sobre a beleza, além de secundar, igualmente, a pretensão à concordância de todos, sempre conservando o caráter aconceitual dos juízos sobre a beleza. Na visão de Kant, quando o ajuizante do belo emite seu juízo estético reflexionante, ele se coloca como uma espécie de porta-voz universal acerca da beleza de certo objeto, dado que, no ato julgante, esse sujeito tenta predicar a qualidade da beleza ao objeto representado “como se a beleza fosse uma propriedade essencial do objeto e o juízo fosse lógico” (KU, AA 05: 211). Assim, é desse ponto de vista universal e análogo ao atingido pelos juízos cognitivos que o ajuizante do belo profere seu juízo, carregando “essa voz universal em relação à satisfação sem a mediação dos conceitos” (KU, AA 05: 216).

¹¹¹ Cf. KU, AA 05: 216

É interessante notar que a escolha de Kant pela denominação dessa figura de “voz” se revela condizente com as características do que está em pauta na fundamentação dos juízos de gosto sobre a beleza. Com efeito, a noção de “voz” traz íntima ligação com a emissão de juízos por parte dos sujeitos julgadores que, como vimos, estão pareados em suas capacidades cognitivas de julgamento. A voz se relaciona com a ideia de um juízo a ser emitido, isto é, de um juízo a ser vocalizado pelo indivíduo, que o fará sempre em perspectiva social e intersubjetiva, sempre alicerçado no ato reflexivo e como forma de veiculação e expressão de seu prazer estético.

Além de ser emitida por meio do juízo, a voz que o sujeito veicula tem, conforme Kant, a qualidade de ser “universal”. Por meio desse adjetivo, Kant objetiva introduzir a noção de que essa voz fala por todos ou, dito de outra forma, fala em nome de todos, como se anunciasse que a beleza de certo objeto representado fosse um predicado real desse objeto¹¹². O sujeito se arvora, então, como um tipo de arauto que, com legitimidade, se pronuncia em nome de todos quando se trata da beleza de determinado objeto. No âmbito do juízo, a universalidade dessa voz entra em consonância com a própria universalidade do juízo estético sobre o belo, isto é, a voz veiculada pelo sujeito julgador o situa em um ponto de vista a partir do qual ele é capaz de dizer, em nome de todos, aquilo que seu julgamento formulou de forma subjetivamente universal e com validade comum.

Outro ponto que merece nossa atenção é o valor atribuído à voz universal pelo uso que Kant faz do verbo *crer* ou *acreditar* (*glauben*). Como o juízo de gosto não pode se assentar em regras do gosto, o sujeito pode, apenas, “crer” veicular uma voz universal, pois não há garantias — como as que encontraríamos em juízos que visam à produção de conhecimento — de que esse sujeito vai emitir, efetivamente, um juízo que pretenda afirmar propriedades extensionais dos objetos do mundo. Como aventamos acima, no contexto do princípio de letigimação *quid juris*, o juízo estético sobre a beleza ergue pretensões de normatividade, mas não logra assegurar a verdade incontestada do juízo nem a concordância invariável de todos os sujeitos. Na tessitura do texto de Kant, a crença nesse poder de veiculação aparece antes mesmo da menção à voz universal (que acontece no § 8º), pois, já no § 6º, lemos que “aquele que julga precisa *acreditar* que pode supor em todos os outros uma satisfação similar” (KU, AA 05: 211, grifo nosso).

A fim de tecer um contraponto à voz universal, que se revela somente na emissão de juízos estéticos sobre o belo, podemos recuperar os juízos sobre o agradável, que se ligam à materialidade do objeto e à faculdade de apetição inferior. De fato, os juízos sobre o agradável

¹¹² Cf. KU, AA 05: 211

são avaliados por Kant como juízos dos sentidos, isto é, juízos que se fundam inteiramente na satisfação de alguma inclinação do sujeito mediante percepções do aparato sensorial humano. Esses juízos, de caráter eminentemente privado, não estão aptos a veicular uma voz universal, mas apenas o que poderíamos denominar de uma “voz individual”, uma vez que, como sabemos, vale, no campo do agradável, a ideia de que “cada um tem seu próprio gosto (dos sentidos)”¹¹³. No juízo acerca do agradável, portanto, Kant deixa claro que o emissor não pode, em nenhuma hipótese, falar em nome de todos, mas apenas em seu próprio nome¹¹⁴.

Na linha argumentativa da voz universal, Kant prossegue seu argumento ensinando que “a voz universal (...) é apenas uma ideia (em que ela se baseia é algo que ainda não está sendo investigado aqui)” (KU, AA 05: 216). A primeira informação que temos é ser a voz universal apenas uma *ideia* que subjaz aos juízos de gosto. Kant evidencia, aqui, que a voz veiculada pelo sujeito julgador tem caráter ideal e, precisamente por isso, não pode ser demonstrada. Contudo, apesar de Kant ter afirmado que não investigaria o pilar de sustentação da voz universal, essa justificação aparece no quarto momento da *Analítica do Belo* (§§ 21 e 22) e na *Dedução dos Juízos Estéticos Puros* (§§ 37 a 40). Sendo assim, a título de organização argumentativa, identifica-se que a figura da voz universal é introduzida no § 8º, mas é pormenorizada, numa primeira etapa, nos §§ 21 e 22 e, numa segunda fase, entre os §§ 37 a 40.

No quarto momento da *Analítica do Belo*, que, como vimos, diz respeito à modalidade dos juízos estéticos que envolvem a beleza, Kant alega que o ajuizador do belo emite seu juízo no modo da exemplaridade, isto é, toma seu juízo como um modelo a ser seguido por outras pessoas, dada a conexão exemplarmente necessária entre sua representação do objeto belo e seu sentimento de prazer. Nesse momento da *Analítica*, Kant deixa patente que a comunicabilidade dos juízos é elemento fundamental a ser considerado, já que “conhecimentos e juízos têm de poder, juntamente com a convicção que os acompanha, ser universalmente comunicados” (KU, AA 05: 238). Assim, a voz universal expressa a comunicabilidade universal do juízo, porquanto o sujeito, a fim de se colocar como porta-voz universal de um enunciado, precisa, antes de tudo, ter a certeza de que suas condições de ajuizamento são as mesmas, o que faz com que seu juízo seja comunicável a todos, da mesma forma como aconteceria se seu juízo fosse cognitivo.

Ainda nos parágrafos que compõem o quarto momento, Kant discorre acerca do que seria a sustentação da voz universal: a pressuposição de um *sensus communis*. Aos olhos de Kant, os indivíduos seriam dotados, em sentido *a priori*, de uma espécie de sentido comum que lhes permitiria compartilhar sentimentos em perspectiva intersubjetiva. Como esse

¹¹³ Cf. KU, AA 05: 212

¹¹⁴ Cf. KU, AA 05: 214

compartilhamento está sustentado na comunicação dos juízos, a voz universal que cada sujeito veicula deve poder ser universalmente comunicável e, para isso, Kant pressupõe a existência de um substrato em comum nos seres humanos, que abriria a possibilidade para a manifestação da intersubjetividade em matéria de gosto estético: um *sensus communis aestheticus*. Sendo a base da voz universal, a importante figura do *sensus communis* será detalhada, nesta dissertação, na terceira frente de fundamentação dos juízos de gosto, redigida na próxima seção.

Por último, um ponto importante na consideração da voz universal como segunda frente argumentativa empregada por Kant para fundamentar os juízos de gosto acerca da beleza é o questionamento sobre a consciência do sujeito em relação à conformidade de seu juízo com a ideia da voz universal. Eis o que lemos na terceira *Crítica* a este respeito:

“se alguém que acredita proferir um juízo de gosto está de fato julgando em conformidade com essa ideia [de voz universal], isto é algo que pode ser incerto, mas que ele se refira a ela e que, portanto, seu juízo deva ser um juízo de gosto, ele o indica ao utilizar a expressão “beleza”. Para si próprio, porém, ele pode, através da mera consciência da dissociação de tudo que pertence ao agradável e ao bom em relação à satisfação que lhe resta ainda, tornar-se consciente disso; e é somente nisso que ele se promete o assentimento de todos — uma pretensão a que ele tem direito, sob tais condições, desde que ele próprio não falte frequentemente com ela, emitindo assim juízos de gosto equivocados” (KU, AA 05: 216)

A questão inicial que se coloca na citação de Kant é sobre o tipo de consciência que podemos alcançar em juízos de gosto: como podemos estar conscientes de que estamos julgando o objeto representado por meio de um prazer da reflexão estética? Conforme o filósofo de Königsberg, o indivíduo conseguiria, por meio da “mera consciência da separação de tudo que pertence ao agradável e ao bom”, saber se sua satisfação é proporcionada pela reflexão acerca de um objeto ou por outras instâncias que decorrem da satisfação de inclinações pessoais. Contudo, mesmo com a indicação literal de Kant de que o julgador do belo seria capaz de ter esse discernimento, parece persistir o problema de como uma pessoa se tornaria consciente de que não está julgando conforme o agradável (prazer na materialidade) nem conforme o bom (prazer na expectativa conceitual), mas conforme uma reflexão estética genuína.

Com esteio nas lições de Eisinger Guimarães (2018), Kant responde a esse problema oferecendo-nos duas possíveis soluções, das quais apenas uma é aceita: a primeira solução advém pela *via estética*, e a segunda chega pela *via intelectual*¹¹⁵. Percorrendo a via estética, o sujeito se tornaria consciente de seu juízo reflexionante por meio do sentimento de prazer ou desprazer ocasionado pelo estado de livre jogo harmonioso entre as faculdades da imaginação e do entendimento. Seguindo a *via intelectual*, por sua vez, o sujeito teria consciência de seu

¹¹⁵ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 83.

juízo reflexionante por ter consciência da intenção de suas próprias faculdades mentais quando da formulação desse tipo de juízo.

A solução que Kant escolhe é a primeira das que citamos acima: a solução que percorre a via estética, isto é, o sujeito se conscientiza de que está julgando em ato reflexivo devido ao seu sentimento de prazer frente ao ajuizamento do objeto representado. Diz Kant que “o juízo de gosto determina o objeto (...) tendo em vista a satisfação e o predicado da beleza. Logo, aquela unidade subjetiva da relação das faculdades só pode ser conhecida através da sensação” (KU, AA 05: 219). Dessa forma, para Kant, o estado prazeroso ocasionado pelo juízo estético (alcançado pela disposição não intencional das faculdades cognitivas, as quais *são postas* em livre jogo) indica que pode ter havido jogo livre entre as faculdades e que o juízo pode ser tipicamente estético. Ademais, a comunicabilidade universal de nosso prazer estético também serve como *indicativo* de que nosso juízo seja genuinamente estético, ainda que não possamos saber, de forma precisa, a origem desse prazer.

Apesar do investimento kantiano na ideia de que o prazer universalmente comunicável é um bom sinalizador para nossa consciência de que estamos julgando um objeto conforme a beleza, Hamm alerta que “é sempre possível que o sujeito do juízo estético, a despeito de sua convicção subjetiva de fazer tudo certo em todos os aspectos, objetivamente está fazendo tudo (ou muito) errado” (HAMM, 2017, p. 72). Assim, ainda que o sujeito esteja consciente de que seu juízo estético seja puro, não há garantias em relação ao resultado de seu juízo. Hamm (2017) relembra, ainda, que essa situação de não poder ter garantias está de acordo com o princípio adotado no campo estético, qual seja, o princípio subjetivo da faculdade do juízo, que não exige a concordância de todos, mas somente a demanda ou pretende¹¹⁶.

Depois de aceitar a via estética como sinalizadora legítima dos juízos de gosto, Kant declina a via conceitual na seguinte passagem:

“se a representação dada que ocasiona o juízo de gosto fosse um conceito, unindo o entendimento e a imaginação no julgamento do objeto (*Gegenstand*) para um conhecimento do objeto (*Object*), então a consciência dessa relação seria intelectual (como no esquematismo objetivo da faculdade de julgar, do qual a *Crítica* trata). Nesse caso, porém, o juízo não seria proferido relativamente ao prazer e desprazer e, portanto, não seria um juízo de gosto” (KU, AA 05: 218-219).

A consciência subjetiva de que o sujeito está formulando um juízo propriamente estético não advém, portanto, da consciência intencional e intelectual que poderíamos ter ao subsumir certo objeto a um conceito geral. Essa atividade, insiste Kant, é típica do “esquematismo

¹¹⁶ Cf. HAMM, *Op. cit.*, p. 73

objetivo” da faculdade de julgar, matéria tratada na *Crítica da Razão Pura*, na chamada *Doutrina do Esquematismo*. Segundo a exposição de Kant nessa seção da obra de 1781, para que haja homogeneidade entre as categorias e os fenômenos, faz-se necessária uma representação mediadora capaz de perfazer essa conexão, a qual foi chamada de *esquema transcendental*¹¹⁷. Essa relação, porém, não é apropriada ao juízo estético, o qual não procura subsumir um particular a um conceito geral, daí a afirmação de Kant de que não estaríamos diante de um juízo de gosto.

Além disso, a consciência do sujeito não poderia vir pela via intelectual, porque o próprio sujeito não poderia medir sua intencionalidade de julgar esteticamente, pois o juízo sobre a beleza não goza de uma finalidade real, uma intenção proposital de achar belo um objeto representado. A finalidade que permeia o juízo estético é sempre subjetiva e não é atingida pela intenção do sujeito, mas ao longo de seu ajuizamento estético. Sendo assim, a consciência do julgamento da beleza é uma consciência estética, em que o prazer universalmente comunicável como que notifica o ajuizador de que seu juízo se refere ao seu sentimento acerca do belo. Como esse prazer e esse estado de ânimo podem ser compartilhados universalmente, eles servem, como confirma Cecchinato (2018), também como pedra de toque para o juízo de gosto¹¹⁸.

¹¹⁷ Cf. KrV, B 177

¹¹⁸ Cf. CECCHINATO, *Op. cit.*, p. 62.

3.4 A pressuposição de um *sensus communis*

Em nosso objetivo de arregimentar a fundamentação kantiana acerca dos juízos de gosto sobre o belo em três frentes argumentativas, posicionamos, em terceiro lugar, a pressuposição, nos indivíduos julgantes, de um *sensus communis*, que é primeiramente mencionado no quarto momento da *Analítica do Belo*, mais precisamente no § 20. Nesse lugar textual, em que Kant discorre sobre a necessidade de um princípio que oriente a formulação de juízos estéticos a respeito da beleza, lemos a seguinte passagem:

“Tal princípio [que orienta a formulação de juízos estéticos sobre o belo] só poderia ser considerado, contudo, um *sentido comum*; o qual se distingue essencialmente do entendimento comum, que também se costuma denominar sentido comum (*sensus communis*), pelo fato de este último julgar não apenas segundo o sentimento, mas sempre segundo conceitos, ainda que estes últimos não passem, em geral, de princípios obscuramente representados” (KU, AA 05: 238).

Nesse breve parágrafo da *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant considera que o princípio orientador na formulação de juízos de gosto não pode ser um princípio objetivo típico da seara da produção de conhecimento, mas deve ser um “princípio subjetivo que determina o que apraz ou não apraz somente pelo sentimento, e não por conceitos, mas ainda assim de maneira universalmente válida” (KU, AA 05: 238). Esse princípio, segundo Kant, só pode ser um *sentido comum* (*Gemeinsinn*), que se distingue, essencialmente, do *entendimento comum* (*gemeiner Verstand*). O primeiro (o sentido comum) é, justamente, o princípio subjetivo que subjaz aos juízos de gosto, enquanto o segundo (o entendimento comum), como se lê na passagem citada, refere-se à capacidade humana de julgar “não apenas segundo o sentimento, mas sempre segundo conceitos, ainda que (...) obscuramente representados” (KU, AA 05: 238).

Em prol de maior precisão terminológica, Kant prefere designar o sentido comum (o princípio subjetivo que vai orientar a formulação dos juízos estéticos) por meio da expressão latina *sensus communis*, uma vez que, por vezes, o entendimento comum (a capacidade de julgar mediante conceitos obscuramente representados) também é denominado sentido comum. Contudo, apesar da preocupação de Kant com os termos usados, não localizamos, no § 20 da primeira parte da terceira *Crítica*, uma definição mais detalhada desses dois conceitos, de modo que, para chegarmos a uma compreensão mais capilarizada, faz-se necessário avançar no texto da *Crítica da Faculdade de Julgar* e, além disso, buscar pormenorizações em outras obras de Kant, tais como os *Prolegômenos* (1783) e a *Antropologia* (1798).

Atendo-nos, primeiramente, ao texto da *Crítica da Faculdade de Julgar*, nota-se que o § 21 se preocupa em mostrar que há fundamentos epistemológicos para pressupor um sentido comum subjacente aos juízos de gosto. Kant entende que o conhecimento, em qualquer sistema filosófico que não pretenda desaguar no ceticismo, precisa ser universalmente comunicável; caso contrário, os juízos poderiam ser tidos como um mero jogo de caráter subjetivo (válido somente para o sujeito)¹¹⁹. Seguindo com seu raciocínio, Kant argumenta que, se o conhecimento (no sentido específico da primeira *Crítica*) deve poder¹²⁰ ser comunicável de maneira universal, então qualquer juízo que advenha da interação de nossas faculdades cognitivas dirigidas a um conhecimento em geral tem que poder ser, da mesma forma, universalmente comunicável. Como essa interação entre faculdades também se mostra capaz de elaborar juízos com base em sentimentos (os juízos estéticos), esses juízos de base sentimental devem poder ser, de igual maneira, universalmente comunicáveis. Todavia, para que haja o compartilhamento mútuo e compreensível desses juízos entre as pessoas, Kant conclui que é necessário pressupor um sentido comum (um princípio subjetivo) na estrutura cognitiva *a priori* dos seres humanos.

No § 22, em complemento ao § 21, Kant explora a noção de que, quando expressamos nosso sentimento estético (acerca do belo) por meio de um juízo de gosto sobre a beleza, essa atividade é feita não por meio de um sentimento privado (*Privatgefühl*), mas por meio de um sentimento *comunitário*. Por essa perspectiva, a comunicabilidade dos juízos está alicerçada na presença de um *sensus communis*, isto é, de um princípio subjetivo que configura um substrato comum a todos os indivíduos, dotado de caráter não empírico (*a priori*). De fato, a presença desse sentido comum como princípio subjetivo recupera a validade exemplar que Kant nos apresentou no quarto momento da *Analítica*, na medida em que o princípio não atua como uma regra objetiva do gosto, mas como uma espécie de norma ideal conforme a qual todos devem concordar com meu juízo sobre o belo¹²¹. Trata-se, é verdade, de uma norma indeterminada pressuposta pelos seres humanos para salvaguardar o compartilhamento de seus sentimentos.

Se avançamos no texto da terceira *Crítica*, encontramos, no § 40, a definição kantiana para o *sensus communis*:

“(...) por *sensus communis* se deve entender a ideia de um sentido *de comunidade*, isto é, uma faculdade de julgamento que, em sua reflexão, toma em consideração (*a priori*) o modo de representar de todos os demais, para *como que* vincular o seu juízo à razão

¹¹⁹ Cf. KU, AA 05: 238

¹²⁰ A expressão “deve poder” representa uma necessidade da possibilidade, ou seja, “é necessário que seja possível”.

¹²¹ Cf. KU, AA 05: 239

humana como um todo, escapando assim à ilusão que, a partir de condições subjetivas privadas — que podem, facilmente, ser tomadas por objetivas — tivesse uma influência negativa sobre o juízo” (KU, AA 05: 293, grifos do autor).

A partir da definição de Kant, é plausível entender o *sensus communis* como um sentido comunitário que se mostra ativo nos seres humanos¹²² e que lhes permite levar em consideração o modo de representar dos outros, a fim de haver uma possibilidade de compartilhamento de experiências que fazem sentido para todos. Importante também é a nota característica desse princípio: a sua aprioridade, já que, conforme Kant, esse princípio toma em consideração, de maneira *a priori*, o modo de representar das outras pessoas. Não se trata, como dissemos, de uma regra objetiva, mas de uma norma virtual que assegura a pretensão de normatividade dos juízos estéticos. Insistindo nesse mesmo sentido de exemplaridade normativa, Allison ensina que o *sensus communis* é a “capacidade compartilhada de reações estéticas quanto à regra não enunciável (ou norma indeterminada) à qual supostamente alguém recorre ao fazer um juízo de gosto” (ALLISON, 1998, p. 87).

Ainda no § 40, Kant consegue deixar mais clara a diferença entre o *sensus communis* e o *entendimento comum*, o qual é identificado com “um mero entendimento saudável (ainda não cultivado) que é o mínimo que se pode esperar de alguém que faz jus ao nome de ser humano” (KU, AA 05: 293). Com esse adendo que Kant efetua à noção de entendimento comum, a distinção se clarifica: enquanto o *sensus communis* é um princípio subjetivo *a priori* operante na seara dos juízos, o *entendimento comum* se traduz numa espécie de nível mínimo de inteligência originária (considerando que Kant assinala que esse entendimento ainda não foi cultivado, isto é, desenvolvido no cenário social) que permite afirmar que os indivíduos são seres humanos pensantes.

Acompanhando a interpretação de Kauark-Leite (2017), notamos que, no mesmo § 40, Kant nos apresenta uma divisão do *sensus communis* em dois tipos: o *sensus communis aestheticus* para o gosto, e o *sensus communis logicus* para o entendimento humano comum¹²³. Essa subdivisão mostra que nosso filósofo está convencido de que é possível encontrar um limiar em comum nos seres humanos tanto na seara dos juízos estéticos quanto no campo dos juízos meramente empíricos e de aplicação imediata. Segundo Kant,

“o gosto tem mais direito a ser denominado *sensus communis* do que o entendimento saudável; e a faculdade de julgar estética poderia carregar o nome de um sentido de comunidade melhor do que a intelectual, desde que se empregue a palavra ‘sentido’

¹²² Cf. CECCHINATO, *Op. cit.*, p. 65

¹²³ Cf. KAUARK-LEITE, *Op. cit.*, p. 285

para designar um efeito da mera reflexão sobre a mente; pois então se entende por sentido o sentimento de prazer” (KU, AA 05: 293).

O *sensus communis aestheticus* se identifica, então, com o princípio subjetivo *a priori* que orienta a formulação de juízos estéticos, enquanto o *sensus communis logicus* representa o entendimento humano comum, isto é, o nível de inteligência básico que auxilia o ser humano a elaborar juízos meramente empíricos. Esse entendimento comum, segundo Kant, apresenta três máximas que, apesar de não fazerem parte da *Crítica do Gosto*, conseguem esclarecer o princípio subjetivo do gosto¹²⁴. Segundo o filósofo, as máximas são “1) pensar por si mesmo; 2) pensar no lugar de todos os demais; 3) pensar sempre em concordância consigo próprio” (KU, AA 05: 294). A segunda máxima, chamada por Kant de “máxima do pensamento ampliado”, é a diretriz que mais entra em consonância com a ideia geral do *sensus communis aestheticus*. A habilidade de colocar-se no lugar dos outros ou, de modo mais drástico, de pensar no lugar de todos os demais, sintetiza a pressuposição de um *sensus communis* como um princípio subjetivo do gosto que nos habilita a formular juízos de gosto partindo de um *horizonte comum de sentido*. Conforme Cecchinato,

“essa condição transcendental, que se manifesta no prazer, representa, para Kant, um bom motivo para pensar que quem pronuncia este juízo que é universalmente comunicável na base de condições transcendentais, faça isso a partir de um pressuposto *a priori*, ou seja, a partir do pertencimento de todos os homens a um horizonte comum de sentido” (CECCHINATO, 2018, p. 65).

Segundo Kauark-Leite (2017), o que Kant pretende no § 40 da *Crítica da Faculdade de Julgar* é ampliar o conceito de *sensus communis*, cindindo-o em *sensus communis logicus* e *sensus communis aestheticus*¹²⁵. Essa divisão, mais do que separar os campos de incidência do *sensus communis*, também contribui para identificar o papel da faculdade de julgar nos dois casos. De um lado, nas operações típicas do *sensus communis logicus*, a faculdade de julgar procede, por meio da ligação entre imaginação e entendimento, à associação de intuições e conceitos para produzir a síntese cognitiva universalmente comunicável¹²⁶. De outro lado, na atuação do *sensus communis aestheticus*, “a faculdade de julgar torna um sentimento universalmente comunicável através do juízo de gosto, fazendo com que um princípio subjetivo, baseado em sentimentos, alcance validade universal (...) sem a mediação de conceitos” (KAUARK-LEITE, 2017, p. 285). Atuante na seara do gosto, o *sensus communis aestheticus*

¹²⁴ Cf. KU, AA 05: 294

¹²⁵ Cf. KAUARK-LEITE, *Op. cit.*, p. 285

¹²⁶ *Ibidem*.

se identifica com o princípio subjetivo *a priori* que zela pela comunicabilidade universal de nossos sentimentos, pois, como afirma Kant, “poder-se-ia até definir o gosto como a faculdade de julgamento daquilo que torna o nosso sentimento por uma dada representação universalmente comunicável sem a mediação de um conceito” (KU, AA 05: 295).

Extrapolando, a partir de agora, o texto da terceira *Crítica*, encontramos outros textos de Kant que nos auxiliam na compreensão do *sensus communis*. Um primeiro escrito digno de nota são os *Prolegômenos a Toda Metafísica Futura*, obra publicada por Kant em 1783, em que o autor se propõe a explicar, de maneira mais resumida, o empreendimento crítico exposto na *Crítica da Razão Pura* de 1781. No prefácio, que contextualiza a pergunta pela validade da metafísica, Kant faz um elogio assertivo a David Hume, o filósofo escocês que o teria despertado do sono dogmático e teria enfrentado certos “opponentes” que apelavam a um recurso não apropriado em filosofia: os filósofos do senso comum. A letra do texto kantiano exprime o seguinte:

“Contudo, para fazer justiça à tarefa [de avaliar a metafísica], os oponentes desse homem célebre [David Hume] teriam de penetrar muito profundamente na natureza da razão na medida em que se ocupa apenas com o puro pensamento, algo que não era de seu agrado. Adotaram, por conseguinte, um modo mais cômodo de preservar sua obstinação mesmo sem dispor de nenhum conhecimento, a saber, o apelo ao *entendimento humano comum (gemeinen Menschenverstand)*” (*Prol*, AA IV: 259, grifo nosso, tradução modificada).

O trecho citado mostra que os oponentes de David Hume apelavam para o chamado *entendimento humano comum (gemeiner Menschenverstand)*. Trata-se, aqui, de um conceito que pode ser equiparado ao entendimento comum (*gemeiner Verstand*) que vimos na terceira *Crítica*. Na visão de Kant, esse entendimento comum não é um recurso apropriado para a produção de conhecimento filosófico, por se tratar de um modo de obtenção de saberes que, como vimos na citação acima, “não consegue penetrar na natureza da razão”; mais do que isso, Kant afirma que apelar ao senso comum seria uma maneira mais confortável de enfrentar o problema da metafísica, dado que, para o filósofo, o apelo ao entendimento humano comum “não passa de um apelo ao julgamento da massa” (*Prol*, AA IV: 259), de tal sorte que, sendo o entendimento comum equivalente à opinião da maioria, à opinião popular, não seria um expediente relevante para a ampliação do conhecimento científico-filosófico.

Entretanto, apesar de condenar o uso do senso comum para obtenção de conhecimentos na seara científica e filosófica, Kant faz uma ressalva por meio de uma divisão de campos do saber: de um lado, encontra-se o domínio da ciência e do conhecimento em termos de razão teórica; de outro lado, temos o conhecimento em termos de experiência, isto é, aquele saber

adquirido no cotidiano das pessoas por indução e que alcança, quando muito, mera generalidade. No primeiro campo, não há, para Kant, espaço para o entendimento comum, pois este não poderia valer para fundamentar conhecimentos teóricos necessários, já que se trata simplesmente de recorrer à opinião do povo; ao passo que, no segundo campo, o entendimento comum pode ser útil, na medida em que se formulam juízos “que encontram sua aplicação imediata na experiência” (*Prol*, IV: 259). Podemos dizer, então, que o entendimento comum a que se refere Kant nos *Prolegômenos* equipara-se ao *sensus communis logicus* alcançado a partir da leitura do § 40 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, dada a sua aplicação empírica.

Sendo assim, a separação que Kant faz, no § 20, entre o *sentido comum* (*Gemeinsinn*) e o *entendimento comum* (*gemeiner Verstand*) ganha mais clareza com as explicações recuperadas nos *Prolegômenos*. Agora, captamos, com mais nitidez, que o *sentido comum* que Kant pretende enfatizar em sua *Crítica da Faculdade de Julgar* se refere a um princípio subjetivo que não se confunde, em absoluto, com o entendimento comum, isto é, com a capacidade humana de julgar (ainda que com esteio em conceitos advindos de representações obscuras) e obter conhecimentos úteis no cotidiano, isto é, com aplicação imediata. Esse entendimento comum alcança, como vimos, mera generalidade, diferentemente do que ocorre com o sentido comum típico da seara do gosto, que propicia a pretensão à universalidade dos juízos estéticos sobre a beleza.

Em um outro texto de Kant, a *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático*, obra publicada em 1789, também há lições relevantes para compreender o *sensus communis*. Uma dessas contribuições é a conexão que Kant estabelece entre a perda do *sensus communis* e a loucura. Na visão do autor, a loucura se revela em um indivíduo que se encontra na condição de possuir um senso inteiramente privado, isto é, um horizonte de sentido que não é comum a todos os demais e que, por isso, não pode ser compartilhado reciprocamente. Por essa perspectiva, diz Kant que “a única característica da loucura é a perda do senso comum (*sensus communis*) e sua substituição por um senso lógico privado (*sensus privatus*)” (*Anth*, AA 07: 219). Nessa caracterização, a letra do texto kantiano nos permite interpretar que a presença de um sentido comum a todas as pessoas assegura que todos estão numa mesma linha de compreensão e que, por isso, podem compartilhar juízos em geral. Nesse sentido, Kauark-Leite reforça que “o critério (...) de sanidade de nosso entendimento comum e da retidão dos nossos juízos residiria na ação de tornar tais juízos públicos, confrontando-os com o entendimento dos outros, que compartilham conosco um mundo em comum” (KAUARK-LEITE, 2017, p. 285). Portanto, a capacidade humana de compartilhar experiências e juízos integra o indivíduo em uma espécie comunidade virtual que partilha um horizonte comum de sentido, sem o qual não

haveria possibilidade de comunicação e compartilhamento. É por essa razão que alguém com um sentido privado não estaria apto a compartilhar seus juízos com as outras pessoas, uma vez que este indivíduo não está inserido no horizonte comum de sentido comunicativo no qual estão todos os demais.

Em adição à contribuição dada pelo texto da *Antropologia*, o opúsculo *Que significa: orientar-se no pensamento?*, publicado em 1786 na revista alemã *Berlinische Monatsschrift*, também nos fornece uma ponderação interessante acerca da comunicação de nossos juízos em perspectiva intersubjetiva. Nesse pequeno texto, Kant pretende entender como os indivíduos podem se guiar em sua atividade de pensamento; já que, conforme a *Crítica da Razão Pura*, a razão humana é dotada de um ímpeto de sempre buscar o incondicionado, a fim de ter um ponto de partida causal estável para todos os fenômenos. Nessa busca, porém, a razão pode cair na chamada *ilusão transcendental*, um caminho que conduz o pensamento humano a um erro momentâneo que termina por confundir a seara de atuação da própria razão. Com o objetivo de balizar a direção do pensamento e evitar, tanto quanto possível, as ilusões transcendentais, Kant julgou importante escrever sobre como o ato de pensar pode se orientar, isto é, como pode seguir pelas direções corretas¹²⁷.

Assim, no contexto da discussão acerca da orientação do pensamento, Kant considera que nossa capacidade de comunicar nossos pensamentos a todas as pessoas é a manifestação de nossa própria liberdade. Depreende-se, a partir daí, que a comunicabilidade universal dos juízos é um ato revelador da liberdade humana, da possibilidade de uma ação livre ou espontânea. O filósofo escreve que “o poder exterior que arrebatava aos homens a liberdade de comunicar publicamente os seus pensamentos lhes rouba também a liberdade de pensar” (WDO, AA 08: 144). Nessa passagem, Kant parece equiparar, então, a ausência de comunicação universal dos pensamentos a um tipo de privação da liberdade humana. Nesse nível, portanto, o *sensus communis*, enquanto princípio subjetivo, entra como garantidor dessa comunicabilidade universal entre os indivíduos.

Se reunirmos, então, os apontamentos da *Antropologia* e do texto de 1786 sobre a orientação do pensamento, passamos a entender que o *sensus communis* está presente nos seres humanos para garantir um *senso de comunidade*, isto é, como um princípio que inclui o ser humano em um horizonte compartilhado de sentido e que permite a troca recíproca de experiências e juízos. Além dessa inclusão, o *sensus communis* transforma o ato de pensar individual em um ato público e de manifestação da liberdade, porquanto o pensamento (e sua

¹²⁷ Cf. WDO, AA 08: 304

concretização em um juízo) poderá ser livremente compartilhado em perspectiva social, considerando que há uma disposição *a priori* no ser humano de comunicar seus juízos espontaneamente e de ser compreendido por todos os demais.

Por fim, depois de termos lançado luz no conceito de *sensus communis*, é necessário retornar à terceira Crítica e analisar o papel desse princípio subjetivo na parte referente à *Dialética da Faculdade de Julgar Estética*, considerando que é nessa seção que Kant inclui, de maneira clara, o tema da intersubjetividade. Preliminarmente, nosso autor deixa claro, no § 55, que uma dialética da faculdade de julgar só pode ser elaborada quando se trata de juízos acerca do belo, pois são estes que se pretendem universais. Não há possibilidade, portanto, de uma dialética concernente aos juízos privados do agradável, considerando que, nestes, não há nenhuma pretensão à universalidade¹²⁸. Essa limitação ocorre porque, para Kant, somente é plausível instituir uma *dialética* tendo em mira os princípios da faculdade de julgar, os quais entram em conflito diante da pretensão à universalidade observada nos juízos sobre a beleza.

Assim sendo, a dialética é elaborada a partir da contraposição dos princípios envolvidos na formulação de um juízo de gosto, uma vez que só pode haver dialética “se houver uma antinomia dos princípios dessa faculdade [de julgar] que torne duvidosa a sua legalidade e, portanto, também a sua possibilidade interna” (KU, AA 05: 338). A aparente antinomia dos princípios do gosto apresenta os seguintes contornos: de um lado, a tese afirma que o juízo de gosto não pode se fundar em conceitos, pois, se assim fosse, haveria a possibilidade de demonstrar, por meio de provas concretas, a beleza de um objeto representado¹²⁹. Do outro lado, a antítese insiste que o juízo de gosto goza de base conceitual, pois, se não fosse assim, não seria possível nem mesmo discutir sobre o gosto, já que não haveria pretensão ao assentimento de todos. A seguir, vamos observar que Kant chega à conclusão de que a tese é completamente falsa, enquanto a antítese se mostra parcialmente verdadeira.

Antes de tudo, porém, é interessante anotar que Kant diferencia dois termos recorrentes na *Dialética da Faculdade de Julgar*: *disputar* (*disputieren*) e *discutir* (*streiten*). A ideia da disputa na seara do gosto tem o sentido de usar conceitos determinados para demonstrar o fundamento do juízo; a noção de discutir, por sua vez, está ligada à troca recíproca de juízos estéticos pelas pessoas em perspectiva social com esperança de chegar a um acordo. Segundo Kant, nota-se, todavia, uma confusão entre essas duas noções, pois, geralmente, toma-se a impossibilidade de disputar por meio de provas como equivalente à impossibilidade de discutir. Entretanto, Kant considera que a discussão acerca do gosto é perfeitamente praticável e até

¹²⁸ Cf. KU, AA 05: 337

¹²⁹ Cf. KU, AA 05: 338

mesmo desejável, uma vez que permite a partilha dos juízos entre os seres humanos em perspectiva intersubjetiva.

Tendo em mente a divisão conceitual acima apresentada, voltemo-nos para a tese, que é assim redigida por Kant: “o juízo de gosto não se funda em conceitos; pois, do contrário, se poderia disputar sobre ele (decidir por meio de provas)” (KU, AA 05: 338-339). A antítese, por sua vez, é descrita seguinte forma: “o juízo de gosto se funda em conceitos; pois, do contrário, não se poderia, apesar da sua variedade, sequer discutir sobre ele (ter pretensão à concordância necessária de outrem com esse juízo)” (KU, AA 05: 338-339). Na visão de Kant, a tese é completamente falsa porque o juízo de gosto precisa, pelo menos, referir-se a um conceito, já que, sem essa referência mínima, a universalidade do juízo perderia seu sentido¹³⁰. Com efeito, nosso autor explica que esse conceito a que se refere o juízo de gosto não pode ser um conceito determinado, mas apenas um conceito *determinável* ou *indeterminado*. O tipo de conceito envolvido em juízos estéticos sobre o belo não está ligado, portanto, a conceitos do entendimento (razão teórica); ao contrário, a referência conceitual do juízo estético encontra-se nos conceitos típicos do suprasensível, os quais não podem ser determinados como os conceitos do entendimento. Nas palavras de Kant, “o juízo de gosto se refere a objetos dos sentidos, mas não para determinar um *conceito* deles para o entendimento, pois ele não é um juízo de conhecimento” (KU, AA 05: 339, grifos do autor).

Esse conceito indeterminado, para Kant, “não pode ser determinado pela intuição, pelo qual nada pode ser conhecido e que, portanto, *não produz nenhuma prova* para o juízo de gosto” (KU, AA 05: 339, grifos do autor). Tal conceito indeterminado “é o simples conceito racional puro do suprasensível, que serve de fundamento ao objeto (e também ao sujeito que julga) como objeto dos sentidos, portanto como fenômenos” (KU, AA 05: 340). Sendo assim, a tese sofreria a seguinte correção: o juízo de gosto não se funda em conceitos determinados, pois esses conceitos dizem respeito ao entendimento e à produção de conhecimento em termos de razão teórica. A antítese, que se mostrou parcialmente verdadeira, corrige-se como se segue: o juízo de gosto se respalda em conceitos indeterminados, isto é, conceitos que, não visando ao conhecimento teórico, partem do suprasensível¹³¹. Com essas correções, Kant acredita solucionar a aparente antinomia do gosto, ainda que a ideia de um “suprasensível em nós” não seja tão esclarecida. Kant enfatiza que a solução das antinomias acaba por forçar, ainda que contra nossa vontade, “a olhar para além do sensível e procurar no suprasensível o ponto de

¹³⁰ Cf. KU, AA 05: 339

¹³¹ Cf. KU, AA 05: 340

união de todas as nossas faculdades *a priori*, pois não resta outro caminho para colocar razão em acordo consigo mesma” (KU, AA 05: 341).

A partir da *Dialética da Faculdade de Julgar*, é possível concluir que, de fato, não é possível *disputar* sobre o gosto, isto é, não podemos forjar uma espécie de *disputatio* lógica para provar juízos estéticos sobre a beleza. A disputa entre juízos de gosto retiraria desses juízos sua própria razão de ser, isto é, privaria os indivíduos da liberdade de ajuizar sobre objetos representados ora avaliados como *belos*, considerando que os resultados das disputas como que implementariam regras de gosto. Entretanto, conclui-se também das reflexões de Kant na *Dialética* que a ação de *discutir* sobre o gosto é vital, uma vez que, sem a possibilidade do diálogo acerca dos juízos estéticos, sua razão de ser também se esvairia. Com efeito, a capacidade humana de perfazer esse *discutir* sobre o gosto tem um de seus pilares no *sensus communis*, o princípio subjetivo que torna possível o compartilhamento mútuo e significativo de experiências e juízos estéticos. O papel desse *sentido de comunidade* se mostra, então, essencial, porque será o motor responsável pela comunicabilidade universal de nossos juízos estéticos sobre o belo.

4 TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DAS TRÊS FRENTES ARGUMENTATIVAS

Neste capítulo, nosso objetivo é descortinar a natureza das três frentes argumentativas que discutimos no capítulo anterior, a saber: o argumento transcendental, que intenciona fundamentar o juízo de gosto em um componente *a priori* do sujeito transcendental; a voz universal, que respalda o juízo estético por meio de uma metáfora ilustrativa da universalidade subjetiva contida nesse juízo; e o *sensus communis*, que pretende alicerçar o juízo estético acerca do belo num elemento subjetivo *a priori* que precisa ser pressuposto em todos os seres humanos para possibilitar a comunicabilidade universal dos juízos. Depois de analisar os três modos de justificação, os quais apresentam naturezas argumentativas notadamente distintas, pretendemos identificar o problema da harmonização dessas três vias para, em seguida, propor uma tentativa de conciliação argumentativa. Por fim, faremos algumas observações sobre as consequências empírico-sociais advindas da manifestação dos juízos de gosto.

4.1 A natureza das três frentes argumentativas

Antes de tudo, é conveniente apontar que a divisão da fundamentação kantiana dos juízos estéticos nas três frentes argumentativas que delineamos no segundo capítulo não é, de modo algum, peremptória. Certamente, revela-se possível distribuir os argumentos kantianos de outras formas e, ainda que a distribuição seja similar, pode-se dar maior ou menor peso a cada via de justificação. Dörflinger (2014), por exemplo, propõe que o juízo de gosto acerca da beleza se apoia nas seguintes vias argumentativas¹³²: a primeira, de acordo com o estudioso, é a *falta interna de interesse*, que encontra sua disposição textual, principalmente, no primeiro momento da *Analítica*¹³³; a segunda se mostra na *relação do juízo estético com a faculdade de conhecer*, exposta, de maneira predominante, no § 9º da *Crítica da Faculdade de Julgar*¹³⁴; a terceira via focaliza a *existência de uma demanda da razão prática pura* relativamente ao juízo estético, que pode ser encontrada, exemplificativamente, no § 41 da terceira *Crítica*¹³⁵. Como se vê, o estudioso alemão recorta a argumentação kantiana de um modo distinto do que propusemos no capítulo anterior, o que não afeta seu êxito em esquadriñar os argumentos de Kant presentes na primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*.

¹³² Cf. DÖRFLINGER, *Op. cit.*, p. 161-162

¹³³ Cf. KU, AA 05: 203

¹³⁴ Cf. KU, AA 05: 217

¹³⁵ Cf. KU, AA 05: 297

Ainda que haja diferenças de recorte e enfoque relativamente à seleção de quais frentes argumentativas fundamentam o juízo de gosto, é possível entrever, seguramente, nítida conexão entre a divisão que levantamos e a proposta de Dörflinger. A primeira frente argumentativa que apontamos, que se identifica com o argumento transcendental apresentado no § 9º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, é bastante similar ao segundo modo de justificação selecionado pelo estudioso alemão, que trata da relação do juízo estético com a faculdade de conhecer, trabalhada por Kant no segundo momento da *Analítica do Belo*. Sendo assim, vê-se que, fundamentalmente, trata-se da mesma via de justificação, mesmo que sua denominação e sua posição na distribuição das frentes argumentativas seja diferente.

Passemos, então, ao estudo da natureza das três linhas argumentativas que buscam fundamentar o juízo de gosto. A primeira frente, que podemos chamar de *frente transcendental*, tem como ponto de partida o sujeito transcendental, definido, na *Crítica da Razão Pura*, como a condição de possibilidade de todo conhecimento¹³⁶. É seguro dizer que esse primeiro modo de justificação, empregado por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar*, se vale, precisamente, dos fundamentos epistemológicos do sujeito cognoscente, que, no ato de conhecer, se defronta com o objeto a ser conhecido (*Objekt*). Como enfatizamos no segundo capítulo, o fundamento transcendental do juízo de gosto assegura que todos os indivíduos capazes de julgar a beleza do objeto representado estão em paridade de condições de julgamento, isto é, todos estão aptos, cognitivamente, a realizar o conjunto de operações mentais que elaboram juízos estéticos.

A principal característica concernente à natureza da frente transcendental é seu objetivo de fundar o juízo estético sobre a beleza em um componente *a priori*, isto é, basear esse tipo de juízo nas estruturas cognitivas dos sujeitos julgadores que não recorrem à experiência. Com efeito, essa via é a principal responsável por promover a universalização dos juízos estéticos sobre a beleza, dada a aprioridade da capacidade de julgar e, por conseguinte, sua presença em todos os sujeitos capazes de julgar. Mesmo que o juízo estético tenha sua base fincada em um sentimento, conforme deixa claro o § 1º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant pretendeu mostrar ser possível a universalização de tal ajuizamento, uma vez que é engendrado pelas mesmas capacidades cognitivas que a produção do conhecimento em geral demanda.

Dörflinger (2014), ao estudar os juízos acerca do belo na *Crítica da Faculdade de Julgar*, aponta, como dissemos acima, a *relação com a faculdade de conhecer* como um dos modos de justificação adotados por Kant¹³⁷. Segundo o comentador, essa forma de fundamentar o juízo de gosto reafirma a conexão nodal que Kant estabelece entre os juízos estéticos sobre o

¹³⁶ Cf. KrV, B 80

¹³⁷ Cf. DÖRFLINGER, *Op. cit.*, p. 162

belo e a sua comunicabilidade universal, visto que somente o conhecimento consegue oferecer um “(...) ponto de referência universal com que a faculdade de representação de todos é coagida a entrar em acordo” (KU, AA 05: 217). O que salvaguarda o elo entre juízo estético e conhecimento, na visão de Dörflinger, é a base conceitual *sui generis* desse tipo de juízo, qual seja, o fato de referir-se a um conhecimento em geral¹³⁸ e pautar-se por conceitos indeterminados¹³⁹.

A primeira parte desse elo com o conhecimento pode ser constatada no § 9º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, no qual se lê que “o fundamento de determinação do juízo sobre a comunicabilidade universal (...) não pode ser senão o estado mental (...) na relação das faculdades de representação entre si quando estas relacionam uma representação dada a um conhecimento em geral” (KU, AA 05: 217). Essa interação entre as faculdades, que se mostra, na *Crítica da Faculdade de Julgar*, no conceito de “jogo livre” entre imaginação e entendimento, uma vez orientada para o conhecimento em geral, legitima a conexão dos juízos estéticos com o conhecimento e, por via de consequência, autoriza Kant a dotar os juízos de gosto de uma pretensão válida à universalidade.

A segunda parte do nó que enlaça o juízo estético à faculdade de conhecer é a relação estabelecida por Kant entre o juízo estético com um tipo muito específico de conceituação, que foi denominada *conceituação indeterminada*. Segundo o filósofo alemão, a satisfação com o belo “(...) é relacionada a conceitos, ainda que indeterminados e, assim, se conecta à mera exposição ou à faculdade de exposição” (KU, AA 05: 244). Significa dizer que, quando o sujeito julga um objeto representado como belo, não ocorre, de modo estrito, uma subsunção conceitual típica da produção de conhecimento objetivo, mas uma tentativa de conceituação, mediante um juízo estético reflexionante, de um particular que está aberto à ligação com uma universalidade. De fato, levando-se em conta a não subsunção do objeto belo a um conceito determinado, o ato judicativo por meio de um conceito indeterminado livra as faculdades cognitivas dos grilhões conceituais e abre portas para uma indeterminação que é positiva, isto é, uma indeterminação capaz de incrementar a predicação do objeto pela via estética.

Além de uma conceituação indeterminada nos juízos estéticos, Kant acrescenta que a faculdade de julgar reflexionante, quando opera com tais juízos, “torna cognoscível um princípio *a priori* e, elevando-os [os juízos estéticos] acima da psicologia empírica, (...) coloca-os (...) na classe daqueles juízos que têm princípios *a priori* por fundamento, o que, portanto, os faz passar à filosofia transcendental” (KU, AA 05: 266). Há, portanto, um liame com o

¹³⁸ Cf. KU, AA 05: 217

¹³⁹ Cf. KU, AA 05: 244

conhecer que, ainda que não seja determinado nem adequado para produzir conhecimento objetivo, consegue legitimar a integração dos juízos de gosto no âmbito da filosofia transcendental, na medida em que é possível vislumbrar, mesmo que de forma indeterminada e sem o objetivo determinante, uma conceituação peculiar pela via reflexionante.

Convém ressaltar ainda que, no bojo da frente transcendental, que, como se vê, apresenta natureza epistemológica, Kant procura pormenorizar os tipos de entes que logram compor essa relação estético-cognitiva. No § 5º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, nosso autor tenta, então, oferecer uma categorização dos entes e dos tipos de satisfação que eles conseguem sentir. Começando pela satisfação com o agradável, Kant ensina que esse tipo de satisfação vale para os animais irracionais (os animais em sentido estrito) e para os animais racionais (seres humanos), já que ambos podem sentir prazer por meio de sua faculdade de apetição inferior¹⁴⁰. Relativamente à satisfação com o bom, de acordo com Kant, os seres racionais em geral (os seres humanos e os seres espirituais¹⁴¹) podem ter essa satisfação¹⁴², já que existe a necessidade de conceituação pela via racional, o que exclui os animais irracionais. Por fim, no que diz respeito à beleza, nosso autor assevera que se trata de um tipo de satisfação que “(...) vale apenas para seres humanos, isto é, para seres animais que são também racionais, mas não somente enquanto racionais (...), [mas] como, ao mesmo tempo, animais” (KU, AA 05: 210). Partindo do que se lê nessa última parte da classificação, que se mostra um tanto confusa, extraímos que a satisfação com a beleza ocupa uma posição intermediária, pois só pode ser sentida por seres humanos, que possuem faculdades que percorrem tanto as vias inferiores (sensibilidade) quanto as superiores (entendimento e razão).

Com base nessa tríplice divisão entre entes capazes de sentir satisfação, Dörflinger (2014) afirma que a universalidade estética do juízo de gosto apresentada na terceira *Crítica* pode ser caracterizada também por ser uma *universalidade antropológica*, uma vez que não é puramente racional, como acontece com a satisfação com o bom, mas contém elementos típicos tanto da racionalidade (interação das faculdades, jogo livre *etc.*) quanto da sensibilidade (percepção dos objetos, atenção à forma *etc.*)¹⁴³. Portanto, vemos que a frente transcendental oferece uma fundamentação a respeito da satisfação que somente os seres humanos sentem ao julgarem um objeto representado como belo. Nesse ponto, é certo concluir que, em seu gesto filosófico de pretender fundamentar o juízo estético na transcendentalidade, Kant não esquece

¹⁴⁰ Cf. KU, AA 05: 210

¹⁴¹ Kant chama esses entes de “puramente racionais”.

¹⁴² Cf. KU, AA 05: 210

¹⁴³ Cf. DÖRFLINGER, *Op. cit.*, p. 163

o componente antropológico encontrado na satisfação com o belo, entendida como um comprazimento tipicamente humano que, como sabemos, interfere na dinâmica social.

Ainda sobre a frente transcendental, Eisinger Guimarães (2018), na intenção de evidenciar ainda mais sua natureza epistemológica, defende que, se “transcendental” diz respeito ao conhecimento *a priori* por meio do qual os seres humanos reconhecem que algumas representações são aplicadas de modo *a priori*, então uma fundamentação transcendental dos juízos estéticos deve recorrer, imprescindivelmente, às faculdades de conhecimento *a priori*¹⁴⁴. Na óptica do estudioso, a justificação transcendental contribui, em grau elevado, para afastar a posição kantiana de uma estética com viés empirista, que tem seu fundamento na pura sensação imediata¹⁴⁵. De fato, a frente transcendental também provoca esse efeito negativo, qual seja, o de atenuar a explicação empirista (baseada, em grande parte, nas sensações imediatas sentidas pelos indivíduos) para os juízos estéticos. Todavia, mesmo com o efeito de amainar a estética proposta pelo empirismo, deve-se ter em mente que a posição kantiana não abandona a participação da sensibilidade e do sentimento no juízo de gosto, como estudamos no breve contexto histórico apresentado no primeiro capítulo deste trabalho.

Focalizando, a partir de agora, a segunda via de justificação, a da voz universal, pode-se dizer, com sustentação no § 8º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, que sua natureza argumentativa é de uma ideia metafórica ilustrativa da universalidade subjetiva contida no juízo de gosto acerca da beleza. Conforme analisamos no segundo capítulo desta dissertação, a universalidade estética proposta por Kant se concentra na noção de que o juízo singular emitido por um sujeito julgador tem a pretensão de ser universal, isto é, de demandar o assentimento de todos na medida em que é extensível à esfera lógica de todos os julgadores¹⁴⁶. Como o indivíduo demanda a concordância de todos, Kant enxergou ser viável ilustrar essa exigência em termos de uma voz universal que o emissor do juízo acredita veicular e que, de algum modo, trabalha em seu favor ou, numa tradução mais literal, que o ajuizador *tem para si (für sich zu haben)*¹⁴⁷. Sendo assim, essa figura metafórica consegue nos mostrar, de modo satisfatório, a universalidade subjetiva pretendida por Kant para os juízos de gosto.

Neste capítulo, porém, procuramos investigar, para além da função ilustrativa da voz universal, a natureza dessa figura argumentativa. À primeira vista, pode parecer que estamos lidando somente com uma metáfora elucidativa que, via de regra, não desempenharia funções

¹⁴⁴ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 75

¹⁴⁵ *Ibidem*.

¹⁴⁶ Cf. KU, AA 05: 215

¹⁴⁷ Cf. KU, AA 05: 216

relevantes na argumentação kantiana. Tratar-se-ia de uma imagem do juízo estético sobre a beleza, uma ilustração discursiva que teria por objetivo apenas dar uma noção imagética sobre o ato do sujeito de demandar o assentimento de todos na hora de seu julgamento sobre o belo. Contudo, acompanhando a interpretação de Hamm, tanto a voz universal quanto o *sensus communis*, “não obstante seu caráter aparentemente mais metafórico, se revelam sistematicamente muito importantes, assumindo (...) função imprescindível para sua estratégia global de justificação do juízo de gosto” (HAMM, 2017, p. 73).

Essa estratégia de justificação, da qual a voz universal participa, começa a ser desenhada no § 8º da terceira *Crítica*, no qual Kant confere natureza *ideal* para a voz universal, ainda que, num primeiro momento, não detalhe essa concepção: “a voz universal, portanto, é apenas uma ideia (em que ela se baseia é algo que ainda não está sendo investigado aqui)” (KU, AA 05: 216). Nesse ponto do texto, é válida a pergunta acerca de que tipo de ideia Kant está anunciando. Em uma primeira análise, poder-se-ia pensar nas ideias regulativas da razão pura, tratadas no *Apêndice à Dialética Transcendental da Crítica da Razão Pura*, no qual nosso filósofo explicita que, enquanto o entendimento “(...) unifica o diverso no objeto através de conceitos”, a razão “(...) unifica o diverso dos conceitos através das *ideias*, colocando uma certa unidade coletiva como meta para as ações do entendimento (...) (KrV, B 672, grifo nosso). Entretanto, apesar de sua natureza ideal, a voz universal parece não se confundir ou se identificar com uma ideia regulativa da razão, porque essa figura argumentativa não pretende proporcionar uma unidade totalizante para uma ação do entendimento (já que este, no juízo de gosto, se coloca a serviço da imaginação). Sendo assim, o objetivo sistematizador da voz universal referido por Hamm no comentário supramencionado tem incidência no conjunto da *argumentação kantiana*, e não no condão totalizador que as ideias da razão pura pretendem oferecer para as ações do entendimento.

Em seu objetivo de sistematização incidente na argumentação kantiana, a voz universal é capaz de destacar um componente essencial do juízo de gosto: o caráter subjetivo da universalidade pretendida por esse juízo. Na metáfora elaborada por Kant, o sujeito julgador do belo veicula uma voz universal que, como uma espécie de porta-voz, demanda a concordância de todos os demais, sem que essa exigência por assentimento assuma um caráter de necessidade objetiva, como seria o caso dos juízos típicos do conhecimento¹⁴⁸. É legítimo, como diz Kant na *Crítica da Razão Pura*, pensar no ato de concordância proveniente de causas subjetivas: “o assentimento é um evento em nosso entendimento que pode basear-se em fundamentos

¹⁴⁸ Cf. KU, AA 05: 237

objetivos, mas que também exige causas subjetivas na mente daquele que julga” (KrV, B 848). A voz universal evidencia, então, que a demanda por universalidade acontece subjetivamente, isto é, no plano subjetivo do indivíduo que julga e que posiciona seu juízo como um modelo ou um exemplo a ser seguido pelos demais, como consta no quarto momento da *Analítica do Belo*, particularmente no § 18. Nesse sentido, portanto, é válido dizer que a voz universal cumpre sua função sistematizadora na medida em que apara certas arestas deixadas pela frente transcendental, pois restringe o campo de atuação da universalidade a um plano de irradiação subjetiva e que percorre o modo da necessidade exemplar.

Comentando sobre a natureza dessa frente argumentativa, Eisinger Guimarães (2018), a despeito das afirmações de Kant no § 8º que proclamam a natureza ideal da voz universal, sustenta que essa figura argumentativa é dotada de natureza eminentemente empírica¹⁴⁹. Com efeito, a argumentação do estudioso almeja afirmar que, se a voz universal materializa o juízo estético sobre o belo na experiência, então sua manifestação seria majoritariamente empírica. Entretanto, se levamos em conta a declaração de Kant, a voz universal precisa ser situada no campo da idealidade, isto é, no sujeito transcendental, que emite seu juízo de gosto na esperança de ser uma voz que se dirija a todos e que exija o assentimento de todos. Assim, ainda que a atuação da voz universal seja, de fato, no plano empírico, como quer Eisinger Guimarães, por se exteriorizar na experiência humana, não estaríamos autorizados a advogar que sua natureza seja igualmente empírica. Poder-se-ia dizer, no limite, que o efeito da voz universal é empírico, mas tendo em mente que, com essa enunciação, não queremos dizer que a natureza dessa figura seja também empírica, sob pena de incorrer no seguinte erro: se consideramos que a voz universal, por ter realização empírica, possui natureza empírica, então também os juízos em geral, por se manifestarem na experiência, teriam natureza prevalentemente empírica, o que sabemos não ser verdadeiro, se seguirmos de perto a argumentação kantiana na terceira *Crítica*, que deixa clara a marca *a priori* na produção dos juízos de gosto sobre o belo.

Na verdade, a voz universal acompanha um juízo que, conforme o trajeto argumentativo de Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar*, apresenta, com fundamento no sujeito transcendental e no nosso modo de conhecer, um componente *a priori*, de tal maneira que a veiculação desse tipo de juízo está sempre ligada ao ato de julgar, que é viabilizado pela interação das faculdades dos sujeitos. Poder-se-ia dizer, portanto, a respeito da manifestação da voz universal, que seu exercício se mostra em um tipo de ideia que consegue pôr à mostra o caráter subjetivo da universalidade presente nos juízos estéticos acerca do belo. Por esse

¹⁴⁹ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 88

motivo, ainda que se considere que o resultado da veiculação de uma voz universal seja empírico, sua natureza deve ser caracterizada, mais apropriadamente, como *ideal*, sob o risco de mesclarmos os planos da argumentação kantiana: o nível transcendental e o nível empírico.

Considerando, então, a natureza ideal da voz universal e sua função de sistematização na argumentação kantiana por meio da evidência do caráter subjetivo da universalidade estética e do modo exemplarmente necessário de formular juízos estéticos sobre o belo, é pertinente discutir seu possível caráter de fundamentação dos juízos de gosto. Nesse assunto, Eisinger Guimarães (2018) aponta que essa figura não serve, de maneira clara, à fundamentação do juízo de gosto, mas cumpre um papel de *condição de realização do juízo estético sobre a beleza*¹⁵⁰. Nas palavras do autor, “(...) a voz universal *ouvida* em juízos de gosto não é o que torna juízos de gosto comunicáveis, mas diz respeito ao modo como se dá (ou deve se dar) a comunicação” (EISINGER GUIMARÃES, 2018, p. 94, grifos do autor). Segundo o estudioso, não obstante o recurso da voz universal não fundamentar o juízo de gosto, esta ideia deve ser considerada um modo de realização desse tipo de juízo. Em sua interpretação, portanto, a veiculação de uma voz universal deve ser tomada como um mero expediente de realização do juízo estético¹⁵¹.

Entretanto, é perfeitamente admissível pensar que a voz universal tem, na economia do texto da terceira *Crítica*, caráter de fundamentação, já que serve como um recurso adicional usado por Kant para, como dissemos, delimitar seu argumento transcendental e, ainda, para sistematizar a argumentação acerca do juízo relativamente à beleza de um objeto representado. Dada a natureza ideal da voz universal, entrevê-se uma ressonância com o componente *a priori* da frente transcendental, o que confere poder argumentativo à ideia da voz universal que acompanha o juízo estético. Contudo, apesar de advogarmos aqui pelo caráter fundamentador da voz universal, deve-se recordar que o fato de o sujeito julgador crer ter em seu favor uma voz universal que proclame o juízo em nome de todos e que exija o assentimento de todos não lhe fornece garantias de que seu juízo esteja, necessariamente, correto do ponto de vista de uma subsunção conceitual, uma vez que o objetivo do juízo estético não é conhecer o objeto, mas apreciá-lo em referência ao sentimento do sujeito¹⁵².

Além disso, o § 8º acena, novamente, para o caráter fundamentador da voz universal, ao afirmar que “(...) nada é postulado no juízo de gosto, a não ser essa *voz universal* em relação à satisfação sem a mediação de um conceito; portanto, a possibilidade de um juízo estético que possa (...) ser válido para todos” (KU, AA 05: 216, grifos do autor). Conforme essa sentença

¹⁵⁰ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 94

¹⁵¹ *Ibidem.*

¹⁵² Cf. KU, AA 05: 237

de Kant, pode-se inferir que a voz universal dá suporte ao argumento também por meio de sua natureza de *postulado*. Para Kant, na seara moral, os postulados traduzem-se em afirmações práticas que viabilizam uma ação possível, garantindo que sua execução será imediatamente correta¹⁵³. Trata-se, é certo, de uma proposição prática que fornece condições favoráveis para a realização de uma ação, propiciando uma espécie de certeza no agir do indivíduo¹⁵⁴. Assim, se tomamos o conceito de *postulado* como essa condição prática imediatamente correta para a garantia da ação moral e o transferimos para a seara do gosto, chegamos ao resultado análogo de que a voz universal, agora inserida na categoria de postulado, constitui-se como uma condição imediatamente correta que viabiliza a concordância potencial de todos no juízo de gosto. Nessa linha de pensamento, Eisinger Guimarães assevera que a voz universal “parece se referir a algo pensado a fim de que o pretendido acordo unânime seja possível, isto é, a fim de satisfazer uma condição necessária para a universalização de juízos de gosto” (EISINGER GUIMARÃES, 2018, p. 98).

Tomando, então, a voz universal como um postulado da razão que visa a garantir a possibilidade do assentimento de todos, vê-se que essa figura atua na própria razão de ser do juízo estético, oferecendo, ao menos, uma esperança de concordância dos demais. De fato, se não houvesse sequer a possibilidade de assentimento, os juízos a respeito do belo equivaleriam a juízos sobre o agradável, os quais, como vimos no capítulo anterior desta dissertação, não exigem a anuência de todos, pois se trata do mero gosto subjetivo que agrada na sensação¹⁵⁵. Assim sendo, a voz universal, mantendo sua natureza ideal metafórica ilustrativa da universalidade subjetiva, executa também o papel fundamentador de postular a possibilidade do acordo entre os indivíduos quanto a um juízo de gosto proferido. Em suma, a voz universal tem seu caráter argumentativo avigorado na medida em que apoia e delimita a via de justificação transcendental (ao evidenciar o caráter subjetivo da universalidade contida nos juízos estéticos e enfatizar a maneira exemplar de formular juízos de gosto) e, ainda, postula a viabilidade do assentimento de todos no juízo de gosto.

Identificada a natureza da voz universal, voltemo-nos, a partir de agora, para a terceira frente argumentativa, a qual alicerça o juízo de gosto em um suposto *sensus communis aestheticus* presente em todos os seres humanos. Conforme estudamos no capítulo anterior deste trabalho, o sentido comum do qual Kant fala no § 20 da *Crítica da Faculdade de Julgar* atua como um princípio subjetivo *a priori*, sendo “condição necessária da comunicabilidade

¹⁵³ Cf. *Log*, AA 09: 112

¹⁵⁴ Cf. *Log*, AA 09: 110

¹⁵⁵ Cf. *KU*, AA 05: 205

universal de nosso conhecimento, a qual tem de ser pressuposta em qualquer lógica ou princípio do conhecimento que não seja cético” (KU, AA 05: 238). Investigamos, outrossim, que o *sensus communis aestheticus* é uma das formas de atuação da faculdade de julgar que, em sua atividade reflexionante, converte um juízo baseado em sentimentos em um juízo estético universalizável. Desse modo, tendo em mente a função do *sensus communis* no juízo de gosto, incumbe-nos, aqui, compreender qual é sua natureza.

Preliminarmente, convém sinalizar que a própria conceituação kantiana prevista no § 20 da terceira *Crítica* já aponta para a natureza apriorística do *sensus communis*, como vimos na citação acima. De maneira similar à fundamentação transcendental, a justificação dos juízos de gosto com esteio no *sensus communis* também envolve aprioridade. Contudo, a argumentação traçada por Kant para o sentido comum se caracteriza, principalmente, por ser mais ampla e mais abrangente que a frente transcendental, sustentada pelas condições paritárias da possibilidade do conhecimento humano. Nota-se, seguramente, que o escopo de atuação do *sensus communis* é mais vasto, pois se refere não só à capacidade cognitiva dos indivíduos e à interação das faculdades mentais com vistas à formulação de juízos, mas, de modo mais extenso, ao poder dos indivíduos de comunicar, reciprocamente e numa perspectiva intersubjetiva e social, os juízos obtidos pela interação de suas faculdades.

Seguindo por esse caminho mais amplo das relações recíprocas entre as pessoas, Ruffing ensina que tais laços intersubjetivos partem “do princípio da individualidade para explicar como uma *comunidade de seres humanos* torna-se possível e realizável” (RUFFING, 2013, p. 166, grifos da autora). Há, portanto, um laço que conecta os indivíduos e torna possível a vida em comunidade, a vida reciprocamente compartilhada pela habilidade de comunicação. Ao lado da intersubjetividade, encontramos o que a autora alemã chama de *razão genérica*, isto é, os “(...) fundamentos apriorísticos ou quase apriorísticos da comunicação e do entendimento mútuo dos indivíduos enquanto representantes da humanidade” (RUFFING, 2013, p. 166). Trata-se, é verdade, de uma noção que toca a ideia de *sensus communis*, pois torna a comunicabilidade dos indivíduos uma insígnia de sua própria humanidade. Diante dessa ampliação, percebemos que, agora, a análise de Kant não se concentra somente no sujeito transcendental e em suas capacidades cognitivas para formular um juízo de gosto, mas no ser humano integrado à comunidade humana e aos seus pares. Por esse motivo, Ruffing (2013), em um comentário semelhante ao de Dörflinger¹⁵⁶, reitera que Kant, em suas considerações sobre a presença de

¹⁵⁶ Como vimos anteriormente neste terceiro capítulo, Dörflinger também afirma que a universalidade subjetiva pleiteada no juízo estético é marcada por um componente antropológico.

um sentido comum na elaboração dos juízos estéticos a respeito da beleza, assume um ponto de vista que não negligencia o caráter antropológico desses juízos¹⁵⁷.

Portanto, o conceito de *sensus communis* encontra-se vinculado, de modo estreito, ao conceito de comunidade (*Gesellschaft*), que designa o conjunto interconectado das relações entre os seres humanos. Na visão de Ruffing (2013), a comunidade funciona também como fundamento *a priori* do conhecimento, na medida em que viabiliza a possibilidade de as pessoas concordarem em seus juízos¹⁵⁸. Se todos emitem juízos estéticos por meio das mesmas condições transcendentais e numa perspectiva que ora chamamos de *comunitária* (em virtude do *sensus communis*), então a plausibilidade do assentimento de todos perante um juízo de gosto é reforçada. Além disso, conforme a *Crítica da Razão Pura*, “a pedra de toque do assentimento (...) é, externamente, a possibilidade de comunicá-lo e considerá-lo válido para a razão de todo ser humano” (KrV, B 848). Como se vê, a plausibilidade da comunicação, na primeira *Crítica*, é tomada por Kant como critério máximo do assentimento, porquanto permite que a validade de determinado juízo seja reconhecida por qualquer ser humano.

Considerando, então, que o *sensus communis* possibilita a perspectiva comunitária na emissão de juízos de gosto, pode-se destacar ainda que, assim como as faculdades do ânimo cooperam entre si em seus processos cognitivos de geração de conhecimentos objetivos e necessários, também os indivíduos, entre si, cooperam, de modo intersubjetivo, no seu ato de compartilhar juízos. Para Ruffing (2013), neste ponto, também se revela o caráter antropológico da comunicabilidade dos sentimentos dos indivíduos¹⁵⁹. Além disso, por meio de uma análise terminológica, a mesma autora afirma que a *pretensão* (*Anmaßung*) ao assentimento de todos no juízo de gosto também irradia o sentido de *adequação*¹⁶⁰, levando-a a concluir que os seres humanos, em seu ato de proferir juízos de gosto, estão conscientes de que esse tipo de juízo é adequado à consciência ou, pelo menos, adequado à inerente intersubjetividade humana. Em outras palavras, é como se o indivíduo julgante soubesse que seus juízos de gosto serão, indubitavelmente, comunicáveis a seus pares, que se encontram num mesmo horizonte de significação¹⁶¹.

Com base nessas reflexões, é possível entrever a franca diferença entre o sentido comum proposto por Kant e o sentido comum humeano. No *Padrão do Gosto*, Hume afirmou que a

¹⁵⁷ Cf. RUFFING, *Op. cit.*, p. 166

¹⁵⁸ Cf. RUFFING, *Op. cit.*, p. 171.

¹⁵⁹ Cf. RUFFING, *Op. cit.*, p. 173.

¹⁶⁰ Conforme Ruffing, a *Anmaßung* (pretensão), por conter a palavra *Maß* (medida, proporção) em sua composição, também aponta para um tipo de adequação judicativa.

¹⁶¹ Cf. RUFFING, *Op. cit.*, p. 173.

melhor maneira de mostrar a delicadeza do gosto “é apelar para os modelos e princípios que foram estabelecidos pelo consentimento e experiência uniforme de todas as nações e de todas as épocas” (HUME, 1980, p. 341). Como se vê, o senso comum colocado por Hume tem o condão de aprovar ou desaprovar a experiência por meio de modelos e princípios acumulados ao longo da história e adquiridos pelas análises dos críticos. Para Kant, ao contrário, o *sensus communis* não se presta a ser o modelo apto a testar a experiência para verificar a presença ou a ausência de beleza num objeto representado, mas sim, a funcionar como um componente *a priori* no ser humano que se volta à constituição de laços intersubjetivos comuns (a todas as pessoas) que lhes permitem (em seus juízos estéticos sobre o belo) demandar o assentimento ou a concordância de todos os demais e, como vimos na parte da *Dialética da Faculdade de Julgar*, discutir sobre o gosto em perspectiva social.

No caso do sentido comum humeano, a identificação de sua natureza não se mostra problemática: trata-se de um princípio sancionador, originado na experiência dos indivíduos, que seria capaz de selecionar, ao longo do tempo, as obras que deveriam ser consideradas efetivamente belas. Entretanto, não é tarefa fácil determinar, de modo inequívoco, a natureza do *sensus communis* defendido por Kant, ainda que já tenhamos detectado sua conceituação no § 20 da *Crítica da Faculdade de Julgar*. Há, todavia, motivos para essa dificuldade: no decorrer do texto da terceira *Crítica*, percebemos que, a despeito do conceito presente no § 20, a definição e o papel do *sensus communis* não são unívocos nem muito bem delimitados por Kant, uma vez que é possível divisar diversos significados para o conceito em questão. Mesmo assim, é interessante ter em mente a primeira indicação de Kant — o *sensus communis* como um princípio subjetivo *a priori* — para, a partir dela, investigarmos sua natureza.

Se examinarmos o § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, encontraremos uma noção importante para a caracterização da natureza da frente argumentativa do *sensus communis*. Segundo Kant, “esse sentido comum não pode (...) estar fundado na experiência, já que pretende legitimar juízos que contêm um dever (*ein Sollen*)” (KU, AA 05: 239). O *sensus communis*, da maneira como Kant o compreende, não poderia ter seu fundamento na experiência, pois, se assim fosse, a afirmação do § 20 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, segundo a qual o *sensus communis* é um princípio subjetivo *a priori*, seria invalidada. Além disso, na passagem citada, Kant acrescenta um caráter normativo ao *sensus communis*, reforçando ainda mais sua natureza *a priori* e não empírica, visto que uma norma indeterminada do gosto não poderia ter, em absoluto, natureza empírica.

Seguindo de perto o texto kantiano, Ruffing (2013) ratifica que o sentido comum não pode ser um fenômeno empírico¹⁶². A autora explica sua interpretação afirmando que o sentido comum kantiano não é, no uso forte da palavra, um “sentido”, nem uma capacidade sensorial, como se estivesse conectada a um órgão humano¹⁶³. Na verdade, o *sensus communis* reafirma a busca pelo assentimento ou pela concordância de todos em um juízo de gosto, já que coloca os indivíduos na mesma gramática de emissão de juízos. De fato, no § 19, Kant deixa claro que “se busca o assentimento dos demais porque se tem um fundamento que é comum a todos” (KU, AA 05: 237). Caracterizado por ser comum a todos, o *sensus communis* não poderia apresentar natureza empírica, pois, se essa noção fosse admitida, não se poderia falar num horizonte comum de sentido para todos os indivíduos, uma vez que encontraríamos, facilmente, diferenças empíricas que maculariam a “comunidade” dos juízos. Evidentemente, as distinções culturais entre os diversos povos serão encontradas, mas deve-se levar em conta que sua própria constituição estará assentada numa camada anterior capaz de interligar os seres humanos: o *sensus communis*.

Cecchinato (2018), em uma interpretação próxima à de Ruffing, entende que o *sensus communis* tem natureza ideal¹⁶⁴, pois, conforme o próprio texto da terceira *Crítica*, o sentido comum tem a pretensão de fundamentar uma norma do agir, objetivo este que afasta a possibilidade de considerar que sua natureza seja empírica. Além de ter natureza ideal, o *sensus communis*, segundo a autora, é uma das condições de formulação de um juízo estético¹⁶⁵. Sendo condição de elaboração do juízo de gosto, não haveria como compreender esse sentido comum como um horizonte de significado que pudesse ser encontrado ou, no limite, deduzido a partir da experiência, pois, assim como concluímos no parágrafo anterior, as distinções empíricas impossibilitariam a aprioridade do *sensus communis*.

É verdade que, conforme nos alerta Cecchinato (2018), a argumentação kantiana, ao longo da primeira parte da terceira *Crítica*, percorre o nível transcendental e o nível empírico¹⁶⁶. Mais concretamente, o nível transcendental intenciona explicar a origem subjetiva da formulação do juízo de gosto, enquanto o nível empírico perscruta a manifestação desse juízo na experiência. Ocorre que esses planos se mesclam, à medida que se avança na leitura das seções da parte estética da *Crítica da Faculdade de Julgar*, o que contribui para confundir o leitor. Por essa razão, diz a autora que “deve ser diferenciado o que é pressuposto *a priori* e o

¹⁶² Cf. RUFFING, *Op. cit.*, p. 174

¹⁶³ *Ibidem*.

¹⁶⁴ Cf. CECCHINATO, *Op. cit.*, p. 66

¹⁶⁵ Cf. CECCHINATO, *Op. cit.*, p. 61

¹⁶⁶ *Ibidem*.

que é verificação empírica do juízo em questão, pois a intersubjetividade é tanto o ponto de partida *a priori* quanto o ponto de chegada *a posteriori* do processo do juízo de gosto” (CECCHINATO, 2018, p. 62). Sendo assim, uma investigação que ambiciona identificar a natureza do *sensus communis* precisa estar atenta a essa possível confusão de planos de análise, já que a intersubjetividade se expressa tanto na esfera transcendental quanto na esfera empírica.

Dando mais ênfase a esse “ponto de chegada *a posteriori*”, Eisinger Guimarães (2018) declara que o *sensus communis*, assim como a voz universal, revestem-se de um caráter predominantemente empírico¹⁶⁷. Além disso, para o estudioso, o *sensus communis*, por ter natureza empírica, não pode fundamentar o juízo estético acerca do belo, sob pena de transformá-lo num juízo meramente empírico e colocar em xeque toda a teoria do juízo estético delineada por Kant. Nas palavras do autor, “na prática, atentando em demasia a este elemento [*sensus communis*] para a legitimação de uma universalidade pretendida em juízos de gosto, (...) tudo o que foi desenvolvido (...) ficaria sujeito a desaguar numa estética empirista” (EISINGER GUIMARÃES, 2018, p. 87). De acordo com sua exegese, o *sensus communis* teria natureza empírica, na medida em que é um elemento que se encontra presente nas relações entre os indivíduos, e não exatamente nos próprios indivíduos, de maneira *a priori*. Contudo, se considerássemos o efeito empírico do juízo como sendo a natureza do *sensus communis*, ficaríamos obrigados a considerar toda a teoria dos juízos de Kant também como empírica, uma vez que, evidentemente, sua realização se dá também na experiência.

O próprio Kant, no § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, se questiona acerca da natureza do *sensus communis*, no sentido de identificá-lo com um princípio constitutivo da experiência ou com um princípio meramente regulativo. Apesar da pergunta feita pelo próprio autor, o *sensus communis* não poderia ser considerado um princípio constitutivo para a experiência, isto é, um princípio que, de fato, fosse capaz de oferecer regras de constituição da natureza, do mundo fenomênico. O sentido comum se apresenta como um princípio subjetivo *a priori*, o qual apresenta, mais adequadamente, um caráter meramente regulativo para a experiência, ou seja, trata-se de uma pressuposição feita pelos sujeitos para dar conta de avaliar o empírico, e não de impor-lhe regras de constituição¹⁶⁸. Essa característica reguladora do *sensus communis* afasta ainda mais a possibilidade de o interpretarmos como um componente de natureza empírica vigente nos juízos de gosto, na medida em que sua função não é integrar a experiência por meio de uma regra do entendimento, mas regular, intersubjetivamente, a

¹⁶⁷ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 88

¹⁶⁸ Cf. KrV, A 650-657

possibilidade de emitir juízos estéticos e demandar o assentimento de todos, ainda que, efetivamente, esse acordo não seja realizado nem passível de verificação *a posteriori*.

Na mesma linha de raciocínio relativamente à pressuposição desse aspecto regulador do *sensus communis*, Ruffing afirma que não podemos “(...) deixar de pressupô-lo como condição de possibilidade do juízo de gosto, mas sempre o pressupondo praticamente (...), na medida em que todos os seres humanos acreditam-se capazes de fazer juízos estéticos (...)” (RUFFING, 2013, p. 176). A autora entende o *sensus communis* também como uma *pressuposição prática* (em analogia a um postulado da razão prática) capaz de salvaguardar a exemplaridade do juízo estético. No modo exemplar, como vimos no segundo capítulo desta dissertação, o indivíduo emite seu juízo de gosto e pretende que este juízo seja o exemplo de uma regra universal, a qual, evidentemente, não pode ser demonstrada de forma apodídica¹⁶⁹. Como a enunciação da regra é apenas exemplar, a frente argumentativa do *sensus communis* ganha força no seu caráter normatizador, o que revela ainda mais sua marca de princípio meramente regulativo.

Diante dessas reflexões, há bons fundamentos para considerar o *sensus communis* como um componente *a priori* encontrável na formulação dos juízos estéticos. Assim, tendo em mente seu caráter apriorístico, Wenzel (2005) propõe, com vistas ao aprofundamento da questão, que é possível entrever duas dimensões do *sensus communis*: a dimensão *intrassubjetiva* e a dimensão *intersubjetiva*¹⁷⁰. A primeira, chamada intrassubjetiva, refere-se ao sentido comum como uma ideia intrínseca aos sujeitos e que unifica distintos sentimentos e sensações em um único indivíduo; a segunda, denominada intersubjetiva, designa o *sensus communis* como uma ideia que é comum entre os indivíduos e que os une em um horizonte comum de significação. Nota-se, na argumentação kantiana, a presença dessas duas dimensões do sentido comum, mas é forçoso admitir que uma dessas perspectivas parece prevalecer.

Com efeito, Kant parece dar preferência à dimensão intersubjetiva do sentido comum, uma vez que essa perspectiva se conecta de modo mais pungente à ideia de procurar o assentimento de todos tendo por base a presença de um senso de comunidade que une todos os seres humanos. Considerando a definição do § 40 da terceira *Crítica* — segundo a qual o *sensus communis* se mostra como um “(...) um sentido *de comunidade* (...) que, em sua reflexão, toma em consideração (*a priori*) o modo de representar de todos os demais” (KU, AA 05: 293) —, a perspectiva intersubjetiva de sentido de comunidade ganha mais peso no conjunto da argumentação de Kant. Além disso, a segunda máxima do entendimento humano, conforme a qual um indivíduo pensa no lugar de todos os demais seres humanos, avigora ainda mais o

¹⁶⁹ Cf. KU, AA 05: 237

¹⁷⁰ Cf. WENZEL, *Op. cit.*, p. 82

aspecto de intersubjetividade do *sensus communis*, pois o indivíduo “é capaz de ir além das condições subjetivas privadas (...) e refletir sobre seu próprio juízo de um *ponto de vista universal* (que ele só pode estabelecer colocando-se no ponto de vista dos outros)” (KU, AA 05: 295, grifos do autor).

A despeito do valor preponderante da dimensão intersubjetiva, Kohler (2008) alega que Kant trata o *sensus communis*, paritariamente, tanto de uma perspectiva intersubjetiva quanto de uma perspectiva intrassubjetiva¹⁷¹. De um lado, quando Kant considera o gosto como *sensus communis* e como um sentido comunitário capaz de unir as pessoas em uma esfera comum de sentido, o aspecto intersubjetivo prevalece, já que o gosto revela-se como “uma faculdade presente em todas as pessoas” que, no contexto da filosofia transcendental, não é “(...) produto de tradições da mentalidade empiricamente acidentais, mas como uma exigência crítica frente aos respectivos preconceitos do mundo social dado” (KOHLER, 2008, p. 143-144). De outro lado, conforme o estudioso, essa dimensão intersubjetiva precisa ser explicada por uma base intrassubjetiva, “que é constitutiva, sobretudo, para o *ânimo* humano e para a *faculdade de conhecer*” (KOHLER, 2008, p. 144, grifos do autor), a qual participa do livre jogo entre imaginação e entendimento para produzir o prazer estético.

Wenzel (2005), numa interpretação concordante com a de Kohler, também enxerga que Kant se vale, na economia do texto da *Crítica da Faculdade de Julgar*, das duas perspectivas do *sensus communis*¹⁷². Para o estudioso, quando Kant estabelece, no § 59 da obra em questão, uma conexão entre a reflexão estética e a moralidade, o sentido comunitário pende para o lado da intersubjetividade¹⁷³, já que as discussões no âmbito moral precisam, forçosamente, levar em linha de conta o vínculo moral entre as pessoas. De outro lado, o mesmo autor considera que, quando o gosto é considerado por Kant uma faculdade que trabalha para elaborar juízos de gosto e opera em meio ao jogo harmonioso entre imaginação e entendimento, vislumbra-se aí a dimensão intrassubjetiva, na medida em que o livre jogo como que unifica os sentidos presentes nos indivíduos, os quais funcionam como peças-chave para a elaboração de juízos estéticos¹⁷⁴.

Eisinger Guimarães (2018), advogando outra interpretação, sugere que o *sensus communis* kantiano, se quisermos manter a argumentação da *Crítica da Faculdade de Julgar*, não pode se concentrar, unicamente, em nenhum dos dois sentidos: nem o intrassubjetivo nem

¹⁷¹ Cf. KOHLER, *Op. cit.*, p. 143

¹⁷² Cf. WENZEL, *Op. cit.*, p. 85

¹⁷³ *Ibidem.*

¹⁷⁴ *Ibidem.*

o intersubjetivo¹⁷⁵. Apesar dessa posição, o estudioso afirma que a noção de intrassubjetividade prepondera, dada a importância do livre jogo entre entendimento e imaginação para a formulação dos juízos de gosto universalmente comunicáveis. Em suas palavras, “(...) se quisermos (...) pensar o *sensus communis* como algo que é sentido, deve ser em termos daquilo que é sentido na relação harmoniosa e recíproca estabelecida entre imaginação e entendimento no estado de jogo livre” (EISINGER GUIMARÃES, 2018, p. 89).

Ainda no seio de nossa exposição sobre as duas dimensões do *sensus communis*, deve-se mencionar uma passagem da *Crítica da Faculdade de Julgar*, no § 40, que se refere ao *sensus communis* como um sentido de comunidade que procura pensar o modo de representar de todos os demais, “para como que vincular o seu juízo à *razão humana como um todo*, escapando assim à ilusão que, a partir de condições subjetivas privadas — que podem facilmente ser tomadas por objetivas —, tivesse uma influência negativa sobre o juízo” (KU, AA 05: 293, grifo nosso). Ao que parece, a ideia do *sensus communis*, em sua atuação intersubjetiva, entrelaça nosso juízo à *razão humana como um todo*, isto é, além de produzir uma espécie de rede de inteligibilidade que providencia a comunicação mútua entre os indivíduos racionais, opera também um tipo de trabalho no próprio desenvolver da espécie humana em termos racionais, ideia que corrobora as noções de progresso e de novidade típicas do período moderno e do desenvolvimento racional do humano proposto pelo Esclarecimento. Nesse sentido, Hampshire adiciona que, para Kant e sua visão iluminista, “(...) os sentimentos humanos são capazes de serem cultivados indefinidamente, além de refinados, elevados e nobilitados, com o efeito de que a vida social se torne civilizada e o barbarismo seja freado” (HAMPSHIRE, 1989, p. 153).

Conectadas à figura do *sensus communis* e a essa vinculação do juízo estético à razão humana como um todo e ao projeto do Esclarecimento, encontram-se, no § 41 da terceira *Crítica*, algumas considerações de Kant sobre o denominado “interesse empírico pelo belo”. Conforme investigamos no segundo capítulo desta dissertação, no âmbito do primeiro momento da *Analítica do Belo*, o juízo de gosto acerca da beleza não pode se fundamentar em um interesse pela existência do objeto representado, pois, se assim fosse, o emitente do juízo estaria, meramente, satisfazendo sua inclinação no ato de julgar, o que conspurcaria a pureza do juízo. Contudo, Kant adverte que “disso não se segue, porém, que, depois de dado como um juízo estético puro, ele não possa ter um interesse a ele ligado” (KU, AA 05: 296). Aqui, Kant sugere

¹⁷⁵ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 88

que, depois de assegurada a pureza do juízo, pode haver, sem nenhum problema, uma conexão indireta entre esse juízo e um tipo bem específico de interesse: o *interesse empírico pelo belo*.

Esse interesse indireto pela beleza se manifesta no momento da realização do juízo de gosto no ambiente social, marcado pela interação entre indivíduos. De acordo com Kant, se consideramos que a tendência à sociabilidade é natural nos seres humanos e, de igual maneira, se o gosto se revela “(...) uma faculdade de julgamento de tudo aquilo que permite comunicar até mesmo o próprio *sentimento* a todos os demais (...)” (KU, AA 05: 297, grifos do autor), então os juízos estéticos contribuem para a promoção da humanidade (*Humanität*). Há, por assim dizer, um estímulo à humanização e à partilha por meio do ato de julgar a beleza, já que se trata de um juízo que demanda a concordância dos demais, numa dimensão que se mostra, como analisamos acima, intersubjetiva. O ato de discutir sobre o gosto, desejável por si só, consegue estabelecer uma rede de interações sociais que, ao fim e ao cabo, promovem o desenvolvimento do próprio ser humano e da cultura humana. Há, portanto, uma convergência entre a presença de um *sensus communis aestheticus* e o interesse empírico pelo belo, na medida em que é o sentido comunitário que pode contribuir para o legítimo interesse empírico pela beleza. As discussões sobre o gosto, possibilitadas pelo *sensus communis*, podem constituir os conhecimento prévios que Kant ora chamou de *humaniora*¹⁷⁶, isto é, conhecimentos que estão aptos a desenvolver o aspecto social da humanidade, a ampliar a rede de relações entre as pessoas e, com isso, humanizá-las. Assim, salienta Hampshire que, de acordo com a perspectiva do Esclarecimento, “(...) a humanidade pode ser unida não somente por um ideal compartilhado de racionalidade ativa e por uma ciência natural, mas também por uma liberdade imaginativa compartilhada, (...) uma cultura compartilhada de sentimentos” (HAMPSHIRE, 1989, p. 154).

Depois de nossas análises, cremos ter descortinado as características referentes à natureza de cada uma das três frentes argumentativas propostas por Kant para fundamentar o juízo de gosto sobre a beleza. Como resultado deste subcapítulo, entendemos que a primeira frente argumentativa exhibe natureza *epistemológico-transcendental*; a segunda frente apresenta a voz universal em sua natureza *ideal e de condição postulada*; e a terceira, que aporta a pressuposição do *sensus communis aestheticus* como um sentido de comunidade, revelou ter natureza *ideal regulativa*. Conhecendo, então, as três distintas naturezas argumentativas da fundamentação kantiana, revela-se possível, no próximo subcapítulo, identificar o problema de sua harmonização.

¹⁷⁶ Cf. KU, AA 05: 355

4.2 O problema da harmonização das três vias de justificação

Explicada, então, a natureza de cada uma das três frentes argumentativas, cumpre-nos, agora, identificar o problema de sua harmonização na trama argumentativa desenvolvida por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar*. Um dos focos desse problema é, como alertamos acima, a mistura dos planos de argumentação: no desenrolar dos parágrafos da parte estética da terceira *Crítica*, Kant mescla, no nível da argumentação, os componentes *a priori* do juízo de gosto com seus efeitos *a posteriori*. Essa miscelânea dificulta o trabalho exegético na medida em que não se vislumbra, em um primeiro olhar, uma unicidade argumentativa que considere, por exemplo, somente argumentos focalizados no nível transcendental. A outra dimensão do problema da harmonização se concentra em compreender em que medida as diferenças de natureza das três frentes justificativas prejudicam o percurso argumentativo kantiano e seu respectivo resultado.

Para exemplificar a primeira face do problema, que diz respeito à mistura dos planos de argumentação, podemos nos remeter ao objetivo kantiano em redigir sua *Analítica do Belo* transitando pelo fio condutor das categorias do entendimento. Essa opção metodológica nos leva a entender que Kant pretendia dissertar sobre os juízos de gosto puros e suas condições de formulação, sem se preocupar tanto com a efetivação desses ajuizamentos na experiência e suas consequências empíricas. Schaper (2009) vê nessa escolha de Kant um projeto de continuação das investigações acerca dos juízos em geral presente na *Crítica da Razão Pura*¹⁷⁷. Com efeito, além de selecionar a forma proposicional do juízo para guiar o estudo sobre os juízos de gosto, não se constata, na *Crítica da Faculdade de Julgar*, o objetivo de classificar, ontologicamente, os objetos considerados belos e os objetos considerados não belos. Com isso, percebe-se a tendência da intenção kantiana de permanecer no plano lógico-transcendental.

Por outro lado, revela-se igualmente plausível entender que a teoria dos juízos estéticos planeada pelo autor alemão na *Crítica da Faculdade de Julgar* também se preocupa com a realização desses juízos no plano empírico, uma vez que é visível o cuidado que Kant dispensa aos efeitos da atitude judicativa estética no palco social e no comportamento das pessoas, ainda que este não seja seu foco principal. Diz Kant “que a possibilidade de comunicar o seu estado mental (...) traga consigo um prazer, isso (...) poderia ser facilmente demonstrado com base na tendência natural do ser humano à sociabilidade. Mas isso não é suficiente para nossos propósitos” (KU, AA 05: 218). Como se vê, mesmo que a afirmação do caráter social do gosto

¹⁷⁷ Cf. SCHAPER, *Op. cit.*, p. 441-442

não seja suficiente para as metas de Kant em seu projeto de incluir os juízos de gosto na filosofia transcendental, essa disposição natural do ser humano à sociabilidade não é escanteada pelo autor.

Além disso, quando Kant escreve sobre o interesse empírico pelo belo, visitado por nós no subcapítulo anterior, vê-se, novamente, a preocupação do filósofo alemão com a sociabilidade, já que, “empiricamente, o belo só interessa na *sociedade*” (KU, AA 05: 296, grifo do autor). Para exemplificar essa tendência humana à intersubjetividade, Kant imagina, nas linhas do § 41, a condição de um homem deixado em uma ilha deserta. Segundo nosso filósofo, esta pessoa, vivendo numa situação de solidão total, não teria razão para se importar com o gosto, pois não haveria ninguém para julgá-lo esteticamente nem, ao mesmo tempo, alguém com quem esse homem pudesse compartilhar seus juízos acerca da beleza de um objeto¹⁷⁸. Por meio desse experimento de pensamento, deduzimos que, em tese, o ajuizamento estético só pode ocorrer inserido no âmbito social, o qual dá oportunidade às pessoas de julgarem a beleza por meio de seus juízos reflexionantes e, em seguida, comunicarem seu prazer estético aos seus pares.

No que diz respeito à outra dimensão do problema, que se refere à medida do prejuízo que a diferença de natureza argumentativa atinge o texto kantiano, pode-se pensar que existe, de fato, um prejuízo formal na montagem da argumentação. Se o propósito de Kant é mostrar que os juízos estéticos podem ser universalizados por conterem um componente *a priori*, então seria razoável que as frentes argumentativas que fundamentam essa proposta percorressem um campo de reflexão retilíneo focado na aprioridade. Contudo, também é verdade que não seria concebível isolar, de modo total, a experiência humana, considerando que os juízos de gosto serão emitidos no mundo e, evidentemente, provocarão efeitos sociais. Apesar disso, como as três linhas de argumentação de Kant possuem, como pretendemos defender, conexão com algum elemento ideal, *a priori* ou, pelo menos, não empírico, pode-se dizer que há uma redução do prejuízo concernente à diferença de natureza argumentativa, já que essa ligação com o não empírico atenua a mescla dos níveis transcendental e empírico.

Frente a esse problema conciliatório na argumentação kantiana, que dividimos aqui em duas dimensões, alguns comentadores entendem que, além de o argumento kantiano misturar os níveis de argumentação, não haveria como harmonizar ou conciliar as três vias de justificação sem perpetrar certas concessões ao texto. Dörflinger (2014), por exemplo, acredita que a argumentação kantiana possivelmente deságua numa aporia, ainda que haja certa abertura

¹⁷⁸ Cf. KU, AA 05: 297

interpretativa deixada por Kant ao leitor da terceira *Crítica*¹⁷⁹. Na visão do estudioso, as três frentes argumentativas (aqui, considerando as pensadas por ele — falta interna de interesse, relação com o conhecer e demanda da razão prática) não podem ser válidas em conjunto, uma vez que, de acordo com sua interpretação, cada linha argumentativa percorre níveis diferentes que não poderiam, de forma alguma, confundir-se ou equiparar-se¹⁸⁰.

Numa interpretação parecida com a de Dörflinger, Eisinger Guimarães (2018) sugere que, ao longo dos argumentos kantianos que objetivam fundamentar o juízo de gosto, não haveria uma possibilidade patente de harmonizar as três frentes argumentativas, as quais, por se mostrarem diametralmente opostas, acabam forçando o intérprete, em qualquer tentativa de interpretação, a deixar certos componentes de lado¹⁸¹. Para o autor brasileiro, a fundamentação dos juízos de gosto deveria ocorrer *ou* por meio da relação recíproca das faculdades *ou* por meio da voz universal, que se sustenta no *sensus communis*¹⁸². Note-se que o estudioso exprime sua posição interpretativa por meio de uma disjunção exclusiva, de tal maneira que não seria aceitável fundamentar o juízo de gosto na relação recíproca das faculdades *e* na voz universal apoiada pelo *sensus communis* proposto por Kant. Nas palavras de Eisinger Guimarães:

“se é realmente com este intuito [fundamentar o juízo de gosto] que apresenta Kant estas figuras [voz universal e *sensus communis*], isso parece se chocar com a argumentação do § 9º, de modo que, das duas possibilidades, teríamos de optar por uma: ou reivindicamos validade universal em juízo de gosto sobre o belo graças à sua localização transcendental; ou porque, ao preferirmos tais juízos, cremos ouvir uma voz universal baseada num suposto *sensus communis*. E, se este fosse o caso, emerge daí outro problema, a saber: como debruçar uma reivindicação de universalidade de juízo de gosto em um *sensus communis*, sem com isso fundar tais juízos na empiria, e por conseguinte, minar a própria teoria kantiana de juízos de gosto estéticos puros?” (EISINGER GUIMARÃES, 2018, p. 85)

Em meio a essa dificuldade exegética, Eisinger Guimarães (2018) opta por considerar que as figuras argumentativas da voz universal e do *sensus communis* não fazem parte da argumentação transcendental¹⁸³. Para ele, a argumentação kantiana objetiva “encontrar, em juízos singulares de objetos na natureza, um anteparo para a possível realização (e consequente verificação) daquilo que é fundamentado em nível transcendental” (EISINGER GUIMARÃES, 2018, p. 97). Entendendo que a voz universal e o *sensus communis* não fundamentam o juízo estético, a alternativa apontada pelo intérprete brasileiro intenciona apreender a voz universal e

¹⁷⁹ Cf. DÖRFLINGER, *Op. cit.*, p. 174

¹⁸⁰ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 76.

¹⁸¹ *Ibidem*.

¹⁸² *Ibidem*.

¹⁸³ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 97.

a pressuposição de um *sensus communis* como “condições de realizabilidade ou realização do juízo estético”. Do ponto de vista do autor, as duas figuras entram na argumentação kantiana com o objetivo de materializar o juízo estético acerca do belo no campo da experiência, isto é, como condições de realização. Como se trata de uma condição de realização, as duas figuras mostrariam um tipo de ideal a ser alcançado pelos indivíduos julgantes, que só exteriorizam seus juízos de gosto por meio da crença em uma voz universal e quando amparados por um *sensus communis aestheticus*¹⁸⁴.

Como se pode perceber, há, de fato, um problema de sintonia argumentativa entre as três vias de justificação, o qual dividimos em duas dimensões possíveis. Assim, pretendemos, no próximo subcapítulo, encontrar uma saída razoável para esta dificuldade interpretativa — considerando que, nessa tentativa, insistiremos em alocar a voz universal e o *sensus communis* como partes fundamentadoras do juízo de gosto acerca do belo, dada sua importância para a universalização desses julgamentos e para a sistematicidade do argumento de Kant na primeira parte da terceira *Crítica*. Desse modo, procurando manter as duas figuras argumentativas, intencionaremos propor uma conciliação argumentativa que, ao menos, preserve os argumentos colocados por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar*.

¹⁸⁴ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 97.

4.3 Tentativa de conciliação argumentativa das três vias de justificação

Com o objetivo de propor uma conciliação entre as três frentes argumentativas presentes na fundamentação kantiana dos juízos de gosto, seguiremos o seguinte itinerário: em primeiro lugar, tentaremos detectar, em cada uma das três vias, o componente *a priori* ou conectado à aprioridade por meio de um expediente não empírico. Identificado o elemento apriorístico, tentaremos mostrar que se revela plausível perfilar a argumentação kantiana sem provocar uma contradição entre o argumento transcendental, a voz universal e o *sensus communis aestheticus*. Após alinhar a tripla argumentação à presença do elemento *a priori* ou não empírico nos juízos acerca do belo e defender que a argumentação não é contraditória, veremos que, por meio dessa harmonização argumentativa, consegue-se divisar, ainda na *Crítica da Faculdade de Julgar*, a menção de Kant à unificação das faculdades humanas *a priori*.

Começando pela tarefa de alinhamento da argumentação kantiana, constatamos, de início, que a primeira frente argumentativa — a qual possui natureza epistemológico-transcendental e se refere às condições transcendentais dos sujeitos na formulação do juízo de gosto — apresenta, claramente, caráter *a priori*, já que está baseada, como dissemos, à exaustão, na paridade das condições transcendentais de julgamento de todas as pessoas. Nesse sentido, esse modo de justificação se utiliza do arcabouço epistemológico kantiano elaborado na *Crítica da Razão Pura* e não deve, definitivamente, ser considerado empírico. Esse componente *a priori* possibilita a comunicabilidade universal do conhecimento em geral, o qual serve de base para conectar juízos estéticos e juízos cognitivos e, portanto, abrir portas para a universalização do juízo reflexionante a respeito do belo¹⁸⁵.

Investigando essa primeira via argumentativa, Ginsborg (2008) se pergunta acerca da seriedade e da efetividade do paralelo que Kant estabelece entre juízos estéticos sobre o belo e juízos cognitivos¹⁸⁶. Segundo a pesquisadora alemã, a interligação entre esses dois tipos de juízo deve ser levada a sério, se quisermos entender a *Crítica da Faculdade de Julgar*, “(...) na medida em que nós, em um juízo acerca da beleza, demandamos assentimento precisamente no mesmo sentido como acontece em um juízo cognitivo sobre uma qualidade objetiva (...)” (GINSBORG, 2008, p. 67). Na visão de Ginsborg, se ambos os juízos levam em consideração as mesmas condições transcendentais do sujeito e se utilizam das mesmas faculdades (ainda que em uma interação distinta), a sugestão de Kant de ombrear juízos estéticos acerca da beleza e juízos cognitivos em geral é justificada. Essa topologia dos juízos estéticos permitiu a Kant,

¹⁸⁵ Cf. KU, AA 05: 217

¹⁸⁶ Cf. GINSBORG, *Op. cit.*, p. 67

ao fim e ao cabo, integrar esse tipo de juízo em seu projeto crítico de filosofia transcendental, deixando de relegá-lo a observações meramente empíricas, as quais levariam em linha de conta as vivências cotidianas das pessoas e seus atos de expressar seus gostos por meio de juízos estéticos.

Considerando, então, que o apanágio *a priori* da frente transcendental pôde ser identificado com certa facilidade, avancemos agora para a segunda via argumentativa que selecionamos — a voz universal, a qual é capaz de timbrar a universalidade estética do juízo de gosto com o selo da subjetividade. Como vimos anteriormente, a natureza da voz universal é ideal e de uma condição postulada, já que atua como ideia delimitadora da universalização do juízo estético e como pressuposto prático em sua formulação, oferecendo ao julgador a possibilidade (a plausibilidade antecipada) de exigir que todos concordem com seu juízo de gosto. Tendo em vista essa natureza, devemos investigar a possibilidade de identificar essa figura com algum elemento *a priori* ou, ao menos, limitá-la a uma origem não empírica, a fim de sintonizar a fundamentação oferecida por Kant. Encontrando essa afinação, teremos motivos suficientes para compreender a voz universal ilustrativa da universalidade subjetiva como uma parte fundamentadora do juízo de gosto que não entra em desacordo com a frente transcendental nem com a justificação que pressupõe o *sensus communis aestheticus*.

Com esse objetivo em mente, lembremos que a voz universal demonstra seu poder e importância argumentativos na medida em que nos mostra que a universalidade estética pretendida por Kant se concentra no plano subjetivo. Além disso, do § 8º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, em que o filósofo se dedica ao segundo momento da *Analítica do Belo*, extraímos um elemento-chave para a aproximação da voz universal da aprioridade: seu caráter normativo. Kant ensina que a universalidade solicitada em juízos estéticos sobre a beleza não assegura que as pessoas julguem o objeto seguindo as “regras” postas pela ideia de voz universal, mas certifica que o juízo se refira, necessariamente, à ideia de voz universal, de modo a produzir um juízo de gosto puro¹⁸⁷. Há, então, um grau de normatividade exarado pela voz universal que, por meio de um pressuposto prático, autoriza a solicitação da concordância de todas as pessoas ao juízo prolatado pelo indivíduo. Nesse ponto, entrevê-se um elo que conecta o juízo acerca do belo com a moralidade, posto que o ajuizante demanda determinado comportamento judicativo das outras pessoas mediante uma voz que fala por todos.

Esse liame do juízo estético com a moralidade é explorado por Kant em determinadas partes da terceira *Crítica*. No § 17, por exemplo, em que nosso autor se propõe a discorrer sobre

¹⁸⁷ Cf. KU, AA 05: 216

o ideal da beleza, encontramos uma conexão, ainda que incipiente, com o elemento moral. De maneira resumida, Kant pretende afirmar, nessa parte do texto, que somente a figura humana, por meio de sua humanidade, pode alcançar algum “ideal de beleza” — entendido aqui como uma ideia arquetípica capaz de gerar regras judicativas para o gosto. Apenas o ser humano, por ter sua existência como um fim em si mesmo, seria capaz de engendrar um modelo de beleza¹⁸⁸. Essa exclusividade do ideal da beleza conferida ao ser humano viabiliza, conforme nos explica Wenzel, um paralelo inicial com a moralidade: “assim como na reflexão moral, em que somos, ao mesmo tempo, sujeito e objeto de nossos pensamentos, também na reflexão estética, o objeto julgado e o sujeito julgante devem ser os mesmos” (WENZEL, 2008, p. 74). Assim, quando uma pessoa julga esteticamente a figura humana — produzindo um juízo relativo à *beleza aderente*¹⁸⁹ — torna-se necessária uma identificação entre o julgante e a ideia de humanidade presente em todo ser humano¹⁹⁰. Nesse ato judicativo, a pessoa que julga a beleza aderente de outrem precisa enxergar o caráter de humanidade da outra pessoa, ação esta que é notadamente moral.

Mais adiante no texto da terceira *Crítica*, no § 42, em que Kant pondera sobre o interesse intelectual pela beleza, deparamo-nos com mais uma ligação entre o juízo acerca da beleza e a moralidade. Diz Kant que, quando o interesse imediato pela beleza natural se revela habitual, “(...) ele indica, ao menos, uma disposição de ânimo favorável ao sentimento moral quando se liga de bom grado à *contemplação da natureza*” (KU, AA 05: 298, grifos do autor). Assim, quando o indivíduo julgante realiza seu julgamento acerca de um objeto produzido pela natureza, acompanhado da intuição e da atitude reflexionante, Kant constata nessa ação judicativa uma conexão com o sentimento moral¹⁹¹. Aqui, o nexos com a moralidade se perfaz na medida em que o interesse empírico pelo belo natural parece realçar uma afinação entre a natureza e as capacidades cognitivas humanas — o que leva Kant a perceber um ajuste entre o humano e a natureza ao seu redor. Nesse sentido, Wenzel acrescenta que “[essa afinação] faz-nos pensar que ideias e propósitos superiores de nossa natureza interna, como liberdade e moralidade, podem ser realizados na natureza externa e na sociedade, na qual os seres humanos vivem juntos (*sittlich*) e sob leis morais (*moralisch*)¹⁹²” (WENZEL, 2005, p. 115). Além disso,

¹⁸⁸ Cf. KU, AA 05: 235

¹⁸⁹ Cf. KU, AA 05: 230

¹⁹⁰ Cf. KU, AA 05: 233

¹⁹¹ Cf. KU, AA 05: 299

¹⁹² Wenzel (2005) destaca as palavras *sittlich* e *moralisch* para marcar a diferença entre *Sittlichkeit* e *Moralität*: segundo o comentador, o primeiro termo designa a moralidade em um sentido mais superficial e visível, dando destaque aos costumes e aos fenômenos sociais; enquanto o segundo termo delinea a moralidade em um sentido mais profundo e teórico de vontade livre, de motivação para agir e de leis morais. Cf. WENZEL, *Op. cit.*, p. 113.

essa convergência atua, conforme escreve Kant na introdução definitiva da *Crítica da Faculdade de Julgar*, em prol da reflexão: “essa concordância da natureza com nossa faculdade de conhecimento é pressuposta *a priori* pela faculdade de julgar em benefício de sua reflexão sobre a natureza segundo suas leis empíricas (...)” (KU, AA 05: 185).

Partindo dessas duas passagens extraídas dos §§ 17 e 42, verifica-se, nitidamente, a intenção kantiana de relacionar o juízo estético com o elemento moral. De fato, quando consideramos, com esteio no § 40 da *Crítica da Faculdade de Julgar* (que dispõe a segunda máxima do entendimento humano comum colocando o indivíduo para pensar no lugar de todas as demais pessoas), notamos o viés moral da capacidade de julgar. Percebe-se, com efeito, um ponto em comum entre a reflexão estética e a reflexão moral — a posição do ser humano de exigir, em perspectiva intersubjetiva, um comportamento de outras pessoas. Logo, a voz universal, que, como afirmamos, pretende ser a ideia que se liga a esse imperativo prático-normativo por meio de um postulado prático de plausibilidade antecipada da universalização do juízo estético, exerce seu papel de demandar o mesmo comportamento judicativo estético de outras pessoas. Dado o contato com a normatividade, pode-se dizer, novamente, que a voz universal está ligada à aprioridade, o que alinha essa figura argumentativa ao argumento transcendental.

Ainda abordando o tema do enlace entre juízo estético e o elemento moral, Kant declara, nas linhas iniciais do § 59 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, que a beleza é o símbolo da moralidade. Aduz o filósofo de Königsberg que “(...) o belo é o símbolo do bem moral; (...) é somente nesse aspecto (uma referência que é natural a todos e que também se supõe em todos como um dever) que ele apraz com a pretensão ao assentimento de todos os demais (...)” (KU, AA 05: 353). Para entender essa declaração de Kant, é necessário entender, primeiramente, que existem dois modos de representar um conceito na intuição: o *modo esquemático* é empregado para representar conceitos do entendimento (empíricos ou não empíricos) por meio das categorias; enquanto o *modo simbólico*, a seu turno, se presta a representar conceitos da razão, tais como justiça, liberdade, Deus *etc.* Como é notável por esses últimos exemplos, os conceitos oriundos da razão não encontram uma intuição sensível adequada, o que torna necessário implementar o modo simbólico de representação, o qual é, conforme Kant, procedimentalmente análogo ao modelo da esquematização¹⁹³.

A representação simbólica é indireta, uma vez que representa o conceito da razão sem acesso a uma intuição adequada. Com o objetivo de ilustrar esse tipo de representação, Kant

¹⁹³ Cf. KU, AA 05: 351

nos dá dois exemplos: um *corpo animado* pode representar um Estado monárquico governado por leis advindas do povo; e uma *máquina* (um *moinho manual*) consegue formatar a imagem de um Estado governado de maneira autoritária¹⁹⁴. Assim, a maneira simbólica de representar um objeto desprovido de intuição adequada torna visível, por meio de uma reflexão análoga à esquematização, aquilo que ficaria, no modo esquemático, sem representação. É precisamente nesse sentido de analogia reflexiva que Kant afirma que o belo é símbolo da moralidade: quando refletimos sobre o objeto e o julgamos belo, realizamos essa operação judicativa de forma equiparável aos nossos julgamentos morais, uma vez que o indivíduo, tanto no juízo estético quanto no juízo moral, consegue se afastar de suas condições privadas (e de seus interesses) e se estender para a esfera do universal.

Desse modo, levando-se em conta a capacidade humana de se liberar das condições privadas dos juízos e mover-se para uma esfera de coletividade (ou de universalidade), é legítimo pensar a ideia da voz universal como o elemento não empírico (e ligado à aprioridade dos juízos estéticos proporcionada pelo caráter *a priori* da faculdade de julgar reflexionante) que reforça a possibilidade antecipada de universalizar, ainda que de modo subjetivo, os juízos estéticos. Essa tonalidade moral da voz universal demandante de assentimento universal parece não deixar espaço, portanto, para que seja considerada um constituinte empírico no juízo de gosto, o que nos leva a concluir que não se faz presente um conflito entre essa frente argumentativa e a justificação transcendental, considerando que os dois modos de justificação parecem ter sua compatibilidade assegurada pelo caráter da não empiricidade.

Sintonizadas, então, as duas primeiras frentes argumentativas, podemos passar para a terceira, que nos apresenta o *sensus communis* como uma ideia que funciona como princípio subjetivo *a priori* do gosto. Antes de mais nada, é interessante frisar que, historicamente, conforme ensina Japaridze (2020), o *sensus communis* foi considerado um sentido, isto é, um tipo de estrutura sensorial análoga aos cinco sentidos que participava da formulação de juízos corretos¹⁹⁵. Contudo, como mencionamos brevemente no subcapítulo anterior, Kant não aborda o *sensus communis* entendendo-o como um sentido propriamente dito, isto é, não o compreende como um órgão sensorial presente na fisiologia humana, mas como um pressuposto *a priori* que guia a elaboração de juízos. Sendo assim, devemos iniciar nossa investigação acerca da compatibilidade do *sensus communis* com o elemento epistemológico-transcendental e com a ideia de condição postulada da voz universal tendo em mente, desde já, o caráter não empírico da pressuposição desse sentido comunitário.

¹⁹⁴ Cf. KU, AA 05: 352

¹⁹⁵ Cf. JAPARIDZE, *Op. cit.*, p. 4

Considerando, de início, a primeira via de justificação (que toma como fundamento as estruturas cognitivas do sujeito julgador em seu ato de julgar o objeto representado), a acepção do *sensus communis* como princípio subjetivo *a priori* não parece contradizer uma explicação que parte de um fundamento transcendental. Quando se lê a definição kantiana de princípio subjetivo — aquele que “não necessita de nenhuma experiência para a ligação do predicado com o conceito empírico do sujeito de seus juízos, a qual pode ser compreendida inteiramente *a priori*” (KU, AA 05: 182) —, percebe-se que as duas figuras de argumentação se encontram no mesmo plano de análise. Assim como esse sentido de comunidade *a priori* fornece aos seres humanos um horizonte comum de significação para emissão de juízos estéticos, também a capacidade humana de gerar conhecimento, dada pela via transcendental, viabiliza a produção de conhecimento dentro de uma mesma perspectiva de sentido, com vistas ao compartilhamento mútuo desse conhecimento entre todas as pessoas.

Indo além da convergência entre o sentido comum e o sujeito transcendental como instâncias que propiciam a produção adequada de juízos compartilháveis, Hampshire opera uma extrapolação e pleiteia que essa afinação vai ao encontro da razão humana. Nas palavras do autor britânico, quando se leva em consideração o *sensus communis*, “nós presumimos uma percepção partilhada e um prazer partilhado que ultrapassa todas as barreiras e fronteiras, potencialmente tão universais como a própria razão” (HAMPSHIRE, 1989, p. 154). Como se vê, o *sensus communis*, que amplia o escopo de análise do sujeito para a comunidade dos seres humanos, tem potencial para ser, conforme o estudioso, tão vasto quanto a razão humana, dado o sentido de *comunidade*. O pesquisador acrescenta, com esteio na afinação entre a natureza e as capacidades espirituais do ser humano, que o *sensus communis* poderia, suficientemente, constituir o elo entre os domínios da natureza e da liberdade: “a ponte entre natureza e liberdade precisa ser aquele sentido comum (*sensus communis*) e a cultura comunicável do sentimento, que vê as belezas da natureza como adaptadas aos nossos poderes cognitivos e ao livre jogo de nossas faculdades imaginativas em harmonia (...)” (HAMPSHIRE, 1989, p. 155).

É válido adicionar que a noção de princípio subjetivo *a priori* incita indeterminação conceitual. Para Kant, “o princípio subjetivo, ou seja, a ideia indeterminada do suprassensível em nós, pode ser apenas indicado como a chave para o deciframento dessa faculdade que (...) se oculta de nós mesmos e não pode ser explicada de nenhum outro modo” (KU, AA 05: 341). Como vimos anteriormente neste trabalho, o juízo estético sobre a beleza não está baseado em um conceito determinado, mas em um conceito *indeterminado*, isto é, aquele que recorre ao

substrato suprassensível dos fenômenos¹⁹⁶. De maneira resumida, Kant quer deixar claro que, na constante busca dos seres humanos pelo conhecimento e pelo incondicionado, a razão é instada a remeter-se ao suprassensível para resolver certas demandas e antinomias. Em outras palavras, a unidade entre liberdade e natureza precisa oferecer, ainda que de maneira hipotética, uma espécie de princípio metafísico comum universal para conferir unidade aos fenômenos. É por essa razão que Kant indica que o princípio subjetivo atua como uma espécie de “chave para deciframento” da faculdade do gosto.

Uma vez compatibilizados o *sensus communis* e a perspectiva transcendental, é oportuno investigar se avistamos alguma contradição entre esse sentido de comunidade e a ideia de uma voz universal. Se o *sensus communis* nos fornece um horizonte comum de sentido, é certo afirmar que é o principal responsável pela comunicabilidade universal do juízo estético. Sendo assim, há uma relação importante entre esse pressuposto *a priori* e a voz universal, pois a exigência de concordância de todos só pode acontecer se houver um compartilhamento compreensível e universal entre as pessoas que interagem entre si e emitem seus juízos em perspectiva intersubjetiva. Logo, a relação entre *sensus communis* e voz universal, além de não ser contraditória, é valiosamente complementar, já que a promoção de um sentido comum serve de alicerce para o desenvolvimento da voz universal.

Além de viabilizar a voz universal, o *sensus communis*, assim como a voz universal, também apresenta, conforme Kant, um tom normativo: “(...) esse sentido comum (...) pretende legitimar juízos que contêm um dever: ele não diz que todos *irão* concordar em nosso juízo, mas que *devem* fazê-lo” (KU, AA 05: 239, grifos do autor). Nota-se, nesse ponto, novamente uma conexão entre um elemento atuante no juízo estético e os juízos que exprimem um dever, isto é, os juízos morais. Vale lembrar que, conforme resume Borges, “a analogia entre estética e moral deve-se não a uma semelhança de conteúdo (...), mas apenas aos elementos comuns de ambos os juízos, uma semelhança nas regras de reflexão” (BORGES, 2012, p. 129). Assim, a normatividade expressa pelo *sensus communis*, tomada em sentido analógico, converge com a presença de uma voz universal que interpela as demais pessoas a julgar do mesmo modo, num exemplo de regra emanada a partir de um princípio.

No fim do § 57 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, é significativa a passagem em que Kant estabelece relação entre o conteúdo tratado nas três *Críticas* e a necessidade racional humana de buscar, no suprassensível, um elemento que unifique as faculdades *a priori* do espírito. Diz o autor que:

¹⁹⁶ Cf. KU, AA 05: 341

“vê-se também, portanto, que a supressão da antinomia da faculdade de julgar estética toma um caminho semelhante ao seguido pela crítica na solução das antinomias da razão pura teórica; e que, do mesmo modo como na *Crítica da Razão Prática*, as antinomias forçam, contra a vontade, a olhar para além do sensível e procurar no suprassensível o ponto de união de todas as nossas faculdades *a priori*, pois não resta outro caminho para colocar a razão em acordo consigo mesma” (KU, AA 05: 341).

É possível entrever aqui, novamente, o esforço sistematizador de Kant. De fato, cada âmbito crítico (conhecimento, moral, gosto e teleologia) parece exigir uma unificação a partir de um único princípio. O fundamento citado por Kant em algumas passagens da primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar* — o substrato suprassensível — não é, em absoluto, um fundamento empírico ou objetivo, razão pela qual é admitido, sempre, pela via hipotética. No gesto crítico de Kant, em que o filósofo delimita os campos do conhecimento e quais são as pretensões legítimas da razão, percebe que pode haver espaço para o metafísico enquanto hipótese transcendente, unificadora e explicativa para os fenômenos. Para que haja a interconexão entre os âmbitos do fenômeno, admite-se hipoteticamente uma explicação suprassensível. Essas menções de Kant ao suprassensível reforçam ainda mais a ideia de que as três frentes argumentativas da *Crítica da Faculdade de Julgar* não entram em desacordo, já que ambicionam fundamentar um juízo que se pretende *a priori* e que, por ter sido introduzido na filosofia transcendental, também faz parte da busca kantiana pela unificação dos fenômenos.

4.4 Aspectos empírico-sociais da manifestação dos juízos de gosto

Lendo a primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*, notamos que Kant nunca perde de vista a manifestação empírica dos juízos de gosto. No § 7º, por exemplo, o autor afirma que os juízos estéticos sobre o agradável, elaborados com fundamento na materialidade do objeto representado, são juízos relativos à sociabilidade (*Geselligkeit*), porquanto podem prescrever regras empíricas para um determinado ambiente social¹⁹⁷. Com efeito, trata-se de um juízo que alcança, de fato, certa generalidade, uma vez que é possível constatar, *a posteriori*, uma concordância judicativa entre as pessoas a respeito de determinados objetos. Kant parece estar ciente de que esse caráter geral dos juízos acerca do agradável é capaz de gerar um conjunto de normas empíricas que motivam e engajam comportamentos no meio social. Ainda na tessitura do § 7º, nosso filósofo deixa claro que “de alguém que sabe entreter seus convidados com coisas agradáveis (da fruição através de todos os sentidos), aprazendo-os a todos, diz-se que ele tem gosto” (KU, AA 05: 213). Como se pode perceber, para Kant, o indivíduo que compreende as regras empíricas relativas ao gosto e que se mostra apto a aplicá-las socialmente pode ser caracterizado como uma *pessoa de gosto*.

Ainda pontuando o aspecto empírico-social do gosto, no § 9º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant informa que a tendência natural do ser humano à sociabilidade (*Geselligkeit*) poderia servir como base para demonstrar a possibilidade de comunicar nosso estado de ânimo prazeroso às demais pessoas¹⁹⁸. Diante dessa afirmação, verifica-se que, na visão de Kant, a capacidade do ser humano de comunicar seu prazer estético de maneira universal poderia ser fundada em nossa propensão à sociabilidade, isto é, em nossa tendência natural de constituir laços cooperativos, de constituir uma vida marcada pela interação intersubjetiva entre as pessoas. Contudo, como o projeto kantiano, na terceira *Crítica*, é introduzir o juízo do gosto na filosofia transcendental, essa hipótese de fundamentação por meio da sociabilidade é descartada, uma vez que não seria suficiente para legitimar, no nível transcendental, um juízo estético (sobre a beleza) que se pretende universal¹⁹⁹. Mesmo assim, é forçoso admitir a importância que Kant dá ao pendor humano à sociabilidade; ademais, sabemos que, no quarto momento da *Analítica do Belo*, o filósofo vai pressupor a presença de um *sensus communis aestheticus*, o qual permite, justamente, a partilha intersubjetiva do estado de ânimo prazeroso atingido por meio do livre jogo das faculdades do entendimento e imaginação.

¹⁹⁷ Cf. KU, AA 05: 213

¹⁹⁸ Cf. KU, AA 05: 218

¹⁹⁹ *Ibidem*.

Avançando no texto da terceira *Crítica*, agora no § 41, encontramos, mais uma vez, a menção de Kant à dimensão social dos juízos de gosto. Nessa seção, Kant anuncia que existe um interesse empírico pelo belo e que sua realização se dá apenas na sociedade (*Gesellschaft*)²⁰⁰. Como explicitamos no anterior, os juízos a respeito da beleza, ainda que sejam desinteressados, podem ser *interessantes* do ponto de vista empírico, quando pensados no contexto social de interação contínua entre os seres humanos e na função de estímulo à sociabilidade. Esse interesse empírico dos juízos estéticos revela que tais juízos não teriam qualquer significado ou relevância se fossem emitidos por indivíduos isolados, na medida em que não haveria a possibilidade de compartilhamento de um estado de ânimo. Portanto, em sua visão marcada pelo Esclarecimento, Kant sustenta que a característica da sociabilidade *pertence* à humanidade (*Humanität*) como um apanágio essencial, o qual permite, por si só, que os seres humanos comuniquem seus sentimentos estéticos. Por essa razão, Kant define o gosto, nessa parte do texto, como “uma faculdade de julgamento de tudo aquilo que permite comunicar até mesmo o próprio *sentimento* a todos os demais, portanto como meio de fomentar aquilo que é requerido de cada pessoa por uma inclinação natural” (KU, AA 05: 297, grifos do autor). Percebe-se, portanto, que a propensão natural do ser humano a socializar-se fomenta a partilha de sentimentos e, conseqüentemente, desenvolve a humanidade por meio do gosto.

Sendo assim, dada a aptidão do gosto para promover o ser humano em sociedade, é certo dizer que o próprio gosto (nossa faculdade de julgar esteticamente) pode ser, paulatinamente, desenvolvido e aprimorado pelas pessoas e, no decorrer das gerações, pela espécie humana. Com isso, a questão inserida por Kant no § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar* concernente à possibilidade de a faculdade do gosto ser originária ou artificial termina por ser respondida: se o gosto apresenta o caráter de poder ser burilado ao longo do tempo, então é plausível admitir sua artificialidade em detrimento de sua originalidade. Nesse viés, de acordo com Kant, o gosto será gradativamente construído pelo indivíduo por meio de suas vivências em sociedade, e essa construção contínua surtirá, a longo prazo, efeitos na humanidade como um todo. Desse modo, a faculdade do gosto não deve ser tomada como *originária*, uma vez que, se fosse essa sua caracterização, os indivíduos teriam a capacidade de julgar formada por regras estéticas predefinidas, o que não condiz, em absoluto, com a compreensão kantiana do gosto esboçada na terceira *Crítica*.

Além disso, no § 60 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, há um apêndice relativo à *Doutrina do Método do Gosto*, no qual Kant atesta como o gosto incentiva as pessoas à

²⁰⁰ Cf. KU, AA 05: 296-297

participação em uma comunidade comum de seres humanos capazes de partilhar seus sentimentos estéticos. Nas palavras do filósofo,

“(…) a propedêutica para todas as belas artes, na medida em que se tem em vista o mais elevado grau de sua perfeição, parece estar não em preceitos, mas no cultivo das forças mentais através daqueles conhecimentos preparatórios que são chamados de *Humaniora* (presumivelmente porque *humanidade* significa, por um lado, o sentimento universal de *participação*; por outro, a faculdade de poder comunicar-se de maneira íntima e universal) — cujas características constituem, em seu conjunto, a sociabilidade que é apropriada à humanidade pela qual ela se distingue das limitações dos animais” (KU, AA 05: 355).

Ainda que Kant esteja falando, na citação acima, de uma espécie de iniciação estética do indivíduo para a fruição das artes, é notável a relevância conferida pelo autor ao cultivo do gosto, isto é, ao desenvolvimento das capacidades de julgamento estético. Na perspectiva kantiana, cultivar o gosto por meio da enunciação dos próprios juízos de gosto e de seu compartilhamento com outras pessoas estimula o sentimento de participação do indivíduo em uma comunidade de seres humanos. Esse sentimento de pertença gerado por essa integração a um grupo social é, segundo Kant, adequado à humanidade e, além disso, deixa patente um aspecto de essencialidade capaz de distinguir os seres humanos dos animais, os quais não possuem, em tese, a capacidade de compartilhar sentimentos estéticos. Ademais, é significativo destacar que toda essa partilha de sentimentos acontece, na visão de Kant, sem recurso a regras objetivas universais do gosto que obriguem as pessoas a julgamentos peremptórios dos objetos²⁰¹.

Em conexão com essa tendência natural das pessoas à sociabilidade e à participação na humanidade por meio do gosto, Kant assinala, na *Dialética da Faculdade de Julgar Estética*, a capacidade de discutir acerca do gosto²⁰². Nesse ponto do texto, como já aclaramos no segundo capítulo deste trabalho, vemos a intenção kantiana de defender que a *discussão* acerca do gosto é benéfica e contribui para o sentimento de participação na humanidade a que nos referimos acima. Alinha-se também à ideia kantiana de que a propedêutica para as artes se dá sem recurso a preceitos a recusa do autor à *disputa* no campo dos juízos estéticos, a qual aconteceria com recurso a argumentos lógicos (premissas e conclusões). Com efeito, a *discussão* proposta por Kant é, verdadeiramente, um expediente apto a promover o cultivo do gosto, pois os objetos dignos de atenção (seja por sua beleza, seja por sua agradabilidade, seja pelo seu caráter

²⁰¹ Cf. KU, AA 05: 355-356

²⁰² Cf. KU, AA 05: 337

sublime) estimularão as pessoas a formularem juízos estéticos e a comunicá-los com seus pares, de modo a fomentar o livre debate de ideias.

Para compreender, de uma perspectiva empírico-social, a preocupação kantiana com a temática do gosto, é necessário conhecer algumas características que marcaram o século XVIII, principalmente no que se refere ao cenário artístico da época. Quando se coloca em tela o Século das Luzes e a sua proeminência para o surgimento da estética moderna, é valiosa a informação de Kristeller de que

“Somente o século XVIII produziu um tipo de literatura em que as várias artes eram comparadas umas com as outras e discutidas com base em princípios comuns, tendo em vista que, até aquele período, tratados sobre poética e retórica, sobre pintura e arquitetura, e sobre música, representavam ramos de escrita muito distintos e estavam, principalmente, preocupados mais com preceitos técnicos do que com ideias gerais” (KRISTELLER, 2019, p. 3).

Como se pode perceber, o século XVIII representou um ponto alto de desenvolvimento e de produção literária para o contexto das artes e da estética filosófica como um todo. Kristeller (2019) registra, ainda, que a Antiguidade não legou um “sistema estético” para a Modernidade; ao contrário, deixou apenas noções e conceitos esparsos que precisaram ser selecionados e trabalhados por autores posteriores²⁰³. Conforme o estudioso alemão, as influências dos escritos antigos, medievais e renascentistas — ainda que tenham sido particularmente relevantes para dar visibilidade às contribuições de cada período histórico para as artes — não elaboraram um sistema de *Belas Artes* nem conseguiram tornar a estética uma disciplina filosófica autônoma e delimitada²⁰⁴. Desse modo, a elaboração do que ficou conhecido como o *Sistema das Belas Artes* ficou a cargo do século XVIII, que foi precisamente o século vivido por Kant e por outros autores que, presumivelmente, o influenciaram em seu tratamento de assuntos que envolviam o gosto, a genialidade, as obras de arte, o belo natural, o belo artístico *etc.*

Esse *Sistema das Belas Artes*, forjado na Modernidade, de acordo com Uzel (2011), constituiu a primeira comunidade estética e foi importante para selar um consenso sobre o elenco das cinco “artes principais”: pintura, escultura, arquitetura, literatura e música²⁰⁵. Nesse contexto, um espaço de discussão muito reconhecido e que se tornou palco para a manifestação empírica do recém-formulado *Sistema das Belas Artes* era o *Salão da Academia Real*, situado em Paris, na França. Ali, eram expostas as obras de arte produzidas por grandes artistas, as quais eram vistas, até então, por uma minoria de pessoas cultivadas e pertencentes à elite

²⁰³ Cf. KRISTELLER, *Op. cit.*, p. 10

²⁰⁴ *Ibidem.*

²⁰⁵ Cf. UZEL, *Op. cit.*, p. 116

cultural da época. Tratava-se, é certo, de um lugar privilegiado em que era realizada a *crítica de arte*, expressão mencionada por Kant na *Crítica da Razão Pura* e comentada por nós no primeiro capítulo desta dissertação, a qual se relaciona com o objetivo inicial do filósofo alemão de redigir uma *Crítica do Gosto*²⁰⁶.

Todavia, ao longo do século XVIII, Uzel (2011) destaca que um novo ator social estava surgindo no âmbito da apreciação das artes: o grande público²⁰⁷. Até o fim do século XVII, é lícito dizer que as artes estavam restritas a um público letrado muito reduzido e aos seus patrocinadores (os mecenas), de tal maneira que a maioria das pessoas se encontrava alienada da apreciação e da discussão estéticas relativas à arte emergente no período. Assim, no decorrer do século XVIII e com a incipiente participação do grande público, Uzel (2011) chama atenção para uma liberdade de julgamento que se mostrou inédita no cenário artístico e social europeu²⁰⁸. Nesse ponto, é possível estabelecer uma ligação entre o ineditismo do livre poder de julgar do público com o interesse de Kant pela temática do gosto. Se, agora, mais pessoas tinham a oportunidade de apreciar as artes e de discuti-las no cenário social, então poderia haver espaço para uma abordagem mais ampla e universal — em última análise, transcendental — a respeito do gosto. Quanto a esse interesse kantiano, Uzel assevera que

“Com efeito, nós sabemos que Kant era extremamente curioso pela vida cultural e política europeia; também podemos imaginar, pela mesma razão, que ele não deveria ignorar o fenômeno do *Salão*” — [de modo que] — “é inevitável não constatar que a dimensão política da nova comunidade de gosto, cujo peso ia exercer um poder cada vez mais significativo sobre a vida artística, não poderia ter escapado a Kant e que sua terceira *Crítica* é uma tentativa, despojada de todo objetivismo, de pensá-la” (UZEL, 2011, p. 134).

Com um público mais amplo participando das discussões estéticas, Uzel chega a afirmar que as pessoas que normalmente frequentavam o *Salão* tinham “(...) o sentimento de participar de uma comunidade de gosto que as autoriza[va] a se exprimir em seu nome” (UZEL, 2011, p. 120). A ideia de *comunidade estética* (uma coletividade que discute a diversidade e a valência do gosto e dos juízos estéticos) parecia estar, de fato, se formando no século XVIII. Conectado a esse sentimento de comunidade, outro aspecto digno de menção é o de que a participação do público nos salões de arte ganhou, decididamente, uma conotação política, já que o espaço, que outrora era limitado a indivíduos da elite e a aristocratas, agora era também frequentado pelas

²⁰⁶ Cf. KrV, B 36

²⁰⁷ Cf. UZEL, *Op. cit.*, p. 116

²⁰⁸ *Ibidem.*

peças comuns, que apresentavam, naquele período histórico, forte oposição ao absolutismo²⁰⁹.

Entretanto, apesar de o *Salão* estar sendo ocupado por um público mais dilatado, Uzel (2011) nota que, mesmo assim, podia-se perceber uma espécie de *firmeza do gosto*²¹⁰. De modo mais concreto, o estudioso explica que as pessoas que não estavam familiarizadas com a arte e que não tinham conhecimentos técnicos acerca das obras e das correntes artísticas elaboravam seus juízos estéticos de forma autônoma e chegavam, muitas vezes, ao quadro mais impactante da exposição²¹¹. Com esteio nessa observação de Uzel, pode-se estabelecer uma ponte com a proposta kantiana introduzida na *Crítica da Faculdade de Julgar*: um juízo estético que pode ser universalizado e que está fundamentado na paridade de condições transcendentais dos indivíduos vai ao encontro da constatação da capacidade real de todas as pessoas — ainda que não possuam conhecimentos teóricos e técnicos a respeito das escolas e dos movimentos artísticos — de apreciarem as obras de arte autonomamente e expressarem seus sentimentos estéticos com seus pares.

Nessa mesma linha de raciocínio, Uzel (2011) relembra que, no momento em que mais pessoas começam, então, a discutir sobre as obras de arte expostas nos salões, o papel do público de ser o “árbitro das artes” vai se delineando, de tal maneira que os juízos dos frequentadores passam a ganhar, com o passar do tempo, poder normativo e coercitivo²¹². Para o mesmo estudioso, a construção da ideia de que o público estava se transformando numa espécie de “juiz das artes” tem uma de suas origens da *Crítica da Faculdade de Julgar*, na qual encontramos o conceito de *sensus communis*²¹³. Na interpretação do autor, Kant propõe, em uma discussão de fundo presente na primeira parte da terceira *Crítica*, a ideia de que não existe, na verdade, uma divisão rigorosa entre *peças cultivadas* e *peças incultas* quando se trata da formulação de juízos estéticos e do uso da capacidade do gosto, uma vez que cada indivíduo tem, em sua subjetividade, as condições transcendentais necessárias para enunciar um juízo universalizável e comunicá-lo universalmente²¹⁴.

Em meio à possibilidade da universalização do juízo, é frequente a objeção referente ao desacordo empírico dos juízos estéticos, já que se nota, constantemente, a não concordância em juízos de gosto. Em resposta a esse questionamento, Uzel afirma — levando em conta a

²⁰⁹ Cf. UZEL, *Op. cit.*, p. 122

²¹⁰ Cf. UZEL, *Op. cit.*, p. 124

²¹¹ *Ibidem*.

²¹² Cf. UZEL, *Op. cit.*, p. 126

²¹³ Cf. UZEL, *Op. cit.*, p. 130

²¹⁴ *Ibidem*.

intenção sub-reptícia na terceira *Crítica* de que todos podem julgar esteticamente — que Kant não pretende negar a diversidade dos gostos apurada na experiência; na verdade, o filósofo de Königsberg “(...) sustenta simplesmente a hipótese de que a diversidade dos *juízos reais* coexiste com a universalidade suposta dos *juízos possíveis*” (UZEL, 2011, p. 134, grifos do autor). Em outras palavras, a heterogeneidade dos juízos verificada na experiência não invalida a possibilidade de universalização constatada no nível transcendental, pois o juízo de gosto puro acerca da beleza é universalizável e universalmente comunicável por estar fundamentado nas mesmas condições de julgamento dos sujeitos julgadores, e não na coincidência numérica de juízos concordantes. Ainda quanto a isso, Uzel acrescenta que

“os visitantes [do *Salão*] não estão espontaneamente de acordo sobre a qualidade de um quadro; e o conflito dos gostos é tão grande na saída quanto na entrada do *Salão*. O que partilham é o sentimento de julgar em comum. Esse sentimento que faz com que se sintam um *público* — pouco importa o acordo real dos gostos (...)” (UZEL, 2011, p. 136).

Assim, quando consideramos que a paridade das condições de formulação do juízo permite sua comunicabilidade universal entre os indivíduos, entendemos a ideia de Uzel de que há um sentimento de “julgar em comum”, isto é, um sentimento de comunidade que se identifica com o *sensus communis* introduzido por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar*. Na verdade, para Uzel (2011), o conceito de *sensus communis*, trabalhado no quarto momento da *Analítica do Belo* e apresentado nesta dissertação como a terceira frente argumentativa disponível para a fundamentação transcendental do juízo de gosto sobre a beleza, não apresenta *caráter fusional*, isto é, não se trata de um sentido comunitário que reúne as pessoas em um grupo seletivo e com uma aptidão especial para julgar, mas sim um *caráter plural*, qual seja, o de integrar os indivíduos julgantes em uma esfera comum de sentido que alavanca a liberdade e o alcance dos julgamentos estéticos²¹⁵.

Em concordância com o caráter plural das discussões acerca do gosto proposta por Uzel, Grave comenta a denominação do século XVIII como o *Século do Gosto*:

“A cultura do sensível, pela qual o século XVIII se distingue, não se limita, porém, somente a teorias e a discursos, mas é definitivamente caracterizada pelo fato de que objetos formatados esteticamente eram uma parte autoevidente do mundo cotidiano (...) e foi, de múltiplas maneiras, incorporada à vida social” (GRAVE, 2014, p. 15).

²¹⁵ Cf. UZEL, *Op. cit.*, p. 138

Como se pode interpretar da citação acima, o século XVIII, também denominado o *Século do Gosto*, foi responsável não só por teorias e tratados mais sofisticados acerca do fenômeno estético, mas também por incorporar a discussão sobre o gosto e a apreciação artística na vida social. Com a participação crescente do público amador nos salões, os debates estéticos passaram a integrar a vida cotidiana também das pessoas comuns, de modo que, agora, a arte não mais se restringia somente às camadas mais abastadas da sociedade. Com efeito, essa popularização da apreciação estética trouxe consequências para o ambiente social das sociedades europeias, uma vez que os juízos estéticos sempre envolvem duas dimensões fundamentais e complementares da experiência humana — a perspectiva da qualidade dos objetos e a perspectiva do sujeito julgador. Esses efeitos sociais vão desde a formulação de regras de etiqueta, passando pela definição de comportamentos que são vistos como socialmente aceitáveis ou reprováveis, chegando até a formatação de marcadores sociais que se prestavam a distinguir pessoas e classes na sociedade.

Para concluir, Grave (2014) assevera que o conceito de gosto se tornou, no século XVIII, objeto de discussões filosóficas genuínas e desenvolveu uma dinâmica própria de reflexão²¹⁶. Além disso, para o comentador alemão, como essa faculdade humana de apreciação não se deixava pautar por regras normativas e, igualmente, não aceitava conclusões advindas de raciocínios silogísticos típicos da ciência, o diálogo aberto acerca do gosto é que passou a atuar como uma espécie de laboratório do gosto²¹⁷. Esse ambiente, conforme o autor, contribuiu para uma contínua e duradoura “educação do gosto” (*Geschmacksbildung*), a qual conseguiria, paulatinamente, satisfazer as demandas sociais concernentes às artes e ao desenvolvimento da humanidade²¹⁸. A partir dessa prática discursiva realizada no cenário histórico-social europeu, condutas foram moldadas, relações de mando e obediência foram estabelecidas e, em última análise, sociedades foram condicionadas e nitidamente marcadas pela influência do gosto como um constituinte social dotado de significância própria.

²¹⁶ Cf. GRAVE, *Op. cit.*, p. 25

²¹⁷ *Ibidem.*

²¹⁸ *Ibidem.*

5 BREVE ELUCIDAÇÃO DE SENTIDOS POSSÍVEIS PARA O CONCEITO DE *SENSUS COMMUNIS*

Neste capítulo, pretendemos lançar luz sobre alguns dos significados possíveis para o conceito de *sensus communis* empregado por Kant na parte estética da *Crítica da Faculdade de Julgar*. Ao longo da leitura da primeira parte do texto de 1790, percebe-se que o autor alemão utiliza o conceito de maneira polissêmica, isto é, valendo-se de uma pluralidade de significados que não converge para uma definição unívoca. Desse modo, é nosso objetivo apontar e explicar compreensões plausíveis para o sentido comum explorado por Kant, a fim de oferecer uma explicação mais detalhada a respeito de determinadas acepções do termo. Não se pretende, contudo, realizar uma investigação histórica do *sensus communis*, porquanto tal pesquisa extrapolaria os objetivos deste trabalho, dado o vasto lastro histórico que a expressão apresenta na história da filosofia.

5.1 *Sensus communis* como princípio subjetivo (subjektives Prinzip)

A primeira acepção que destacamos para o *sensus communis* pode ser encontrada no § 20 da *Crítica da Faculdade de Julgar*: o *sensus communis* como princípio subjetivo *a priori*. De acordo com Kant, os juízos de gosto não podem estar assentados em um princípio objetivo determinado, visto que, se assim fosse, estaríamos falando de juízos de conhecimento, e não de juízos estéticos²¹⁹. De outro lado, se os juízos de gosto não se baseassem em nenhum princípio, não seria possível pensar em nenhum tipo de busca de assentimento universal e não haveria espaço para o gesto crítico. Tendo esse raciocínio em mente, Kant sustenta que os juízos estéticos sobre a beleza “devem, portanto, ter um princípio subjetivo que determina o que apraz ou não apraz somente pelo sentimento, e não por conceitos, mas, ainda assim, de maneira universalmente válida” (KU, AA 05: 238) e que “tal princípio só poderia ser considerado, contudo, um *sentido comum*” (KU, AA 05: 238, grifos do autor). Esse princípio subjetivo, o qual, conforme o filósofo, precisa ser pressuposto na formulação dos juízos estéticos sobre a beleza, é, precisamente, o *sensus communis*.

De modo preliminar, é conveniente verificar o que Kant entende por *princípio*. Segundo Caygill (2000), um *princípio* pode ser definido como um ponto de partida lógico-ontológico²²⁰. Levando em conta a influência da escola Leibniz-Wolff para o pensamento kantiano, o

²¹⁹ Cf. KU, AA 05: 238

²²⁰ Cf. CAYGILL, *Op. cit.*, p. 259

estudioso afirma que Kant percebe os princípios como o conjunto de proposições fundamentais que norteiam o ser e o saber²²¹. Nota-se, como se vê, uma conotação lógica na noção de princípio, que serve como ponto de partida axiomático imediatamente correto e que se presta a dar fundamento para as proposições e deduções que lhe seguem. Do ponto de vista consequencial, sabemos que o princípio terá seu corolário ontológico no mundo empírico ou servirá, pelo menos, como explicação possível para a experiência concreta. Portanto, considerando essas observações acerca da noção de princípio, fica clara a intenção de Kant em afirmar, na *Crítica da Faculdade de Julgar*, que um princípio subjetivo do gosto *deve* ser pressuposto, a fim de que se possa pretender a universalização dos juízos estéticos sobre o belo e, ao fim e ao cabo, permitir a atitude crítica na seara do gosto.

Também se revela útil para captar a ideia de princípio subjetivo presente na terceira *Crítica* a divisão kantiana entre *princípios constitutivos* e *princípios regulativos*. De um lado, Kant preleciona que os princípios constitutivos pretendem impor regras de constituição à existência²²², isto é, são princípios que constituem a experiência mediante a prescrição de regras. De outro lado, a epistemologia kantiana ensina que os princípios regulativos oferecem regras meramente heurísticas para interligação e unificação da experiência, sem enunciar nada acerca dos fenômenos²²³. Mantendo essa clivagem conceitual, no § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant irá se questionar se um princípio subjetivo *a priori* do gosto — identificado aqui com o *sensus communis* — apresenta caráter constitutivo ou regulativo para a experiência. Conforme vimos no terceiro capítulo desta dissertação, apesar de o questionamento ter sido feito pelo próprio Kant, a noção de princípio regulativo parece concordar, de maneira mais acertada, com a caracterização peculiar dos juízos estéticos, uma vez que nortear esses juízos por meio de princípios constitutivos que propusessem declarar informações a respeito dos fenômenos retiraria o propósito dos julgamentos sobre a beleza, os quais, como sabemos, não podem se pautar por regras objetivas determinadas.

Assim, pela perspectiva do § 20, o *sensus communis* é um princípio subjetivo balizador do juízo de gosto, o qual não visa a cominar regras objetivas para a predicação estética de um objeto representado, mas a guiar o sujeito em seu ato ativo de reflexão de julgar a beleza. Nesse ponto, Zhouhuang (2016) relembra que o *sensus communis* enquanto princípio *a priori* faz referência não ao objeto intuído, mas ao sujeito julgador²²⁴. Desse modo, se o princípio não está

²²¹ Cf. CAYGILL, *Op. cit.*, p. 259

²²² Cf. KrV, 179 A / 221 B

²²³ Cf. KrV, 180 A / 223 B

²²⁴ Cf. ZHOUHUANG, *Op. cit.*, p. 12

no objeto representado, vê-se que sua elaboração parte do próprio sujeito, o qual pretende, por meio desse expediente, possibilitar um juízo estético com pretensão à universalização. Percebe-se, então, um encaixe entre a noção de princípio subjetivo *a priori* e o fundamento sentimental do juízo estético proposto por Kant no § 1º da *Crítica da Faculdade de Julgar*, já que o ponto de partida do princípio e do fundamento se concentra no sujeito julgador, e não no objeto a ser julgado²²⁵.

Similarmente, a noção de princípio subjetivo também fica evidenciada no conceito de finalidade formal aventado por Kant, o qual constitui o alicerce para o terceiro momento da *Analítica do Belo*. Na introdução definitiva à *Crítica da Faculdade de Julgar*, o autor alemão pontua, ao comentar sobre o princípio subjetivo da finalidade formal, que

“Embora o nosso conceito de uma finalidade subjetiva da natureza em suas formas, segundo leis empíricas, não seja um conceito do objeto, mas apenas um princípio da faculdade de julgar para conseguir conceitos nessa enorme diversidade (para poder orientar-se nela), atribuímos assim à natureza, de qualquer modo, como que uma consideração por nossa faculdade de conhecimento segundo a analogia de um fim (...)” (KU, AA 05: 193).

Como se percebe, Kant considera o princípio subjetivo da finalidade formal como um recurso principiológico usado pela faculdade de julgar para pensar a natureza em uma dimensão finalística, o qual nos auxilia, por meio de uma operação analógica com o conceito de *fim*, a ordenar a diversidade encontrada na experiência. De maneira parecida, o *sensus communis*, atuando como princípio subjetivo *a priori*, cumpre também a função de possibilitar um juízo de gosto que se pretende universal, já que serve, no nível transcendental, como ponto inicial para a formulação de um juízo que ergue expectativas de universalidade. Com efeito, não é por acaso que Kant batiza essa finalidade formal também de *finalidade subjetiva*, posto que seu ponto de partida é o sujeito julgador em seu ato judicativo reflexionante que, consoante o terceiro momento da *Analítica do Belo*, toma em consideração uma finalidade formal subjetiva ao se deparar com o objeto representado.

Além da conexão com o princípio da finalidade subjetiva, o *sensus communis* (enquanto princípio subjetivo *a priori*) contribui, conforme a interpretação de Hamm (2017), em grande medida, para viabilizar a transição, no juízo estético, de um *prazer privado* para um *prazer comunitário*²²⁶. Nesse sentido, portanto, o *sensus communis* agencia a formulação de um juízo de gosto sobre a beleza operando como um “princípio condicional”, dado que, como

²²⁵ Cf. KU, AA 05: 204

²²⁶ Cf. HAMM, *Op. cit.*, p. 75

pressuposto necessário, assegura “a legitimidade da pretensão da validade universal (subjéitiva) desses juízos, ou seja, o direito de reivindicar um assentimento universal em um juízo da faculdade de juízo estética” (HAMM, 2017, p. 75). Por essa perspectiva, o *sensus communis* parece incidir na dimensão legitimadora do juízo, isto é, na ideia de que o juízo de gosto tem direito (*quid juris*) a reivindicar assentimento de todos, ainda que essa concordância geral das pessoas não se verifique de modo efetivo em uma hipotética verificação *a posteriori* (*quid facti*).

Além disso, Allison (2001) destaca um componente interessante na formulação kantiana do princípio subjétivo *a priori* identificado com o *sensus communis*: segundo o estudioso, como Kant alega que deve haver um princípio subjétivo para guiar, somente pelo sentimento, o que apraz e o que não apraz, pode-se inferir que sua funcionalidade opera tanto para um julgamento positivo (acerca do belo) quanto para um julgamento negativo (acerca do feio)²²⁷. Desse modo, dilatando o texto kantiano, Allison reconhece que o princípio do *sensus communis* atua, de modo mais amplo, para juízos que, quanto ao objeto representado, enunciam sua beleza *ou* sua ausência de beleza. Essa ampliação efetuada pelo estudioso estadunidense vai ao encontro da intenção kantiana de introduzir o juízo de gosto na filosofia transcendental, considerando que um princípio do gosto deve servir como orientação tanto para um juízo dito positivo (a respeito da beleza) quanto para um juízo dito negativo (a respeito da fealdade).

Nesta acepção do *sensus communis* como princípio subjétivo *a priori*, Allison (2001) levanta uma discussão exegética interessante: para o autor, apesar de muitos comentadores entenderem que há uma primeira dedução do princípio do *sensus communis* no § 21, esta não lhe parece ser a interpretação mais pertinente²²⁸. Para ele, entender a argumentação dessa seção do texto kantiano como uma justificação do *sensus communis* não é apropriado por dois motivos: em primeiro lugar, porque esse parágrafo não funciona exatamente como uma dedução que busque legitimar uma argumentação; em segundo lugar, porque o próprio Kant coloca questões no § 22 — tais como se a natureza do princípio subjétivo do gosto é constitutiva ou regulativa e até mesmo se existe, de fato, um *sensus communis* — que não seriam justificadas se a sessão anterior representasse uma dedução genuína²²⁹.

Para Allison (2001), os passos argumentativos dados por Kant no § 21 não representam uma *Dedução* de um princípio do gosto, pois a passagem do *cognitivo* para o *estético* não fica, em sua interpretação, suficientemente clara, além do fato de que a relação entre

²²⁷ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 148

²²⁸ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 145

²²⁹ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 153

comunicabilidade cognitiva e comunicabilidade do gosto parece ficar em aberto²³⁰. Ademais, o comentarista insiste em seu ponto dizendo que, se existe um “sentido comum estético” como condição necessária para o gosto e os juízos de gosto sobre a beleza estão conectados ao conhecimento, então esse sentido comum também precisaria ser pressuposto para a cognição, o que provocaria uma confusão entre as camadas de atuação de um *sensus communis aestheticus* e de um *sensus communis* em geral²³¹. Porém, mesmo que essa discussão acerca dos objetivos do § 21 permaneça em aberto, é certo que a sessão anterior do texto, o § 20, estatui o *sensus communis* como princípio *a priori* do gosto, que se mostra um pressuposto necessário para balizar os juízos estéticos e autorizar a inserção do gosto no projeto de filosofia transcendental.

Por fim, é válido pontuar uma menção feita por Kant na *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático* ao conceito de sentido comum: nesse texto, nosso autor se refere ao *sensus communis* como a “pedra de toque subjetivamente necessária” para comparar nossos juízos com os juízos das demais pessoas e, por meio dessa comparação, ter uma referência para a aferição da sanidade mental de um indivíduo. Nas palavras de Kant:

“É uma pedra de toque subjetivamente necessária da retidão de nossos juízos em geral e, portanto, também da saúde de nosso entendimento, que o confrontemos com o entendimento de outros, e não nos isolemos com o nosso e julguemos como que publicamente com nossa representação privada” (*Anth*, AA 07: 219).

Nessa passagem, Kant evidencia sua visão de que o *sensus communis* é “subjetivamente necessário” para a comparação dos juízos entre as pessoas, considerando que, no contexto da *Antropologia*, a loucura é interpretada pelo autor como a substituição do *sensus communis* (que consegue efetuar o cotejamento de juízos e servir de referencial intersubjetivo para a sanidade do entendimento) por um *sensus privatus* (o qual, por ser individualíssimo e, por essa razão, incomunicável, isola o indivíduo da comunidade de seres humanos pensantes). Considerando esse critério proposto por Kant para medir a sanidade mental conforme a comunicabilidade dos juízos, parece ser legítimo afirmar que essa acepção do *sensus communis* — um princípio subjetivo *a priori* balizador da formulação de juízos e, além disso, atuante como uma referência de inserção na comunidade de seres humanos que partilham as mesmas condições transcendentais — enfatiza sua dimensão intersubjetiva, visto que Kant confere destaque à noção de que esse princípio contribui para constituir um ponto inicial lógico-ontológico

²³⁰ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 153

²³¹ *Ibidem*.

imediatamente correto e suficientemente apto a produzir juízos intersubjetivos mutuamente comunicáveis no meio social.

5.2 *Sensus communis* como efeito do livre jogo proveniente de nossas faculdades de conhecimento (*Wirkung aus dem freien Spiel unserer Erkenntniskräfte*)

Um segundo modo de compreender o *sensus communis*, registrado também no § 20 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, opera sua identificação com o efeito do livre jogo de nossas faculdades de conhecimento. Conforme Kant, é possível proferir um juízo estético acerca do belo “(...) somente sob a pressuposição de que há um sentido comum (pelo qual, porém, não entendemos um sentido externo, mas o efeito do livre jogo de nossas faculdades cognitivas)” (KU, AA 05: 238). Nessa passagem, Kant se reporta ao efeito causado pelo gosto da reflexão, isto é, pelo ato reflexionante que proporciona prazer ou desprazer ao julgador, já que, conforme o § 9º da terceira *Crítica*, o prazer ou o desprazer do sujeito com o objeto representado acontece sempre em momento posterior à prolação do juízo de gosto sobre o belo (ou sobre o sublime), visto que é o próprio ato judicativo reflexionante o responsável por gerar o prazer da reflexão²³².

É interessante observar, primeiramente, que essa acepção do *sensus communis* como um efeito do livre jogo entre imaginação e entendimento realça a dimensão intrassubjetiva do sentido comum, isto é, focaliza a noção de que há uma ideia intrínseca aos ajuizantes que é capaz de unificar sentimentos e sensações em meio ao jogo das faculdades. De acordo com as lições de Zhouhuang (2016), esse lado intrassubjetivo do *sensus communis* kantiano se aproxima da concepção arregimentada por Aristóteles, segundo a qual a *koiné aísthesis* (percepção comum) se referia a uma faculdade perceptiva geral que tinha a função de unificar as diversas percepções advindas dos órgãos sensoriais²³³. Com efeito, a pesquisadora entende que, apesar de a noção aristotélica sobre o *sensus communis* não ter relação estrita e completa com a concepção kantiana, a ideia de uma unificação das percepções pode ser constatada nos dois autores: enquanto o estagirita entende que o sentido comum proporciona a unificação das percepções sensoriais, o filósofo de Königsberg aborda o *sensus communis* como efeito ou resultado da afinação entre as faculdades do entendimento e da imaginação²³⁴.

Além disso, nesta acepção intrassubjetiva do *sensus communis* como efeito do livre jogo entre faculdades, recuperamos uma informação significativa acerca da categoria de *sentido* na qual Kant inclui o *sensus communis*. Na passagem anteriormente citada, Kant escreve que o *sensus communis* não pode ser um sentido externo, isto é, não pode funcionar como a parte da

²³² Cf. KU, AA 05: 217

²³³ Cf. ZHOUHUANG, *Op. cit.*, p. 6

²³⁴ Cf. ZHOUHUANG, *Op. cit.*, p. 8

sensibilidade que é responsável por representar objetos externos em relações espaciais²³⁵. Assim, se não há possibilidade de considerá-lo como sentido externo, é plausível pensar que a intenção de Kant era aproximar o *sensus communis* do sentido interno, isto é, interpretá-lo de maneira similar a uma parte da sensibilidade responsável por representar estados internos ao indivíduo em suas relações temporais²³⁶. De fato, não obstante o *sensus communis* não esteja integrado à sensibilidade (faculdade receptiva), é plausível pensá-lo em uma aproximação com o sentido interno, visto que, além de Kant excluir, textualmente, a ideia de enquadrá-lo como um sentido externo, sua função representa, de maneira análoga ao estado interno concernente às relações temporais, um estado interno do indivíduo, resultado da interação das faculdades, que consegue representar a relação das faculdades do indivíduo interagindo entre si.

Nesse modo de categorizar o *sensus communis*, é possível captar, ainda, a crítica kantiana direcionada aos filósofos que tomavam o sentido comum como um órgão sensorial inato presente na fisiologia humana. Para Zhouhuang (2016), Kant, ao negar que o sentido comum possa ser um sentido externo, tece uma crítica à tradição interpretativa escocesa do *sensus communis*, conforme a qual esse sentido comunitário constituiria uma capacidade inata e congênita do ser humano de formular juízos intuitivos baseados em verdades autoevidentes²³⁷. De fato, o *sensus communis* como efeito do livre jogo entre imaginação e entendimento, ainda que proveniente das faculdades do sujeito julgador, não pode ser considerado inato (uma capacidade que nasce com o indivíduo), mas sim *a priori* (um efeito advindo da interação entre as faculdades da imaginação e do entendimento sem depender da experiência). Dessa maneira, analogamente à noção do *sensus communis* como princípio subjetivo *a priori*, sua manifestação como efeito do livre jogo entre imaginação e entendimento também acontece no campo da aprioridade e, portanto, sem recurso à fundamentação empírica, razão pela qual a perspectiva de Kant, nas duas acepções, é a perspectiva transcendental.

Para além da crítica kantiana aos filósofos que entendiam o *sensus communis* como um órgão sensorial, a compreensão do *sensus communis* como efeito do livre jogo das capacidades cognitivas evidencia ainda mais a marca epistemológica do juízo estético sobre a beleza, a qual serve de fundamento para o juízo de gosto no âmbito da frente argumentativa transcendental. Essa ligação com o conhecimento parece confluir com a compreensão anterior, a qual apregoou a identificação do sentido comunitário com o princípio subjetivo *a priori* que permite a formulação de juízos de gosto. As duas definições convergem no sentido de mostrar que o juízo

²³⁵ Cf. KrV, B 37

²³⁶ *Ibidem*.

²³⁷ Cf. ZHOUHUANG, *Op. cit.*, p. 8

de gosto puro, formulado a partir de um princípio subjetivo *a priori*, está legitimado a exigir concordância de todos os demais. Nesse ponto, Hamm (2017) entende que o *sensus communis*, enquanto efeito do livre jogo, também é capaz de facilitar a *transição* de um sentimento de prazer privado para um sentimento de prazer comunitário por meio da transformação, via interação entre imaginação e entendimento, da necessidade subjetiva de assentimento numa necessidade *representada como objetiva* de assentimento²³⁸.

Realmente, ainda que o *sensus communis* (enquanto efeito da interação entre faculdades) enfatize sua dimensão intrassubjetiva, pode-se entender que esse resultado também contribui para a transformação de um prazer privado em um prazer que demanda universalidade, porque a necessidade (o nexó entre o juízo reflexionante e o prazer sentido pelo indivíduo) de um juízo de gosto, conforme Kant, é *exemplar*, isto é, “(...) uma necessidade de assentimento *de todos* a um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não pode ser fornecida” (KU, AA 05: 237, grifos do autor). Essa necessidade, que tem origem notadamente subjetiva, pelo fato tornar o juízo estético um exemplo de uma regra do gosto (que não pode ser dada), é dita, como recorda Hamm, como uma necessidade que é *representada como objetiva*, isto é, como uma necessidade que produz efeitos análogos (não idênticos) a uma necessidade objetiva, a qual permitiria um conhecimento *a priori* determinado de que todas as pessoas sentiriam, efetivamente, uma satisfação com o objeto julgado.

De acordo com Zhouhuang (2016), a necessidade estética do juízo de gosto, que é considerada por Kant como *exemplar*, transforma um juízo estético individual acerca do belo em um exemplo de regra geral dos juízos estéticos²³⁹. Na visão da autora, quando um juízo de gosto sobre a beleza é tomado como exemplo de uma regra universal, este adquire um tipo de força afirmativa (*Aussagekraft*) que possui caráter cogente de obrigar as demais pessoas a julgar uniformemente, o que torna legítimo dizer que a necessidade estética subjetiva ganha ares de uma necessidade *representada como objetiva*²⁴⁰. Dada a necessidade do juízo estético, portanto, Zhouhuang conclui, na mesma linha interpretativa de Allison²⁴¹, que o *sensus communis*, analisado pelo prisma do efeito do livre jogo entre imaginação e entendimento, “ênfatiza o *sensus*, isto é, a maneira como nós nos tornamos conscientes do estado de ânimo subjetivo” (ZHOUHUANG, 2016, p. 82) responsável pelo prazer com o belo.

²³⁸ Cf. HAMM, *Op. cit.*, p. 74

²³⁹ Cf. ZHOUHUANG, *Op. cit.*, p. 86

²⁴⁰ *Ibidem*.

²⁴¹ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, 2001, p. 149

5.3 *Sensus communis* como norma ideal (idealische Norm)

No § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, ambiente textual do quarto momento da *Análítica do Belo*, constata-se uma terceira acepção possível para o *sensus communis*: o sentido comum como uma “norma ideal”. No texto em análise, lemos que

“Agora, esse sentido comum não pode (...) estar fundado na experiência, já que pretende legitimar juízos que contêm um dever: ele não diz que todos *irão* concordar com nosso juízo, mas que *devem* fazê-lo. Assim, o sentido comum, de cujo juízo dou aqui, como um exemplo, o meu juízo de gosto, atribuindo-lhe por isso uma validade exemplar, é uma mera norma ideal sob cuja pressuposição posso considerar como regra para todos, com razão, um juízo que com ela concorde e a satisfação com um objeto expressa neste juízo (...)” (KU, AA 05: 239, grifos do autor).

Na passagem citada, três aspectos merecem uma menção especial: em primeiro lugar, se Kant afirma que os juízos sobre a beleza, em sua pretensão de universalidade, carregam consigo um dever, então o componente normativo do ato de exigir concordância das outras pessoas fica evidenciado. Em segundo lugar, deve-se reparar na ressalva aditada pelo autor alemão: o *sensus communis*, funcionando como norma ideal, não garante que as pessoas irão, efetivamente, concordar em seus juízos a respeito da beleza, mas certifica, tão somente, que o elemento da exigência como um dever estará presente, qual seja, o de que as pessoas “devem concordar”. Em terceiro lugar, é relevante anotar que o *sensus communis* enquanto norma ideal é, de acordo com Kant, pressuposto pelo sujeito, o qual intenciona considerar seu próprio juízo de gosto como uma regra (indemonstrável) suficientemente apta a servir de modelo normativo para todos os demais julgadores do belo.

Considerando essas três dimensões decisivas na compreensão do *sensus communis* como uma norma ideal, é interessante averiguar o que Kant pretende dizer com a associação do *sensus communis* a um “dever”. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, nosso filósofo explica que “todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever* (*sollen*) e mostram, assim, a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que, segundo a sua constituição subjetiva, não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)” (GMS, AA 04: 34). Além disso, Eisler (1964) indica que a noção de dever, para Kant, aponta para uma necessidade que pode ser *dos meios* (*necessitatem problematicam*) ou *dos fins* (*necessitatem legalem*): na primeira, a ação é praticada meramente como um meio para atingir um determinado fim; na segunda, a ação visa, diretamente, ao alcance do fim²⁴². Com esteio nessas duas observações, é

²⁴² Cf. EISLER, *Op. cit.*, p. 511

plausível interpretar que o dever de assentimento inscrito por Kant no § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar* reveste-se de um caráter de imperativo (pois sua expressão acontece pelo uso do verbo *dever* e denota uma relação com a vontade de julgar um objeto esteticamente) e, além disso, solicita uma ação que tem sua intenção no fim determinado (*necessitatem legalem*) de que todos concordem com o juízo estético acerca do belo emitido por um indivíduo. Diante disso, a norma ideal do *sensus communis* parece enunciar um tipo de “imperativo estético”, considerando que existe, expressamente, um dever de concordância.

É significativo ter em mente que esse dever de assentimento ao juízo estético prolatado por uma pessoa é dado por uma norma que tem a característica de ser ideal, isto é, de provir de uma ideia (um conceito da razão)²⁴³. Portanto, novamente, não há que se falar de normas objetivas acerca do gosto como as que perscrutamos, no primeiro capítulo deste trabalho, em breves comentários acerca da estética racionalista proposta por Baumgarten. Além de ser ideal, esse caráter normativo do *sensus communis* atua no modo analógico, isto é, opera “(...) como se exigisse um assentimento objetivo universal — desde que se tenha certeza de estar efetuando corretamente a subsunção” (KU, AA 05: 239). Como se vê, a analogia se dá com os juízos morais, visto que o dever de concordância a um juízo estético é similar ao dever de cumprir uma norma do agir, emanada pela autoimposição da vontade. Kant, nesse procedimento analógico, parece indicar que o ajuizante do belo exige a concordância de todos *como se* sua ação se referisse a uma norma do agir racional obtida pelo exercício de universalização do imperativo categórico²⁴⁴.

Compreendido, então, que o dever de assentimento a um juízo de gosto provém de uma norma meramente ideal e comparável a um dever moral, é interessante observar o que Hamm enfatiza acerca desse tipo de idealidade contido na norma do *sensus communis*:

“Norma ideal inclui, em outras palavras, tanto o aspecto da exigência de ajuizamento *correto*, que deve legitimar a necessidade ideal do assentimento a qualquer juízo de gosto proferido em conformidade com essa norma, como também uma advertência de que o sentido comum não deva ser entendido como algo que realmente existe ou que pode ser pressuposto como norma objetivamente *dada*” (HAMM, 2017, p. 75, grifos do autor).

Como já dissemos anteriormente, a teoria dos juízos estéticos de Kant não admite a existência de uma regra objetiva do gosto, uma vez que o indivíduo que julga, esteticamente,

²⁴³ Cf. KU, AA 05: 232

²⁴⁴ *Grosso modo*, na filosofia moral de Kant, o imperativo categórico estabelece um dever absoluto e universal, enquanto o imperativo hipotético, por meio de uma relação entre meios e fins, formula um dever relativo. Cf. GMS, AA 04: 417-421

um objeto seguindo mandamentos objetivos não está, efetivamente, formulando um juízo de gosto. É por essa razão que Hamm, na passagem supracitada, relembra que o *sensus communis* pode operar somente como uma norma *ideal*, nunca como uma norma *objetivamente dada*, a qual faria o juízo de gosto perder seu sentido de formulação. Todavia, mesmo pensando o *sensus communis* como uma norma virtual que viabiliza a demanda por concordância universal, o indivíduo julgador do belo pode preferir seu juízo *em conformidade* com essa norma, já que não existe o compromisso de efetivação *a posteriori* da universalização de seu juízo. Segundo Allison, o juízo estético, obedecendo à norma do *sensus communis*, soaria da seguinte maneira: “(...) quando me ponho a fazer um juízo de gosto puro (seja positivo, seja negativo), estou pretendendo ter julgado um objeto como ele *deveria ser julgado*, e esta é a base para a minha demanda pela concordância de outros” (ALLISON, 2001, p. 146, grifo nosso).

Em outra linha interpretativa, Guyer (1979), ao estudar o § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, propõe interpretar o dever de assentimento não como um aspecto normativo, mas como um tipo de predição que poderíamos elaborar em termos de reações estéticas do sujeito julgador do belo²⁴⁵. Na visão do estudioso estadunidense, a partir do livre jogo entre imaginação e entendimento, um indivíduo *espera* que as outras pessoas tenham a mesma reação estética diante de um mesmo objeto²⁴⁶. Assim, como há essa expectativa de um juízo concordante, a norma ideal do *sensus communis* funcionaria, para Guyer, como um amparo legítimo para prever um juízo estético. Aparentemente, o autor sustenta que a norma emanada pelo *sentido comum* não tanto obriga as outras pessoas a concordarem, mas apenas gera uma expectativa de que haverá concordância entre as pessoas que julgarem o mesmo objeto. Em última análise, essa mera expectativa referente à concordância apresenta um grau menor de obrigatoriedade do que a norma ideal do *sensus communis* interpretada em seu viés normativo mais forte.

Ginsborg, ao comentar a interpretação de Guyer acerca do caráter preditivo da norma ideal, alega que, “claramente, poder-se-ia enxergar a posição de Guyer simplesmente como uma reformulação da argumentação normativa de Kant, a depender de como se entende *ideal*” (GINSBORG, 2020, p. 66-67). Para a autora, enunciar que a norma ideal do *sensus communis* gera a possibilidade de predizer o assentimento dos indivíduos julgantes em um juízo estético sobre a beleza equivale a reafirmar a orientação normativa do *sensus communis*, de tal maneira que a interpretação de Guyer seria, tão somente, uma reformulação do argumento kantiano que toma por base a idealidade da norma do *sensus communis*²⁴⁷. Não é possível, conforme a

²⁴⁵ Cf. GUYER, *Op. cit.*, p. 146

²⁴⁶ *Ibidem*.

²⁴⁷ Cf. GINSBORG, *Op. cit.*, p. 67

pesquisadora, descolar o aspecto preditivo do aspecto normativo, pois ter um comportamento obediente a uma norma do agir é, justamente, ter um comportamento que pode ser previsto²⁴⁸.

Allison também discorda da interpretação de Guyer, ao afirmar que “presumivelmente, a idealidade dessa norma provém do fato de que ela, antes, dita como todos *devem* julgar do que prediz como essas pessoas julgarão e, neste particular, é análoga ao imperativo categórico” (ALLISON, 2001, p. 156, grifos do autor). Além disso, como se trata apenas de uma analogia com a moralidade e o imperativo categórico, o estudioso acrescenta que, como a norma ideal do *sensus communis* também é caracterizada por Kant como *indeterminada*, não há critérios objetivos de instanciação de regras, isto é, não haveria, na seara do gosto, como realizar uma avaliação de universalização equivalente ao teste do imperativo categórico para universalizar uma norma do agir²⁴⁹. Entretanto, mesmo sustentando essa postura e argumentando em prol do aspecto normativo do *sensus communis*, Allison (2001) esclarece que a normatividade do sentido comum, dadas as poucas caracterizações que Kant nos oferece, permanece ambígua na economia do texto da terceira *Crítica*²⁵⁰.

Considerando, então, o caráter de norma advindo do *sensus communis*, é legítimo levantar, novamente, a questão acerca da possibilidade de um erro judicativo em um juízo de gosto, porquanto a obediência a uma norma enseja a avaliação da correção de um dado comportamento. Como vimos no segundo capítulo desta dissertação, Kant admite ser possível que o indivíduo julgador cometa um erro de subsunção em seu juízo estético acerca do belo²⁵¹. Contudo, apesar da plausibilidade do erro, sabemos que o juízo estético, dada sua natureza *sui generis* e seu uso de conceitos indeterminados, não busca produzir conhecimento acerca do objeto julgado, o que coloca o problema da correção desses juízos como um problema de segunda ordem, já que o aspecto realmente importante é a formulação de um juízo que predica a qualidade da beleza a um objeto apenas *como se* fosse uma propriedade objetiva do objeto, oferecendo, como dissemos no capítulo anterior, um incremento cognitivo estético ao objeto, mesmo que não possa ser confirmado *a posteriori*.

Ainda que seja um problema de segunda ordem, ao comentar a possibilidade de um erro de subsunção em juízos estéticos e sua relação com a norma virtual emanada pelo *sensus communis*, Ginsborg tece um paralelo interessante com a moralidade:

“Assim como nunca podemos ter certeza de que agimos por pura obrigação e que não nos deixamos influenciar por nossas inclinações, também nunca podemos estar certos

²⁴⁸ Cf. GINSBORG, *Op. cit.*, p. 67

²⁴⁹ Cf. ALLISON, 2001, *Op. cit.*, p. 156

²⁵⁰ *Ibidem.*

²⁵¹ Cf. KU, AA 05: 291

de que o prazer num objeto é completamente desinteressado, quando esse objeto nos leva afirmar que é belo” (GINSBORG, 2020, p. 68)

Na teoria kantiana dos juízos estéticos, de fato, não encontramos um meio confiável para que possamos reconhecer que um juízo de gosto emitido por nós seja puro, ou seja, se encontre livre de interesses e inclinações. Por isso, assim como nos juízos e ações morais, nos quais não podemos ter certeza de que alguém age por pura obrigação e sem nenhum interesse ulterior, também nos juízos estéticos, não nos é possível confirmar, mesmo na presença de uma norma ideal que produza a obrigação do assentimento de todos, que nosso juízo está formulado corretamente e depurado de interesses. Nesse sentido, Kulenkampff (1992) ironiza esse “erro estético” dizendo que, geralmente, os ajuizadores do belo, no seio da teoria dos juízos estéticos elaborada por Kant, são, em princípio, “maus julgadores”, considerando que as pessoas não se conhecem suficientemente para confirmar, com alguma certeza, quando um prazer sentido é, de fato, livre de interesses e inclinações idiossincráticas²⁵².

Entretanto, Hamm recorda que, na formulação de um juízo estético, “é sempre possível (...) um uso indevido do instrumentário necessário para tal realização, sem que isso, no entanto, tenha influência (...) sobre o próprio direito reclamado, cuja validade continua garantida *a priori*” (HAMM, 2017, p. 76). De fato, como lembra Hamm, mesmo que seja possível um erro em um juízo estético, essa possibilidade não interfere em sua pretensão de universalidade e na orientação do juízo por um *sensus communis* estabelecido como uma norma ideal. De acordo com Kant, “se essa última condição [a pureza do juízo] não é cumprida, isso se deve tão somente à aplicação incorreta, a um caso particular, da autoridade que uma lei nos dá, mas a autoridade em geral não é suprimida por isso” (KU, AA 05: 291). Nessa passagem, é visível a postura de Kant de que o erro ao julgar um objeto esteticamente fica em segundo plano, uma vez que “a autoridade em geral não é suprimida”, isto é, a norma ideal do *sensus communis* continua tendo sua validade exemplar²⁵³.

Retomando a caracterização do *sensus communis* como norma ideal, vemos que, na visão de Kulenkampff (1992), diferentemente das posições de Guyer e Ginsborg, a norma ideal do sentido comum deve ser interpretada como uma *norma procedimental*, isto é, como um ponto de vista adotado pelo ajuizante do belo:

“A máxima desse ponto de vista seria não contemplar o mundo sob pontos de vista idiossincráticos de um agrado ou desagrado meramente subjetivos. A ideia do sentido comum não seria, portanto, nada mais do que uma norma de método de ajuizamento

²⁵² Cf. KULENKAMPFF, *Op. cit.*, 73

²⁵³ Cf. KU, AA 05: 237

pelo gosto, que cada um que presumisse proferir um juízo de gosto deveria, provavelmente, não tanto pressupor, mas, muito pelo contrário, reconhecer” (KULENKAMPPFF, 1992, p. 80).

Para o estudioso alemão, o *sensus communis*, em seu aspecto normativo, atua como um ponto de vista metodológico para ajuizar esteticamente em um horizonte de sentido comum que permitirá a universalização do juízo. Com efeito, essa interpretação do *sensus communis* como uma *norma procedimental* ou *metodológica* tem seu respaldo no quarto momento da *Analítica do Belo*, o qual mantém seu foco na modalidade do juízo de gosto, isto é, em seu modo de asserção. De acordo com Kulenkampff (1992), além de metodológica, a norma ideal exarada pelo *sensus communis* produz uma formulação negativa, isto é, em vez de assegurar ao ajuizador do belo que, em seu juízo de gosto, cumpriu-se a norma de assentimento, certifica, de modo negativo, que *não* permitimos às outras pessoas que discordem de nossos juízos²⁵⁴. Assim, conforme o comentador, se o *sensus communis* age como uma norma de ajuizamento negativa, o indivíduo profere seu juízo de gosto obedecendo a uma norma virtual que *não deixa*, em tese, que outros tenham um juízo diferente do seu a respeito do mesmo objeto, de tal modo que o resultado desse juízo é um juízo universalizado pela via negativa.

Ainda analisando a interpretação de Kulenkampff a respeito do *sensus communis* como uma norma ideal, percebe-se que o pesquisador forja uma interpretação mais ampliada dessa acepção:

“Então, a norma ideal do sentido comum ou da voz universal, de repente, não parecerá mais ser apenas a indicação de um determinado ponto de vista, mas, além disso, também a designação de um ideal que ainda está por ser concretizado, ao menos como indicação de uma meta que procuramos alcançar (ou que talvez deveríamos procurar alcançar). A *unanimidade do modo de sentir* em contextos estéticos não é nada que já pertença aos dotes naturais do homem, mas algo que deverá ser produzido num processo de formação cultural dos homens (e que, com toda certeza, não importa quão abrangente essa cultura possa ser, nunca será realizado integralmente). Como a unanimidade do modo de sentir não existe, ela também não pode ser pressuposta; e supor que ela existe é igualmente injustificado, a não ser no sentido de que declarar, pensando nela, algo como belo significa participar do processo, cuja meta está justamente em produzir essa unanimidade” (KULENKAMPPFF, 1992, p. 81, grifos do autor).

Conforme Kulenkampff, com esteio na passagem acima, a norma ideal do *sensus communis* também carrega um *ideal programático*, isto é, um objetivo — designado por Kant por meio da expressão “unanimidade do modo de sentir” — que o ser humano deve perseguir enquanto membro de uma sociedade que busca, por meio dos juízos estéticos, uniformizar-se

²⁵⁴ Cf. KULENKAMPPFF, *Op. cit.*, p. 80

quanto ao gosto. Por esse prisma, perquirir uma maneira unânime de sentir faria parte da formação cultural dos indivíduos, a qual passa, inelutavelmente, pelo prisma estético e, a partir disso, produz consequências no plano ético, uma vez que os juízos de gosto, como vimos no terceiro capítulo deste trabalho, uma vez emitidos nos ambientes sociais, acabam por ditar comportamentos socialmente aceitáveis e gerar tendências comportamentais. Dessa maneira, o ato de julgar um objeto e declará-lo belo equipara-se à participação do indivíduo julgador no processo de humanização dos indivíduos (visto que o juízo proferido proporcionará um diálogo entre as pessoas em contexto social) e de uniformização do gosto (considerando que há um objetivo de firmar uma espécie de “bom gosto” na sociedade). Em última instância, a meta à qual se refere Kulenkampff constitui um ideal de formação estética, que constrói um dos alicerces da cultura e que, evidentemente, influencia o agir social dos indivíduos de forma análoga a uma norma do agir moral.

Essa interpretação oferecida por Kulenkampff, que lê o *sensus communis* como uma norma procedimental para julgar e, ainda, como um ideal programático de formação estética, também encontra amparo teórico e epistemológico na característica que tem a faculdade de julgar reflexionante de ser capaz de elaborar princípios próprios. Com efeito, em seu processo reflexivo de julgar um objeto esteticamente, a faculdade de julgar consegue formular, para si mesma, um princípio transcendental “(...) por meio do qual se representa a única condição universal *a priori* sob a qual as coisas podem ser objetos de nosso conhecimento em geral” (KU, AA 05: 181). Como o *sensus communis* é compreendido por Kant, em uma primeira acepção, como um princípio *a priori* e, em momento posterior, como uma norma ideal que é representada como objetiva, então é plausível associá-lo ao princípio de heautonomia da faculdade de julgar, o qual contribui, como ressalta Eisinger Guimarães (2018), para a autonormatização do juízo estético sobre a beleza²⁵⁵. A este respeito, na introdução definitiva à *Crítica da Faculdade de Julgar*, lemos a seguinte passagem:

“A faculdade de julgar também tem, portanto, um princípio *a priori* para a possibilidade da natureza, mas apenas de um ponto de vista subjetivo, pelo qual ela prescreve uma lei não à natureza (como autonomia), mas a si mesma (como heautonomia) para a reflexão sobre aquela; uma lei que poderia denominar *lei de especificação da natureza* em vista de suas leis empíricas e que a faculdade de julgar não reconhece *a priori* na natureza, mas apenas admite em nome de uma ordem desta última que seja cognoscível para nosso entendimento na divisão que ela faz de suas leis universais quando quer subordinar a estas uma diversidade de leis particulares” (KU, AA 05: 185-186).

²⁵⁵ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 96

Assim, de acordo com Kant, a faculdade de julgar reflexionante prescreve uma lei a si mesma para refletir sobre a natureza de um ponto de vista finalístico. Similarmente, conforme interpreta Kulenkampff (1992), essa faculdade com capacidade de reflexão atribui a si mesma, no processo de formulação de um juízo de gosto acerca da beleza, a norma ideal do *sensus communis* para possibilitar a reflexão a respeito do gosto de uma perspectiva intersubjetiva²⁵⁶. Com efeito, esse caminho exegético incentiva muitos comentadores, como relembra Allison (2001), a entenderem que o fundamento último do gosto é moral, uma vez que a capacidade de formular juízos de gosto, por meio da pressuposição de um *sensus communis* que funciona como princípio *a priori* e norma ideal, adquire *status* semelhante ao da formulação de um juízo prático-moral²⁵⁷.

²⁵⁶ Cf. KULENKAMPPFF, *Op. cit.*, p. 66.

²⁵⁷ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 67.

5.4 *Sensus communis* como faculdade de julgamento (*Urteilsvermögen*) e como o próprio gosto (*Geschmack*)

Quando examinamos a parte final do § 22 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, localizamos uma quarta acepção para o *sensus communis*: agora, Kant sustenta que a faculdade do gosto — a faculdade de julgar esteticamente um objeto quanto à beleza — pode ser cindida em elementos que, por fim, serão unificados na ideia de um sentido comum²⁵⁸. Em conexão com a noção de um *sensus communis* tomado como resultado da soma dos componentes da faculdade do gosto, o filósofo alemão consigna, no § 40 da terceira *Crítica*, que “(...) o gosto tem mais direito a ser denominado *sensus communis* do que o entendimento saudável; e a faculdade de julgar estética poderia carregar o nome de um sentido de comunidade (...) (KU, AA 05: 295). A partir dessas duas passagens, nota-se que o *sensus communis* constitui, para Kant, também uma faculdade de ajuizamento resultante das múltiplas dimensões da faculdade do gosto (a faculdade humana de julgar o belo). A ideia principal de Kant é que as diversas perspectivas do gosto (a capacidade humana de julgar a beleza, a capacidade do gosto de promover discussões estéticas entre os indivíduos e, com isso, alavancar a formação cultural) deságuam em um conceito que reflete um senso de comunidade estética, isto é, um *sensus communis aestheticus*.

Nesta acepção ampliada do *sensus communis* como faculdade, é mister recordar o título do § 40 da *Crítica da Faculdade de Julgar*: “do gosto como uma espécie de *sensus communis*”. Conforme Kulenkampff (1992), quando Kant coloca, no título dessa seção, que o gosto é uma espécie de *sensus communis*, deve-se entender a palavra *espécie* não como a expressão idiomática “um tipo de” ou “algo parecido com”, mas em seu sentido estrito de *especificação*. Partindo dessa observação, é notável que Kant enxerga o *sensus communis aestheticus* como uma ramificação das faculdades humanas superiores que capacita o indivíduo a ter a habilidade do gosto, isto é, a capacidade de julgar, esteticamente, os objetos e, além disso, comunicar seus juízos estéticos ligados a uma representação sem a mediação de conceitos e numa perspectiva intersubjetiva. Kulenkampff justifica, então, a integração do *sensus communis* ao conjunto das faculdades humanas por meio da seguinte argumentação:

“(...) o fato de o seu juízo estar subordinado a tais princípios, o fato de ele ter conceitos corretos, ainda que não os possa indicar, é suficiente para conceber a sua faculdade do *sensus communis* como um subcaso das *faculdades superiores de conhecimento*,

²⁵⁸ Cf. KU, AA 05: 240

como Kant as chama, e para distingui-lo dos sentidos na acepção mais estrita” (KULENKAMPFF, 1992, p. 66, grifos do autor).

Sendo assim, compreender o *sensus communis* como uma faculdade de ajuizamento é integrá-lo, portanto, ao conjunto de ações das faculdades de conhecimento, isto é, ao *espírito* (*Geist*)²⁵⁹. Considerando essa integração, os juízos estéticos formulados pelas pessoas, que se valem da interação entre suas faculdades de imaginação e entendimento, seriam sustentados por uma faculdade de fundo que, em tese, proporcionaria um horizonte comum de sentido para legitimar a universalização de um juízo estético de modo análogo a um juízo cognitivo e a um juízo prático-moral, ressalvadas as peculiaridades de cada tipo de juízo. Desse modo, se a faculdade do *sensus communis* consegue estabelecer um pano de fundo de comunidade para a emissão de juízos estéticos sobre a beleza, então seu papel se confunde com o próprio gosto, que, conforme Kant, é a faculdade de julgar o belo²⁶⁰.

Segundo Hamm, em seu comentário acerca do § 40 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, “o *sensus communis aestheticus* é visto agora [nesta seção do texto] não mais como elemento condicional da efetivação do juízo de gosto, como *princípio* de sua aplicação, mas ele constitui o gosto” (HAMM, 2017, p. 75, grifos do autor). De fato, se o *sensus communis* é entendido como uma faculdade humana capaz de julgar um objeto esteticamente e em perspectiva comunitária, então não se trata mais de um elemento de justificação da universalidade dos juízos, mas da própria capacidade de julgamento estético que Kant denomina *gosto*. A esse respeito, Kant escreve, na introdução definitiva à *Crítica da Faculdade de Julgar*, que “o objeto, neste caso, se denomina belo, e a faculdade de julgar por meio desse prazer (também, portanto, de maneira universalmente válida) se denomina gosto” (KU, AA 05: 190). Como se percebe, a faculdade de julgar é equiparada ao próprio gosto, na medida em que julga o objeto tendo em vista o sentimento de prazer ou desprazer sentido pelo sujeito.

Relembrando esse componente sentimental do juízo de gosto, Kulenkampff argumenta, mais uma vez, que “(...) como o juízo de gosto se assenta essencialmente num sentimento, que (...) não é nenhum sentimento privado, mas a autopercepção reflexiva na qual se constata um traço de subjetividade universal, pode-se falar da faculdade de juízo (...) como de um *sensus communis*” (KULENKAMPFF, 1992, p. 72). Na visão do estudioso alemão, o *sensus communis* pode ser designado uma faculdade humana também porque permite a prolação de um juízo de gosto que não é meramente privado (um juízo sobre o agradável), mas um juízo de

²⁵⁹ Cf. RUFFING, *Op. cit.*, p. 165

²⁶⁰ Cf. KU, AA 05: 203

autopercepção reflexiva, que é capaz de deslindar uma universalidade para um particular dado na experiência a partir de um sentimento de prazer que, a partir do juízo, é universalizável.

Em outra definição para o conceito de *gosto*, no texto da *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant anota que “poder-se-ia até definir o gosto como a faculdade de julgamento daquilo que torna o nosso sentimento por uma dada representação *universalmente comunicável* sem a mediação de um conceito” (KU, AA 05: 295, grifos do autor). Em suma, a faculdade do gosto permite ao ser humano julgar um objeto de um ponto de vista que não é teórico (com vistas ao conhecimento) nem prático (com vistas à ação moral), mas que é sentimental, o qual, apesar de ser individual, abre as portas para uma universalidade subjetiva que precisa ser universalmente comunicável e acontecer sem a intermediação de conceitos determinados. Dada a amplitude do gosto, como se nota a partir da citação do texto kantiano, compreende-se, novamente, a preocupação do filósofo com as implicações do gosto no tecido social, na medida em que posturas sociais importantes estavam em jogo no contexto do século XVIII, o qual, como vimos no terceiro capítulo desta dissertação, foi designado também de *Século do Gosto*.

Por fim, é importante destacar que, quando Kant diz que o *sensus communis* “tem mais direito” de ser denominado gosto do que o *entendimento humano comum*, nota-se, novamente, seu posicionamento crítico em relação à noção do *common sense* trabalhado pela tradição escocesa. Segundo Zhouhuang, para a vertente escocesa, “o *common sense* é uma faculdade cognitiva natural e não reflexionante tanto em relação ao saber quanto em relação à moralidade” (ZHOUHUANG, 2016, p. 8). Sendo assim, a compreensão escocesa acerca do *sensus communis* parece referir-se ao que Kant denomina de *entendimento humano comum*, que constitui, de acordo com o filósofo alemão, um tipo de vivência empírica que auxilia o ser humano em seu cotidiano por meio de raciocínios indutivos que resultam em generalidades úteis para a vida humana. Dessa maneira, quando Kant afirma que o *sensus communis* se identifica com uma faculdade de ajuizamento e, por fim, com o próprio gosto, o autor quer deixar clara sua postura que se aparta do *common sense* escocês, pois, em vez de ser uma faculdade inata e irreflexiva, o *sensus communis* kantiano está integrado ao conjunto das faculdades humanas *a priori* e com capacidade reflexionante ativa de gerar prazer.

Além da crítica ao *common sense*, Allison acrescenta que a ideia de um *sensus communis aestheticus* “(...) combina, em si mesma, todos os fatores analisados separadamente nos três primeiros momentos [da *Análítica do Belo*] e, portanto, funciona como a condição suprema da possibilidade de um juízo de gosto puro” (ALLISON, 2001, p. 144). Na consideração do autor, o *sensus communis*, agora visto como uma faculdade de ajuizamento, é a condição máxima que assegura os três critérios iniciais para a formulação de um juízo de

gosto puro, quais sejam: o desinteresse; a universalidade subjetiva baseada no livre jogo entre imaginação e entendimento e a satisfação que advém da forma da finalidade. Aqui, nota-se o peso que o estudioso confere à afirmação de Kant de que a faculdade do gosto pode ser talhada em componentes que serão, em última instância, reunificados na ideia de um sentido comum.

Como é notável, Allison acha importante enquadrar o *sensus communis* como uma faculdade de ajuizamento, pois essa acepção é capaz, conforme o pesquisador, de fundir a pluralidade de significados plausíveis para o sentido comum, como o encontramos na primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*, se levarmos em conta que o *sentimento de prazer e desprazer* é uma das faculdades do espírito para Kant. Nas palavras de Allison, “(...) também está claro que a chave para a conexão entre sentido comum, construído como um sentimento, e as outras caracterizações [princípio, norma ideal], está na concepção de Kant de sentimento como uma faculdade de discriminação e apreciação (...)” (ALLISON, 2001, p. 157). Por essa razão, Allison advoga que as três caracterizações principais do *sensus communis* — princípio, sentimento e norma ideal — “refletem mais *complexidade* do que a *incoerência* da ideia de um sentido comum, uma complexidade que é requerida se (...) for verdadeiramente para unir em si mesma os elementos considerados em separado nos primeiros três momentos da *Analítica*” (ALLISON, 2001, p. 157, grifo nosso).

5.4 *Sensus communis* como talento especial do ser humano (*besonderes Talent*)

O *sensus communis*, de acordo com uma sugestão interpretativa elaborada por Allison (2001), pode ser relacionado, em uma quinta acepção, com o talento especial do ser humano para julgar abordado na *Crítica da Razão Pura*, particularmente no livro referente à *Analítica dos Princípios*²⁶¹. Essa possibilidade exegética provém de uma leitura epistemológica que o estudioso estadunidense perpetrava das sessões que compõem o quarto momento da *Analítica do Belo*, que trata da modalidade do juízo estético. Nas palavras de Allison:

“A sugestão interpretativa, então, é que o senso comum evocado no § 21 como a condição da cognição deve ser identificado mais com o *talento especial* referido na primeira *Crítica* do que com o *efeito do livre jogo das faculdades cognitivas* postulado no § 20 como condição de um juízo de gosto puro. Em outras palavras, por *sentido comum*, no § 21, nós precisamos entender não o gosto *per se*, mas a faculdade para ver imediatamente (sem apelo a regras e, por isso, por meio do *sentimento*) se e em que medida uma multiplicidade intuída entra em acordo com um conceito particular, isto é, o julgamento” (ALLISON, 2001, p. 155, grifos do autor).

A tentativa de interpretação de Allison parte, como afirma o próprio pesquisador, de uma leitura estritamente epistemológica do argumento kantiano apresentado no § 21 da *Crítica da Faculdade de Julgar*. Como vimos acima, Allison rejeita a explicação padrão de que esse parágrafo constitua uma *Dedução* de um princípio do gosto. Na verdade, para o autor, o § 21 se presta a provar, valendo-se da epistemologia kantiana, a presença de um sentido comum²⁶². Allison reconstrói o argumento de Kant destacando os seguintes passos: a) conhecimentos e juízos precisam ser universalmente comunicáveis, já que a afirmação contrária desemboca no ceticismo; b) se conhecimentos e juízos precisam ser universalmente partilháveis, então o estado de ânimo afinado para o conhecimento em geral também deve ter a característica da comunicabilidade universal, dado que negar essa universalidade implicaria, novamente, uma postura cética; c) essa afinação do estado de ânimo voltado ao conhecimento em geral ocorre com a percepção de um objeto, a qual sofre variações conforme o objeto percebido e o sujeito que o contempla; d) todavia, mesmo com essa variação perceptiva, deve haver uma afinação ótima que favoreça a vivificação das faculdades mentais para o conhecimento em geral; e) essa afinação ímpar, no juízo estético, só pode ser reconhecida por um sentimento, considerando que não há regras conceituais do gosto; f) se a comunicabilidade desse sentimento precisa pressupor

²⁶¹ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 154

²⁶² Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 150

um elemento *a priori* que garanta a partilha mútua, então há bases epistemológicas para assumir um *sensus communis* sem recorrer a observações psicológicas e sem cair no ceticismo²⁶³.

Com base nesse encadeamento argumentativo resumido por Allison, percebe-se que a estratégia de Kant é mostrar que a negação do argumento epistemológico que busca provar a necessidade do *sensus communis* resulta em um ceticismo que afeta não só seara do gosto, mas também o âmbito do conhecimento em geral²⁶⁴. A *afinação ótima* das faculdades da imaginação e do entendimento é adequadamente reconhecida, como estudamos no segundo capítulo desta dissertação, pela via estética (em que o sujeito se conscientiza da afinação por meio de seu sentimento de prazer ou desprazer), uma vez que o caminho pela via conceitual se encontra vedado pela impossibilidade de o sujeito se tornar consciente de seu estado de ânimo mediante um exame conceitual de sua própria intencionalidade em realizar a interação das faculdades. Assim, dado que o indivíduo toma consciência de seu estado por intermédio de um sentimento propiciado pela atividade reflexionante da faculdade de julgar (a qual se mostra universalmente comunicável pela presença de um *sensus communis*), então existe a possibilidade de relacionar esse sentido comum com o talento especial do ser humano para julgar delineado na *Crítica da Razão Pura*.

Para tornar mais visível a investida exegética de Allison, é preciso retornar à primeira *Crítica* e recuperar a conceituação kantiana referente à faculdade de julgar. No texto de 1781, Kant preleciona que “se o entendimento em geral é definido como a faculdade das regras, a faculdade de julgar é, então, a faculdade de *subsumir* sob regras, isto é, de distinguir se algo está sob uma dada regra (*casus datae legis*) ou não” (KrV, B 171, grifos do autor). Sendo assim, tendo em mente que o entendimento é a faculdade que fornece leis gerais, a faculdade de julgar atua de modo a instruir a aplicação dessas leis, pela via da subsunção, aos casos particulares. Em adição à concepção prescrita na primeira *Crítica*, Kant escreve, agora na terceira *Crítica*, que a faculdade de julgar é “(...) a faculdade de pensar o particular como contido sob o universal [dado]” (KU, AA 05: 179). Nesse âmbito, as duas acepções podem ser fusionadas, visto que o “universal” citado na *Crítica da Faculdade de Julgar* equivale à “regra dada” redigida na *Crítica da Razão Pura*.

Observando essas duas definições para a faculdade de julgar, podemos inferir que Kant intenciona explicar que o fato de termos acesso aos conceitos puros do entendimento (as leis universais dadas) não garante, por si só, que efetuaremos seu uso correto na hora de realizar a subsunção conceitual ao fenômeno particular. Deve haver, portanto, uma faculdade, como

²⁶³ Cf. ALLISON, *Op. cit.*, p. 152

²⁶⁴ *Ibidem*.

atesta a citação acima da primeira *Crítica*, que *instrua* a aplicação dessas regras gerais aos casos específicos. Esse poder cognitivo que guia a subsunção é, precisamente, a faculdade de julgar, a qual, na *Crítica da Razão Pura*, é equiparada a

“(...) um talento especial (*besonderes Talent*) que certamente não pode ser ensinado, mas tem de ser exercitado. Este é, por isso, também o que há de específico na chamada inteligência inata (*Mutterwitz*), cuja falta não pode ser suprida por escola alguma; pois, ainda que esta possa encher um entendimento limitado de regras, emprestadas ao discernimento de outrem e como que enxertá-las nele, a faculdade de servir-se corretamente delas tem que pertencer ao próprio aluno, e nenhuma regra que se prescrevesse com esse objetivo estaria garantida, na falta de tal dom natural (*Naturgabe*), contra um mau uso” (KrV, B 172-173).

Como se pode depreender das citações da *Crítica da Razão Pura*, a faculdade de julgar é a faculdade humana que nos proporciona um uso correto das regras advindas do entendimento, uma vez que a aplicação incorreta de regras não seria satisfatória. Além disso, a passagem da primeira *Crítica* comprova que, no âmbito geral da cognição, o poder de julgar (que é um talento especial do ser humano) tem importância capital para o sistema kantiano, pois é a faculdade responsável por operar um tipo de discernimento prévio à subsunção. Dessa maneira, esse talento especial para julgar, necessário para o uso correto das prescrições do entendimento, pode ser relacionado à compreensão do *sensus communis* como uma faculdade do gosto, isto é, como a faculdade humana superior que também *instrui* a formulação de juízos estéticos, o que torna admissível a interpretação levantada por Allison.

Analisando, ainda, a citação da primeira *Crítica*, nota-se que esse talento especial, segundo Kant, não pode ser ensinado para o indivíduo por meio da educação formal; todavia, essa capacidade especial é exercitável, isto é, pode ser lapidada ao longo da vida. Nesse sentido, a faculdade de julgar é vista por Kant como um dom natural que é herdado pelas pessoas como um tipo de inteligência inata (*Mutterwitz*), isto é, uma espécie de perspicácia cognitiva que vem com o nascimento. Por esse motivo, a instrução oportunizada pela faculdade de julgar pertence a cada indivíduo, que precisa utilizá-la para formular seus juízos de maneira apropriada. Ademais, sobre a ausência dessa capacidade instrutiva e a conseqüente utilização indevida das normas gerais nos casos concretos pode se dever, para Kant, a uma falha na faculdade de julgar ou mesmo à sua falta, a qual é caracterizada pelo filósofo, em uma nota da *Crítica da Razão Pura*, como um tipo de estupidez que não pode ser corrigido²⁶⁵.

Retornando ao juízo estético acerca do belo, Allison entende que “(...) sem o talento especial para reconhecer uma adequação entre imaginação e entendimento *sob as condições da*

²⁶⁵ Cf. KrV, B 174

cognição, a capacidade para fazer essa ação, quando as faculdades estão em jogo livre, permaneceria um mistério completamente inexplicável” (ALLISON, 2001, p. 155, grifo nosso). É perceptível, então, que o objetivo do comentador é alegar que o talento especial da faculdade de julgar consegue reconhecer que há uma adequação correta entre imaginação e entendimento (a qual é condição da cognição) responsável por gerar um prazer advindo da atividade livre de reflexão. Ao que parece, na visão de Allison, a reflexão ativa dos juízos de gosto ficaria sem explicação plausível se não fosse a presença desse dom natural dos seres humanos de discernir o estado de ânimo afinado para a cognição e prazeroso com a atividade reflexionante.

Eisinger Guimarães (2018), ao comentar a proposta de Allison de ombrear o *sensus communis* com o talento especial para julgar, afirma que essa interpretação tem o mérito de notar que a capacidade de julgar de forma correta e sem aplicação de conceitos é resultado não tanto do mero efeito da interação das faculdades, mas, antes, da percepção de que os poderes cognitivos encontram-se sintonizados para o conhecimento em geral²⁶⁶. No entanto, para o autor brasileiro, o impulso interpretativo de emparelhar o *sensus communis aestheticus* com nossa consciência de ajuizamento estético proporcionada pelo talento especial acaba deixando de lado o alargamento da faculdade de julgar operado entre a *Crítica da Razão Pura* e a *Crítica da Faculdade de Julgar*, visto que, na obra de 1790, o uso determinante de aplicação de categorias aos objetos intuídos se estende também para um uso reflexionante de comparação entre as diversas particularidades com vistas a atingir o universal²⁶⁷.

Com efeito, a objeção de Eisinger Guimarães se mostra pertinente, considerando que, como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, é possível entrever uma ampliação da função da capacidade de julgar quando comparamos a *Crítica da Razão Pura* e a *Crítica da Faculdade de Julgar*. Além disso, o talento especial para julgar parece ter um escopo de atuação mais anterior que o da faculdade do *sensus communis*, já que o primeiro (o talento especial) tem seu enfoque na cognição em geral, e não propriamente no gosto, como é o caso do segundo (o sentido comum). Mesmo assim, a equiparação proposta por Allison é meritória no sentido de que não se pode negar que o talento especial judicativo, tomado, na primeira *Crítica*, como o discernimento natural dos seres humanos que nos instrui na formulação correta dos juízos, entra em ressonância com a aceção do *sensus communis* como uma faculdade superior do espírito com competência para guiar a formulação de enunciados acerca do gosto de forma análoga a juízos cognitivos e a juízos prático-morais.

²⁶⁶ Cf. EISINGER GUIMARÃES, *Op. cit.*, p. 97

²⁶⁷ *Ibidem*.

Por fim, um ponto que merece atenção na ideia de relacionar o *sensus communis* com o talento especial para julgar é o caráter de exercício que Kant procura deixar claro na abordagem dos dois conceitos. O talento especial, como vimos na citação da *Crítica da Razão Pura*, precisa ser exercitado pelo indivíduo, de modo a apurá-lo com a prática. De maneira similar, também o *sensus communis*, em sua dimensão de ser uma faculdade artificial e não originária²⁶⁸, atua como um exercício incessante de julgar que não nasce, de forma imediata, com o indivíduo, mas que precisa ser praticado no seio das relações sociais. É o que ratifica Hamm a respeito do *sensus communis* com a seguinte observação:

“O *sensus communis* torna-se, assim, — ou tem que se tornar, se quer ser eficiente — basicamente, ação, i.e., uma atividade de julgar, um exercício contínuo do ajuizamento estético, com a possível consequência de uma modificação ou reformulação também das normas tradicionais sancionadas de avaliação das obras de arte de uma determinada época ou de um determinado gênero de produção artística” (HAMM, 2017, p. 79).

Assim, o *sensus communis*, encarado como essa ação ininterrupta de julgar o belo, pode ser considerado, então, o fim último da faculdade estética do gosto, a qual, como vimos, trará efeitos sociais significativos (a influência nos comportamentos, a moldagem das condutas e a estruturação estética da sociedade). Conforme relembra Kohler, o gosto é, de fato, uma “(...) competência real e presente [que] se desenvolve empiricamente por meio de trabalho cultural e por meio do *treinamento* em um ambiente concreto histórico-social” (KOHLER, 2008, p. 147, grifo nosso). Além do mais, Kulenkampff (1992) enfatiza que, aos olhos de Kant, era valorosa a noção de que as pessoas com *bom gosto* ou com um *senso comum apurado* eram vistas como indivíduos com uma boa capacidade de julgar e com atitudes adequadas ao meio social em que viviam²⁶⁹. Em última instância, o exercício contínuo do talento especial para julgar e do *sensus communis* colabora para a humanização das pessoas e da própria humanidade, uma vez que os resultados do Esclarecimento, como pontua Kant, ganham visibilidade de forma lenta e gradativa, uma vez que sua constatação se dá na espécie humana, e não propriamente na vida dos indivíduos isoladamente considerados²⁷⁰.

²⁶⁸ Cf. KU, AA 05: 240

²⁶⁹ Cf. KULENKAMPFF, *Op. cit.*, p. 66

²⁷⁰ Cf. WA, AA 08: 36

5 CONCLUSÃO

Para concluir esta dissertação, acreditamos ser desejável a reconstrução de seu trajeto argumentativo, com o objetivo de coligir o que foi apresentado e, ainda, esmiuçar os resultados da pesquisa.

O início deste trabalho se concentrou em investigar o papel da *Crítica da Faculdade de Julgar* no âmbito do projeto crítico de Kant. Por meio da leitura da obra de 1790, percebemos que nosso autor tinha um claro objetivo sistematizador, seja por conta dos temas tratados, seja pela menção expressa na introdução definitiva da obra em apreço: “com isso, portanto, encerro toda a minha empreitada crítica” (KU, AA 05: 170). Visitamos, para fins de contextualização, outros dois escritos de Kant: as *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime* (1764) e o *Começo Conjetural da História Humana* (1786). A menção a essas duas obras menores teve por escopo evidenciar a importância dada por Kant ao fenômeno social do gosto (que repercute no comportamento das pessoas) e à comunicabilidade universal dos sentimentos humanos (que permite, ao fim e ao cabo, o compartilhamento das experiências humanas).

Cientes da firme intenção de Kant de arrematar seu sistema crítico-transcendental com a redação da terceira *Crítica*, direcionamos nosso estudo para a investigação da fundamentação kantiana dos juízos de gosto sobre a beleza presente na primeira parte dessa obra. Em prol de maior clareza e organização, dividimos a argumentação do autor em três vias principais e, em seguida, buscamos detectar o problema em sua inter-relação, visto que os planos de incidência dos argumentos são distintos, dada a oscilação de Kant entre a via transcendental (*a priori*) e a via empírico-social (*a posteriori*). Nessa etapa do trabalho, os resultados sinalizaram que há, de fato, uma flutuação entre os planos argumentativos, o que levou alguns intérpretes a ver a fundamentação kantiana com ressalvas e, até mesmo, a aproximá-la de uma estética de cunho empirista.

Em posse do problema interpretativo, fizemos o esforço de vislumbrar uma conciliação argumentativa entre as três frentes que destacamos. Para intentar essa sintonização, o caminho exegético principal foi identificar e entender que os argumentos usados por Kant conseguem se ater ao *não empírico*, isto é, as vias de justificação cumprem seu papel fundamentador sem apelar para canais de justificação que precisariam ser extraídos da experiência pela via indutiva. Evidentemente, não se deve confundir os expedientes argumentativos de Kant empregados no plano lógico-argumentativo com suas consequências e corolários na vida prática. É certo que os juízos de gosto (nos campos do agradável, do belo e do bom) impactam no plano empírico, provocando modificações comportamentais nas pessoas e criando marcadores sociais.

Na *Dialética da Faculdade de Julgar Estética*, vimos que Kant eleva a significância do ato de discutir sobre o gosto: as discussões acerca da experiência estética — praticadas sempre em perspectiva comunitária — contribuem, tendo em mente a visão teleológica do filósofo alemão, para a promoção da cultura humana. Ainda no bojo da *Dialética*, é viável recordar que a produção, no interior da *Analítica do Belo*, de uma aparente antinomia do gosto acaba por reforçar o caráter transcendental dos juízos estéticos sobre a beleza, uma vez que somente os juízos baseados em princípios podem gerar conflitos antinômicos. Além disso, o surgimento de uma antinomia do gosto abre espaço para que a teoria kantiana dos juízos estéticos irradie para o domínio inteligível, pois, conforme Kant,

“(...) as antinomias forçam, contra a vontade, a olhar para além do sensível e procurar no suprassensível o ponto de união de todas as nossas faculdades *a priori*, pois não resta outro caminho para colocar a razão em acordo consigo mesma” (KU, AA 05: 341).

Se as portas para avançar ao domínio inteligível estão abertas para o campo do gosto, a correlação com o âmbito moral se mostra patente²⁷¹. Esses dois domínios podem ser comparados sem que se perca a autonomia de cada um: a autolegislação na seara moral, que fundamenta o dever e produz a lei moral, se realiza dentro de uma comunidade de seres humanos racionais e, por meio do imperativo categórico, permite a universalização de uma máxima e a exigência de que todos cumpram um dever; o juízo estético, analogamente, é fruto do uso reflexionante da faculdade de julgar por indivíduos pertencentes a uma comunidade de seres racionais e coloca seu prolator na posição de *poder* demandar o assentimento de todos os demais, como se o julgador estivesse cumprindo um dever e demandando a mesma diligência das outras pessoas. Como se percebe, a correlação entre a seara estética e a seara moral é elaborada por meio da noção de intersubjetividade e do pertencimento a uma comunidade de seres dotados de razão. Entretanto, essa intersubjetividade defendida por Kant não se atém a semelhanças encontradas casualmente em períodos da história ou em determinados agrupamentos humanos, mas pretende tocar a esfera suprassensível, a qual é capaz de conectar todos os seres humanos em um tipo de mundo racional. Essa mesma ideia pode ser verificada no conceito de “reino dos fins” pontuado na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, conforme a qual o ser humano, na qualidade de ser racional, deve agir de acordo com as máximas de um legislador que mira em uma espécie de *reino dos fins* possível²⁷².

²⁷¹ Cf. KU, AA: 05, 341

²⁷² Cf. GMS, AA: 04, 439

Por fim, considerando que o compartilhamento de experiências tem um papel decisivo no contexto argumentativo da terceira *Crítica*, Kant explorou diversos sentidos para o conceito de *sensus communis*, tanto que preferiu a expressão latina à expressão alemã *Gemeinsinn* para conferir mais especificidade ao conceito a ser abordado. Dadas as variadas valências semânticas do *sensus communis*, tentamos assinalar cinco sentidos possíveis para o termo, sem a pretensão de exaurir sua conceituação, de modo a ser perfeitamente possível decifrar mais variações e subconceitos. O *sensus communis* se revelou, após nossos estudos, totalmente plausível do ponto de vista lógico, alcançando um patamar de princípio regulativo, o qual contribui para nortear a formulação do juízo acerca do belo. Como o senso de comunidade se presta a regular, excluiu-se a possibilidade de entendê-lo como um princípio constitutivo, o que não lhe retira nem lhe diminui a importância.

Na verdade, o princípio de regulação exibido pelo *sensus communis* vai ao encontro da preocupação kantiana com o desenvolvimento e o progresso da cultura racional humana. O caráter aparentemente contraditório de um sentido comum que coloca a *pluralidade* de seres humanos num horizonte de *unanimidade* ressoa na noção de *antagonismo*, aventada por Kant na obra *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita* (1784). Explica o filósofo alemão que o antagonismo se manifesta na tendência do ser humano de, por um lado, constituir importantes laços sociais e, por outro lado, de ameaçar, sucessivamente ao longo da história, esses mesmos vínculos comunitários. Todavia, na perspectiva de Kant, é precisamente esse conflito ininterrupto que oportuniza e viabiliza o progresso social, visto que, no seio dessas confrontações e discussões, se encontra também o *gosto*:

“Entendo aqui por antagonismo a sociabilidade insociável dos homens, isto é, a sua tendência para entrarem em sociedade, tendência que, no entanto, está unida a uma resistência universal que ameaça dissolver constantemente a sociedade. [...] Surgem assim os primeiros passos verdadeiros da brutalidade para a cultura, que consiste propriamente no valor social do homem; assim se desenvolvem pouco a pouco todos os talentos, forma-se o gosto” (IaG, AA 08: 392).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALLISON, H.E. **Kant's Theory of Taste: A Reading of the *Critique of Aesthetic Judgment***. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

ALLISON, H.E. **O *quid facti* e o *quid juris* na *Crítica de Kant do Gosto***. In: *Studia Kantiana*, nº 1, v. 1, 1998, p. 83-99.

BAUMGARTEN, A. G. **Estética: a lógica da arte e do poema**. Trad. de Mirian Sutter Medeiros. Petrópolis, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1993.

BORGES, M. L. **Razão e emoção em Kant**. Pelotas: ed. Gráfica Universitária, Universidade Federal de Pelotas, 2012.

CALÁBRIA, O. P. **Da relação entre os graus de conhecimento e as capacidades de representação em Kant**. In: *Educação e Filosofia*. Uberlândia: UFU, v. 27, 2013, número especial, p. 281-302.

CARVALHO, J. D. **Comunicabilidade e Juízo Estético em Kant**. In: *Trilhas Filosóficas*, v. 2, nº 2, jul.-dez., 2008, p. 22-35.

CAYGILL, H. **Dicionário Kant**. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo: ed. Jorge Zahar Editora, Coleção *Dicionário de Filósofos*, 2000.

CECCHINATO, G. **O dever de compartilhar e a necessidade de discutir: sobre a finalidade intersubjetiva do gosto**. In: PAZETTO, D., CECCHINATO, G., COSTA, R. (org.). *Os fins da Arte*. Belo Horizonte, Minas Gerais, ed. Relicário, 2018, p. 61-76.

DÖRFLINGER, B. **Por que o belo apraz com pretensão de um assentimento universal? As três justificações de Kant e o problema de sua unidade**. Trad. de Christian Hamm. In: *Studia Kantiana*, nº 1, v. 17, 2014, p. 161-183.

EISINGER GUIMARÃES, R. **Onde (não) entram voz universal e *sensus communis* nos juízos-de-gosto?** In: *Studia Kantiana*, nº 1, v. 16, 2018, p. 75-101.

EISLER, R. **Kant-Lexikon**: Nachschlagewerk zu Kants sämtlichen Schriften, Briefen und handschriftlichem Nachlass. Hildesheim: Georg Olms Verlag, 1984.

FIGUEIREDO, Virgínia. **Os três espectros de Kant**. *In*: O que nos faz pensar. Colóquio de Filosofia. Rio de Janeiro: PUC-RJ, v. 18, 2004, p. 65-100.

FIGUEIREDO, Vinícius. **Prefácio**. *In*: KANT. I. Observações sobre o sentimento do belo e do sublime; Ensaio sobre as doenças mentais. Trad. de Vinícius Berlendis de Figueiredo. Campinas, São Paulo: Ed. Papirus, 1993.

FRICKE, C. **Reflective Sentimentalism in Aesthetics**: Hume's Question and Kant's Answer. *In*: XV Congresso Internacional de Estética, 2021, Salvador – Bahia, Brasil, ABRE, UFBA. Comunicação, 2021, p. 1-6.

GADAMER, H. G. **A atualidade do belo**: a arte como símbolo, jogo e festa. Trad. de Marco Antônio Casanova. *In*: Hermenêutica da obra de arte, São Paulo, ed. Martins Fontes, 2010.

GINSBORG, H. **Interesseloses Wohlgefallen und Allgemeinheit ohne Begriffe (§§ 1-9)**. *In*: *In*: HÖFFE, O. (org.), Kritik der Urteilskraft, Berlin: Akademie-Verlag, 2008, 59-77.

GRAVE, J. **Das Jahrhundert des Geschmacks**: Zur Kultur des Sinnlichen im Zeitalter der Aufklärung. *In*: BACHTLER, M. (Hrsg.). Wie es uns gefällt: Kostbarkeiten aus der Sammlung Rudolf-August Oetker, Hiermer Verlag, München, 2014, pp. 15-29.

GRUPILLO, A. **O homem de gosto e o egoísta lógico**: uma introdução crítica à estética de Kant. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

GUYER, P. **Kant and the Claims of Taste**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

HAMM, C. **“Jogo Livre” e “Sentido Comum” na teoria estética kantiana**. *In*: Estudos kantianos, Marília, v. 5, n. I, jan. 2017, p. 69-80.

HAMPSHIRE, S. **The Social Spirit of Mankind**. In: FÖRSTER, E. (ed.). *Kant's Transcendental Deductions: The Three Critiques and the Opus postumum*. Stanford, Estados Unidos, Stanford University Press, 1989, p. 145-156.

HENRICH, D. **Kantian explanation of the aesthetic judgment**. In: *Estudios de Filosofía*, n° 6, trad. de Carlos Carvajal Correa, Universidad de Antioquia, Instituto de Filosofía, 1992.

HUME, D. **Do padrão do Gosto**. In: *David Hume - Os Pensadores*. Ed. Abril Cultural, São Paulo: 1980, p. 333-350.

JAPARIDZE, T. **The Visible, the Sublime and the Sensus Communis: Kant's Theory of Perception**. Ed. Springer: Switzerland, 2020.

KANT, I. **Antropologia de um ponto de vista pragmático**. Trad. de Clélia Aparecida Martins, São Paulo: ed. Iluminuras, 2006.

KANT, I. **Começo Conjetural da História Humana**. Trad. de Bruno Nadai. In: *Cadernos de Filosofia Alemã*, 13, p. 109-124, 2009.

KANT, I. **Crítica da Faculdade de Julgar**. Trad. de Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2019.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Trad. de Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2013.

KANT, I. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Ed. Bilíngue Alemão-Português. Tradução de Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986.

KANT, I. **Observações sobre o sentimento do belo e do sublime; Ensaio sobre as doenças mentais**. Trad. de Vinícius Berlendis de Figueiredo. Campinas, São Paulo: Ed. Papyrus, 1993.

KANT, I. **Prolegômenos a Toda a Metafísica Futura que possa apresentar-se como ciência.** Trad. de José Oscar de Almeida Marques, 1ª ed., São Paulo: ed. Estação Liberdade, 2014.

KANT, I. **Que significa orientar-se no pensamento?** *In: À Paz Perpétua e outros opúsculos.* Trad. de Artur Morão. Lisboa: ed. Edições 70, 1988, p. 54-55.

KANT, I. **Resposta à pergunta:** o que é o Esclarecimento? Trad. de Luiz Paulo Rouanet. Brasília: ed. Casa das Musas, 2008.

KAUARK-LEITE, P. **Kant, ciência e *sensus communis*.** *In: Estudos Kantianos, Marília, v. 5, n. 1, jan. / jun. 2017, p. 283-294.*

KOHLER, G. **Gemeinsinn oder: Über das Gute am Schönen. Von der Geschmackslehre zur Teleologie.** *In: HÖFFE, O. (org.), Kritik der Urteilkraft, Berlin: Akademie-Verlag, 2008, 137-150.*

KRISTELLER, P. O. **O sistema moderno das artes:** um estudo em história da estética (I). Trad. de Anderson Bogéa. *In: Artefilosofia, Ouro Preto, UFOP, v. 14, n. 27, 2019, pp. 2-26.*

KRISTELLER, P. O. **O sistema moderno das artes:** um estudo em história da estética (II). Trad. de Anderson Bogéa. *In: Artefilosofia, Ouro Preto, UFOP, v. 17, n. 30, 2021, pp. 2-24.*

KULENKAMPPF, J. **Do gosto como uma espécie de *sensus communis* ou sobre as condições da comunicação estética.** Trad. de Peter Naumann. *In: ROHDEN, Valério (Coord.). 200 anos da Crítica da Faculdade de Julgar de Kant. Porto Alegre: Ed. da Universidade, Instituto Goethe, 1992. p. 65-82.*

LOPARIĆ, Z. **A finitude da razão:** observações sobre o logocentrismo kantiano. *In: ROHDEN, Valério (coord.). 200 anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, Instituto Goethe, 1992. p. 35-49.*

MARQUES, A. **A Crítica da Faculdade do Juízo como alargamento da revolução copernicana de Kant.** *In: ROHDEN, Valério (coord.). 200 anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, Instituto Goethe, 1992, p. 24-34.*

NADAI, B. **Da natureza à liberdade**: as conjeturas sobre o começo da história e a destinação moral da humanidade. *In*: Cadernos de Filosofia Alemã, nº 13, 2009, p. 95-107.

RUFFING, M. **Comunidade, senso comum e igreja invisível em Kant**. Trad. de Monique Hulshof. *In*: Discurso, São Paulo, n. 42, 2013, p. 163-181.

SANTOS, J. H. **O Lugar da Crítica da Faculdade do Juízo na Filosofia de Kant**. *In*: DUARTE, R. (coord.). Belo, Sublime e Kant. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998, p. 15-35.

SANTOS, L. R. **A concepção kantiana da experiência estética**: novidades, tensões e equilíbrios. *In*: Trans/Form/Ação, 2010, Marília, v. 33, n. 2, p. 35-76.

SCHAPER, E. **Gosto, sublimidade e gênio**: a estética da natureza e da arte. *In*: GUYER, P. (org.). Kant. São Paulo: Ed. Ideias e Letras, Coleção *Companions & Companions*, trad. de Cassiano Terra Rodrigues, 2009, p. 439-469.

SOBREVILLA, D. **De Hume a Kant**: el proceso de desontologización de la estética. *In*: ROHDEN, Valério (Coord.). 200 anos da crítica da faculdade do juízo de Kant. Porto Alegre: Ed. da Universidade, Instituto Goethe, 1992. p. 35-49.

TERRA, R. R. (org.). **Duas Introduções à Crítica do Juízo**. Introdução: Reflexão e sistema: as duas Introduções à *Crítica do Juízo*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

TONELLI, G. **La formazione del testo della Kritik der Urteilskraft**. *In*: Revue Internationale de Philosophie, v. 8, n. 4, 1954, p. 423-448.

UZEL, J. P. **Entre a estética e o político**: o *sensus communis*. Trad. de Luciano Vinhosa. *In*: *Poiésis*, Rio de Janeiro UFF, v. 12, n. 17, 2011, p. 112-141.

WENZEL, C.H. **An introduction to Kant's aesthetics**: core concepts and problems. Blackwell Publishing, 2005.

ZHOUHUANG, Z. **Der *sensus communis* bei Kant**: Zwischen Erkenntnis, Moralität und Schönheit. *In*: Kantstudien-Ergänzungshefte, 187, BerlinBoston, ed. Walter de Gruyter, 2016.